DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 135

Disponibilização: quinta-feira, 12 de maio de 2022
Publicação: sexta-feira, 13 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 15
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA 20
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 20
SECRETARIA JUDICIÁRIA 21
5ª Zona Eleitoral 38
10ª Zona Eleitoral 40
17ª Zona Eleitoral 42
22ª Zona Eleitoral 43
25ª Zona Eleitoral 44
29ª Zona Eleitoral 45
34ª Zona Eleitoral 45
35ª Zona Eleitoral 46
40ª Zona Eleitoral 46

42ª Zona Eleitoral 48
48ª Zona Eleitoral 48
49ª Zona Eleitoral 50
50ª Zona Eleitoral 109
54ª Zona Eleitoral 111
55ª Zona Eleitoral 115
56ª Zona Eleitoral 118
63ª Zona Eleitoral 138
68ª Zona Eleitoral 139
71ª Zona Eleitoral 168
76ª Zona Eleitoral 169
78ª Zona Eleitoral 170
79ª Zona Eleitoral 172
87ª Zona Eleitoral 172
95ª Zona Eleitoral 173
104ª Zona Eleitoral 174
105ª Zona Eleitoral 185
109ª Zona Eleitoral 189
125ª Zona Eleitoral 192
126ª Zona Eleitoral 193
151ª Zona Eleitoral 194
152ª Zona Eleitoral 202
154ª Zona Eleitoral 205
172ª Zona Eleitoral 205
174ª Zona Eleitoral 207
180ª Zona Eleitoral 209
186ª Zona Eleitoral 210
198ª Zona Eleitoral 213
214ª Zona Eleitoral 227
233ª Zona Eleitoral 227
238ª Zona Eleitoral 229
242ª Zona Eleitoral 231
243ª Zona Eleitoral 233
255ª Zona Eleitoral 234
256ª Zona Eleitoral 241
Índice de Advogados 258
Índice de Partes 261
Índice de Processos 272

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 174, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Plano de Comunicação Integrada do ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 26, I, da Resolução TRE/RJ nº 1104/2019; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 2022.0.000012949-7,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Integrada 2022, na forma dos anexos ao presente.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ
Plano de comunicação integrada 2022.pdf

ATO GP Nº142/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e revoga o Ato GP nº 140/2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as normas de execução de despesas referentes à utilização de suprimento de fundos no âmbito deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964 e no § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/1967, e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, norteadores do atuar da Administração Pública;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.495/2016 do Tribunal Superior Eleitoral, que institui o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) e define normas gerais para sua utilização no âmbito da Justiça Eleitoral; e
CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal ao Contrato Administrativo nº 04/2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal;
CONSIDERANDO o resultado das atividades do grupo de trabalho constituído por meio da Portaria DG nº 03/2021, que tem por escopo a elaboração de estudos para aprofundamento do tema Suprimento de Fundos (GT-SUPRFUNDOS), e
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2022.0.000004737-7,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica autorizada, nos casos expressamente previstos nesta norma e em caráter de exceção, a concessão de suprimento de fundos para a realização de despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aquisição e de execução do orçamento.
Parágrafo único: Para as finalidades deste Ato, considera-se:
I - Suprimento de fundos: adiantamento para realização de despesas com materiais ou serviços especiais que exijam pronto pagamento, de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, expressamente definidas em lei, que não se possam subordinar ao ordinário procedimento de contratação, observada a legislação de regência, formalizado através de limite de crédito concedido em Cartão de Pagamento do Governo Federal, ou em casos excepcionais através de depósito em conta-corrente de suprimento, precedido de empenho na dotação própria;
II - Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF): instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente;

III - Conta-corrente de suprimento: conta especial disponibilizada pelo Banco do Brasil, sobre a qual não incide nenhum tipo de tarifa, utilizada em casos excepcionais para movimentação de suprimento de fundos;
IV - Suprido: servidor autorizado pelo ordenador de despesas a efetuar despesas com suprimento de fundos;
V - Portador: servidor que movimenta o suprimento de fundos através do CPGF emitido em seu nome;
VI - Conferente do suprimento: servidor que não seja o suprido, a autoridade requisitante do suprimento ou o Ordenador de Despesa, com a incumbência de acompanhar a execução das despesas custeadas com o suprimento de fundos, para poder atestar sobre sua utilização em documento próprio.
VII - Afiliado: estabelecimento comercial, integrante da rede associada à BB Cartões, que admita realizar transações com o uso do cartão;
VIII - Limite de crédito: valor máximo fixado pelo ordenador de despesas da unidade gestora, com a BB Cartões, para uso do cartão;
IX - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;
X - Centro de Custo: subdivisão da unidade gestora responsável pela requisição dos suprimentos de fundos, controle, liberação, emissão de demonstrativos e faturas dos CPGF dos portadores sob sua responsabilidade;
XI - Auto Atendimento Setor Público do Banco do Brasil (AASP): Sistema acessado através do site do Banco do Brasil, no qual é possível liberação dos limites de crédito nos cartões de cada portador, bloqueio dos cartões, emissão de faturas e demonstrativos;
XII - Responsável pelo Centro de Custo: servidor ao qual compete realizar os controles e operações necessárias no AASP, como liberação de limites, emissão de faturas e demonstrativos;
XIII - Demonstrativo mensal do CPGF: documento emitido pelo responsável pelo Centro de Custo através do AASP, do qual consta a relação discriminada das transações efetuadas no mês para conferência e atestação;
XIV - Fatura mensal: documento emitido pelo responsável pelo Centro de Custo através do AASP, com código de barras, utilizado para pagamento das despesas realizadas no período a que ela se refere;
XV - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União, conforme competências estabelecidas em normas do Tribunal;
XVI - Diretoria-Geral (DG): unidade responsável por planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos do Tribunal, conforme orientação estabelecida pelo Presidente e pelas deliberações da Corte;
XVII - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF): unidade à qual compete planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal. Faz a intermediação entre o TRE-RJ e o Banco do Brasil em todas as questões envolvendo o suprimento de fundos e o CPGF. Também é responsável pela operacionalização dos trâmites do suprimento de fundos no âmbito do Tribunal;
XVIII - Secretaria de Auditoria Interna (SAU): unidade especializada, diretamente vinculada à Presidência, que tem como atribuições aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em riscos, e auxiliar o Tribunal no alcance de seus objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

Art. 2º Entende-se como suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para aplicação somente nos seguintes casos:
I - despesas de pequeno vulto, restritas a serviços e material de consumo imediato que, por suas características, seu valor, ou ainda pela situação em que se revelem necessárias, não suportem o processo normal de aquisição e/ou realização de despesa;
II - despesas de pronto pagamento urgentes e inadiáveis que caracterizem a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de realização de despesa pública, devidamente justificadas pelo requisitante;
III - despesas de pronto pagamento das Zonas Eleitorais na preparação e realização dos pleitos eleitorais, revisões de eleitorado e cadastramento biométrico, nos diversos municípios do Estado.
CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 3º A requisição de suprimento de fundos, dirigida ao Ordenador de Despesas ou a seu delegatário, será encaminhada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, digitalmente assinada pela autoridade requisitante, contendo:
I - a finalidade clara e detalhada do suprimento;
II - a indicação da importância solicitada;
III - o nome, cargo ou função, CPF e e-mail do servidor que deverá receber o numerário;
IV - o nome, cargo ou função e CPF do servidor que atuará como conferente do suprimento, formalizando os atestos mencionados no art. 33, § 1º, inciso IV, do presente Ato.
§ 1º As instruções para formalização da requisição serão transmitidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) mediante avisos e manuais específicos para suprimento de fundos.
§ 2º Deverá ser indicado como responsável pelo recebimento do suprimento de fundos um servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal, podendo ser excepcionalmente indicado um servidor requisitado, nos casos em que não houver servidor do quadro apto a exercer a atribuição.
§ 3º Não será concedido suprimento de fundos a servidor:
I. responsável por dois suprimentos;
II. declarado em alcance, assim entendido o que não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;
III. que não esteja em efetivo exercício de cargo público e, se requisitado, não esteja formalmente colocado à disposição do TRE-RJ;
IV. designado Ordenador de Despesas;
V. titular da unidade de execução orçamentária e financeira;
VI. titular da unidade de controle e auditoria;
VII. titular da Seção de Almoxarifado (SEALMO), da Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos (SEMANT), da Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos (SESPEQ) ou da Seção de Transportes (SECTRA);
VIII. responsável por Centro de Custo junto ao Banco do Brasil (BB);
IX. que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
§ 4º Após o documento de requisição, o processo deverá ser encaminhado ao suprido, que incluirá documento declarando estar ciente de sua indicação como Responsável pelo Suprimento de Fundos.
CAPÍTULO III
DO ATO DE CONCESSÃO
Art. 4º O Ato de concessão de suprimento de fundos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ e conterá:
I. o nome completo e o cargo ou função do suprido;

II. a finalidade da despesa a ser atendida pelo suprimento;
III. o valor do suprimento concedido, em algarismos e por extenso;
IV. o programa de trabalho e o elemento de despesa;
V. a data da concessão;
VI. o período de aplicação;
VII. o prazo de comprovação;
VIII. a previsão legal;
IX. o nome completo e o cargo ou função do conferente do suprimento.
§ 1º Quando o suprimento for autorizado por autoridade delegatária, constará do Ato de concessão a referência expressa ao Ato delegatório.
§ 2º Em caso de suprimento concedido na forma do inciso III, art. 2º, deste Ato, constará da publicação o meio de realização das despesas, seja Cartão de Pagamento do Governo Federal ou Conta Corrente de Suprimento.
CAPÍTULO IV
DOS LIMITES E DOS PRAZOS
Art. 5º Cada concessão de suprimento de fundos obedecerá ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, Lei 8.666/1993.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º deste Ato, o limite para realização de cada objeto de despesa de pequeno vulto corresponde a 1% (um por cento) do limite estabelecido na alínea "a"; do inciso II, art. 23 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do art. 2º deste Ato, o limite máximo de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor concedido, salvo quando o suprimento de fundos for especificamente destinado a despesas com alimentação ou com a fiscalização da propaganda eleitoral.
Art. 6º O suprimento somente estará disponível para utilização mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, através de liberação do crédito referente ao servidor indicado como responsável pelo suprimento.
Parágrafo único. O Centro de Custos informará ao suprido a data de liberação do crédito em seu cartão, que acusará ciência e enviará o processo para a SOF, para cálculo e informação dos prazos para sua utilização e prestação de contas.
Art. 7º É vedado o fracionamento de despesa ou de documentos comprobatórios para adequação ao limite estabelecido no § 1º , art. 5º deste Ato.
Parágrafo único. Entende-se como fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços de mesma natureza mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere o limite determinado no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, exceto nos suprimentos concedidos na forma do inciso III, art. 2º deste Ato.
Art. 8º Não será concedido suprimento de fundos cujos prazos de aplicação ou prestação de contas ultrapassem o exercício financeiro de sua concessão, devendo tais prazos serem fixados de acordo com as normas de encerramento financeiro de cada exercício.
CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 9º O período de aplicação do suprimento de fundos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liberação de crédito no CPGF referente ao suprimento em questão.
Art. 10 O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no Ato de concessão.
§ 1º Na hipótese dos incisos I e II do art. 2º deste Ato, a dotação será classificada nos elementos de despesa em que a despesa está prevista.

§ 2º Para aquisição de material de consumo e prestação de serviços, nos suprimentos concedidos na forma do inciso III, do art. 2º deste Ato, a dotação será classificada no elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e o valor do suprimento poderá ter aplicação em Material de Consumo ou em Serviços, conforme houver necessidade, devendo ser corretamente reclassificado posteriormente, após comprovação.

Art. 11 A aquisição de material de consumo ou a contratação de prestação de serviços, para pagamento com suprimento de fundos, fica condicionada a:

I - inexistência, temporária ou eventual, na Seção de Almoxarifado ou na Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos, do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material ou de entrega nas Zonas Eleitorais do Estado;

III - inexistência de cobertura contratual para fornecimento dos materiais e/ou serviços necessários;

IV - impossibilidade de atendimento, pelas Seções de Manutenção Predial e de Equipamentos e pela Seção de Transportes, dos serviços que se pretende contratar com suprimento de fundos.

Art. 12 Os gastos com suprimentos de fundos serão efetuados mediante utilização do CPGF nos estabelecimentos afiliados, admitindo-se, excepcionalmente, saques para pagamento de despesas que, justificadamente, não possam ser efetuadas nesses estabelecimentos.

§ 1º No caso de suprimento concedido na forma dos incisos II e III, art. 2º deste ato, os saques realizados com o cartão não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor individual de cada suprimento.

§ 2º No caso de suprimento concedido na forma do inciso I, art. 2º deste ato, os limites para saques serão definidos como segue:

I - se o servidor responsável tiver apenas um suprimento aberto em seu nome, os saques realizados não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor individual do suprimento.

II - se o servidor responsável tiver dois suprimentos em seu nome, abertos simultaneamente, os saques realizados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado ao suprido contratar serviços ou adquirir materiais de:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado eleitoral, de membro do Ministério Público Eleitoral, de servidores do Tribunal ou de servidores requisitados, seja como pessoa física ou representante de pessoa jurídica;

II - qualquer pessoa que possua vínculo contratual com o Tribunal na condição de terceirizado ou estagiário.

Art. 14 É vedado ao suprido quitar despesa comprovada por meio de uma única nota fiscal com recursos originários de dois suprimentos de fundos.

Art. 15 Ao servidor responsável por mais de um suprimento, é vedada a complementação do recurso de um suprimento com o recurso de outro.

Art. 16 É vedada a aquisição de material permanente ou a realização de qualquer outra despesa classificada como de capital que resulte em mutação patrimonial, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente ou seu delegatário.

CAPÍTULO VII

DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

Art. 17 As notas fiscais e demais comprovantes de despesas relativos aos gastos efetuados pelo suprido não poderão conter rasuras, emendas, entrelinhas ou acréscimos, e deverão ser emitidos

em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contendo a data de emissão e a discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas realizadas.

§ 1º Somente serão admitidos como comprovantes de despesas os documentos que apresentem data de emissão contemporânea ou posterior à liberação do crédito no cartão, respeitado o período de aplicação determinado no respectivo Ato de concessão.

§ 2º Será exigido o documento fiscal nos pagamentos efetuados com suprimento de fundos, excetuando-se os casos em que a legislação dispensar o referido documento, quando então poderá ser substituído por outro, após consulta prévia à SOF.

§ 3º Deverá haver atestação clara de que o material foi adquirido ou de que o serviço foi prestado, emitida por servidor que não seja o suprido, a autoridade requisitante do suprimento ou o Ordenador de Despesas, sendo permitida a atestação em documento único do SEI, criado especificamente para este fim, relacionando todas as notas e recibos aos quais se refere.

§ 4º A atestação mencionada no parágrafo anterior, caso seja emitida manualmente para posterior digitalização no SEI, deverá conter a data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do signatário, preferencialmente por meio de aposição de carimbo.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Art. 18 Serão recolhidos pela SOF os valores relativos às obrigações previdenciárias e fiscais deste Tribunal, de acordo com a legislação vigente e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos, haja vista a responsabilidade solidária do Tribunal nos pagamentos efetuados com suprimento de fundos.

§ 1º Cabe ao suprido garantir que haja saldo em seu suprimento para o recolhimento das obrigações previstas no parágrafo anterior, sendo vedado efetuar despesas com serviços sem possuir saldo suficiente em seu suprimento para arcar com o valor das obrigações decorrentes.

§ 2º Cabe ao suprido seguir as instruções da SOF, a fim de possibilitar que essas obrigações sejam recolhidas, sendo de responsabilidade do suprido qualquer multa ou penalidade decorrente do não cumprimento das instruções em tela.

§ 3º Cabe à SOF o recolhimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo, bem como a orientação aos supridos quanto aos procedimentos necessários para o recolhimento destas obrigações.

CAPÍTULO IX

DO PREJUÍZO CAUSADO PELA APLICAÇÃO INDEVIDA

Art. 19 Ao responsável pelo suprimento de fundos é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante, sendo esta a corresponsável por sua aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas e os Responsáveis por Centros de Custos, salvo conivência comprovada, não responderão por prejuízos causados pela aplicação indevida de suprimento de fundos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Art. 20 Não são permitidos acréscimos no valor da compra pela utilização do cartão.

Art. 21 O portador do CPGF deverá observar a natureza, o tipo e os limites de gasto definidos pelo Ordenador de Despesas.

Art. 22 O portador responderá pela guarda e uso do CPGF, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação.

§ 1º Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o portador deverá providenciar, em até 24 horas, o bloqueio do cartão por intermédio da SOF, da Secretaria responsável pelo seu Centro

de Custo, da agência de relacionamento do BB ou, ainda, da Central de Atendimento 24 horas do BB.

§ 2º Ao final do período de aplicação do suprimento do portador, seu cartão deverá ser remetido para a SOF, que manterá a guarda do cartão até que ocorra uma das seguintes situações:

I - concessão de novo suprimento ao portador, quando a Secretaria restituirá o cartão ao responsável pelo suprimento.

II - expiração do prazo de validade do cartão, desligamento do portador do quadro de servidores ativos do Tribunal, óbito ou, no caso de servidores requisitados, devolução ao seu órgão de origem, situações na qual a Secretaria providenciará a eliminação de forma oficial do cartão desse responsável.

Art. 23 A fatura mensal das despesas efetuadas com um cartão de pagamento deverá receber atestação pelo suprido, em documento emitido para essa finalidade, a fim de possibilitar o pagamento da fatura.

§ 1º Em caso de afastamento do titular do suprimento, na época do atesto da fatura, será aceita a atestação emitida:

I - pelo superior imediato do responsável pelo suprimento, nos casos de suprimentos concedidos com base nos incisos I e II, art. 2º deste Ato; ou

II - pelo chefe do cartório ou por seu substituto, caso o chefe titular seja o suprido ou esteja afastado.

§ 2° A SOF determinará e informará mensalmente, aos supridos e responsáveis pelos Centros de Custo, os procedimentos e prazos para esta atestação, de acordo com as especificidades de cada mês.

§ 3° O responsável que tenha realizado gastos em um determinado mês deverá observar os procedimentos e prazos de atestação das faturas, e, caso ocorra algum problema, deverá entrar em contato imediatamente com a SOF pelos canais apropriados, a fim de resolvê-lo dentro do prazo estipulado.

§ 4º O servidor que estiver responsável por mais de um suprimento de fundos, ao atestar as transações constantes do demonstrativo de seu cartão, deverá indicar a qual suprimento cada despesa se refere.

§ 5° Deverá ser contestada perante a BB Cartões, e formalmente comunicada à SOF no ato de atesto da fatura mensal, qualquer despesa julgada improcedente ou com divergências pelo portador, para fim de glosa do valor faturado.

§ 6° De posse do número do registro de ocorrência, a SOF deverá acompanhar o caso junto à BB Cartões, até a conclusão do processo.

§ 7° Uma vez finalizado o processo de contestação da despesa, eventuais encargos de mora decorrentes de parcelas indevidamente contestadas serão de responsabilidade do suprido, e a respectiva importância deverá ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela SOF.

CAPÍTULO XI

DOS CENTROS DE CUSTO

Art. 24 As unidades responsáveis por Centros de Custo deverão manter ao menos dois servidores como responsáveis pelo Centro de Custo sob sua administração.

Parágrafo Único. Cabe à SOF tomar as devidas providências junto ao BB quando houver a necessidade de:

I - criação de novos Centros de Custo ou exclusão de centros já existentes;

II - inclusão ou exclusão de responsáveis em seus respectivos Centros de Custo;

III - alteração dos limites estabelecidos para o Centro de Custo.

Art. 25 Compete aos servidores responsáveis por Centros de Custo:

I - providenciar o preenchimento, assinaturas e envio para a SOF dos Cadastros de Portadores, no caso de supridos que ainda não possuam o CPGF;
II - liberar os limites do CPGF, quando indicado pela SOF, informando ao suprido a data da liberação;
III - emitir as faturas e os demonstrativos necessários para o pagamento destas, através do Auto Atendimento do BB, nos suprimentos nos quais ocorreram despesas na modalidade crédito no período a que a fatura se refere;
IV - encaminhar as faturas e os demonstrativos para o atesto do suprido;
V - garantir que os supridos ou seus substitutos, elencados no § 1º, art. 23 deste Ato, atestem as faturas e as encaminhem para a SOF nos prazos estabelecidos a cada mês por aquela Secretaria;
VI - acompanhar as despesas e os saques realizados, fornecendo relatórios às autoridades do Tribunal, quando requisitado;
VII - garantir que o cartão de pagamento esteja bloqueado ao final do período de utilização do suprimento.
Art. 26 Em casos especiais, devidamente justificados, uma unidade que não seja detentora de um Centro de Custo pode solicitar suprimento de fundos para um dos seus servidores. Neste caso, as operações relacionadas ao CPGF serão realizadas pela SOF.
Art. 27 É permitido à Secretaria responsável por Centro de Custo utilizar os suprimentos a ela concedidos para atender demandas de contratação de serviços ou aquisição de materiais de outras unidades.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, serão observadas as seguintes disposições:
I - a chefia da unidade solicitante será corresponsável pela despesa;
II - o atesto da despesa determinado no § 3º, art. 17 deste ato, bem como as devidas justificativas, ficarão a cargo de servidor da unidade solicitante, responsável pelo recebimento do material ou pela execução do serviço;
III - deverá haver anuência da Secretaria responsável pelo Centro de Custo antes que a despesa seja efetuada.
CAPÍTULO XI
DA UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 28 Nos suprimentos concedidos na forma do inciso III, art. 2º deste ato, em caráter excepcional, poderá ser utilizada a conta de suprimento de fundos, desde que autorizado pelo Ordenador de Despesas, nos casos em que exista a previsão de gastos superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do suprimento em estabelecimentos e prestadores de serviços que não trabalhem com cartão de crédito.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - a SOF providenciará a documentação para a abertura de conta de suprimento de fundos, que deverá ser efetivada pelo próprio suprido, em agência previamente indicada no ofício de solicitação do suprimento;
II - a SOF informará ao suprido a data prevista do depósito do recurso do suprimento de fundos na conta corrente aberta pelo próprio, bem como os prazos para sua utilização e prestação de contas;
III - o período de aplicação do suprimento de fundos poderá ser de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liberação do numerário na conta corrente do suprido;
IV - os gastos com suprimentos de fundos serão efetuados, preferencialmente, mediante utilização de cheques nominativos, sacados sobre a conta corrente aberta para movimentação do suprimento em nome do suprido, admitindo-se o pagamento em espécie para despesas cujo valor ou situação não justifique ou impossibilite a emissão de cheques;

V - o saldo não utilizado do suprimento de fundos deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional;
VI - o saldo não utilizado de que trata o inciso anterior deverá recolhido através da GRU emitida pela SOF, de acordo com as instruções e prazos informados por esta Secretaria, conforme as especificidades de cada pleito, eleição suplementar, revisão de eleitorado ou cadastramento biométrico;
VII - o suprido será responsável por certificar-se de que todos os cheques por ele emitidos sejam sacados antes do encerramento automático de sua conta pelo BB, que ocorre após 60 (sessenta) dias sem movimentação;
VIII - não será concedido suprimento de fundos a servidor com restrições em seu nome no Banco Central, estando impossibilitado de movimentar conta-corrente;
IX - cabe ao suprido recolher, utilizando GRU emitida pela SOF, o valor referente às obrigações previstas no art. 18 deste Ato, sendo vedado efetuar despesas com serviços sem possuir saldo suficiente em seu suprimento para arcar com o valor das obrigações decorrentes.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 A comprovação das despesas realizadas com a utilização do cartão e a respectiva prestação de contas pelo portador obedecerão às normas reguladoras do suprimento de fundos.
§ 1° A aprovação das contas e a baixa da responsabilidade do suprido somente serão efetuadas depois de saneadas todas as pendências, inclusive as oriundas de processo de contestação de despesa em andamento.
§ 2° Caberá à SOF requerer à agência de relacionamento do BB, após a quitação de todas as faturas do responsável pelo suprimento, declaração de "nada consta" relativa ao cartão de pagamento, inclusive no que tange a eventuais pendências de faturamento, e juntar a referida declaração ao processo de prestação de contas do suprimento.
§ 3º No caso de saques em dinheiro, o valor não utilizado deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data-limite para aplicação do suprimento de fundos, observados os seguintes procedimentos:
I - a devolução deverá ser efetuada por meio de GRU a ser emitida pela SOF;
II - nos suprimentos concedidos na forma dos incisos I e II do art. 2º deste Ato, os prazos para solicitação da GRU e sua quitação serão informados pela SOF diretamente ao Suprido e aos responsáveis pelo respectivo Centro de Custo;
III - nos suprimentos concedidos na forma do inciso III do art. 2º deste Ato, o recolhimento se dará de acordo com as instruções e prazos informados pela SOF, conforme as especificidades de cada pleito, eleição suplementar, revisão de eleitorado ou cadastramento biométrico.
Art. 30 A prestação de contas do suprimento recebido deverá ser apresentada pelo suprido à autoridade requisitante, para imediato encaminhamento à SOF, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do período de aplicação, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no *caput* poderá ensejar abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.
§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá sofrer alteração em virtude de circunstâncias extraordinárias que a justifiquem, mediante solicitação da Secretaria de Orçamento e Finanças e autorização da Diretoria-Geral.
Art. 31 O suprido não poderá aplicar, além do numerário autorizado no Ato da concessão, valores a título de suprimento de fundos.

Art. 32 A prestação de contas será criada no SEI em processo apartado do processo de concessão, conforme orientações da SOF em avisos e manuais específicos para o suprimento de fundos.

§ 1º Da prestação de contas devem constar os seguintes documentos:

I - ofício ou memorando, conforme o caso, da autoridade requisitante encaminhando a prestação de contas ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente;

II - demonstrativo de receita e despesa;

III - primeiras vias digitalizadas dos documentos comprobatórios das despesas, e a respectiva atestação;

IV - checklist preenchido e assinado pelo conferente do suprimento, conforme modelo definido pela SOF, onde se destacará:

a) atesto de que não houve despesa em desacordo com o disposto no art. 13 deste Ato;

b) atesto de que todas as despesas efetuadas foram condizentes com a finalidade do suprimento, nos casos dos suprimentos concedidos no inciso I e II, art. 2º deste Ato;

c) atesto de que todas as despesas efetuadas foram necessárias para a realização do pleito, eleição suplementar, revisão de eleitorado ou cadastramento biométrico, nos casos dos suprimentos concedidos no inciso III, art. 2º deste Ato;

d) atesto de que todos os comprovantes de despesas estão de acordo com as disposições contidas no art. 17 e no § 4º, Art 32 deste ato, com verificação da autenticidade no órgão do documento eletrônico;

V - outros modelos de controle eventualmente estabelecidos nos manuais emitidos pela SOF.

§ 2º Nos suprimentos concedidos através do CPGF, deverão integrar a prestação de contas também os comprovantes de devolução de valores sacados e não utilizados, se for o caso.

§ 3º Nos suprimentos concedidos através de conta corrente, deverão compor a prestação de contas também os seguintes documentos:

I - extrato bancário da conta corrente com toda a movimentação ocorrida no período de aplicação;

II - comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso;

III - cópia digitalizada das folhas de cheque restantes, devidamente inutilizadas.

§ 4º Os comprovantes de despesa deverão estar dentro do prazo de aplicação definido no respectivo Ato de concessão e atenderão às seguintes especificações:

I - documento fiscal de prestação de serviços ou de aquisição de mercadorias, no caso de pagamento a pessoa jurídica;

II - recibo cujo modelo será emitido pela SOF, no caso de pagamento à pessoa física, onde conste o nome completo, inscrição no INSS, o número do CPF e o da identidade, endereço e assinatura, valor bruto, descontos, valor líquido, valor da contribuição patronal e declaração de que o suprido está ciente deste valor;

III - relação das despesas efetuadas com o pagamento de passagens urbanas, quando for o caso, indicando a data, o nome do favorecido, o percurso realizado, o meio de transporte utilizado e o valor despendido;

IV - cópia legível da identidade, ou de outro documento válido em todo o território nacional, com foto da pessoa física contratada, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo suprido;

V - gastos com manutenção de bens permanentes só serão admitidos se o bem fizer parte do patrimônio deste Tribunal ou estiver oficialmente cedido, devendo constar dos autos, no primeiro caso, o respectivo número de patrimônio, ou, no segundo caso, o documento ou ofício de cessão do bem ao TRE ou Zona Eleitoral.

§ 5º Nos suprimentos concedidos através de conta corrente, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso o suprido tenha mais de um suprimento de fundos concedido através de conta corrente em seu nome, os cheques não utilizados deverão ser inutilizados e digitalizados, e deverão constar em ambos os processos;

II - em caso de períodos de aplicação diferentes, os cheques não utilizados deverão ser inutilizados e digitalizados, e integrarão a prestação de contas do suprimento com o maior prazo de aplicação.

§ 6º Os documentos comprobatórios originais das despesas, bem como os extratos e cheques inutilizados, deverão ser arquivados na unidade de lotação do responsável pelo suprimento, observando-se a Tabela de Temporalidade e Descarte de Documentos para sua posterior eliminação.

Art. 33 Considera-se interrompido, para todos os efeitos, o prazo para a aplicação do suprimento de fundos ou a prestação de contas, quando ocorrer o impedimento absoluto, definitivo ou provisório do suprido na realização de suas atividades.

§ 1º O impedimento poderá decorrer de força maior ou caso fortuito, podendo ser ainda, definitivo ou provisório. Neste último caso, o período de afastamento das atividades anteriormente realizadas pelo servidor deverá exceder o prazo previsto para a aplicação do suprimento de fundos ou a prestação de contas.

§ 2º Em qualquer caso, o impedimento absoluto deverá ser comprovado através de documentos ou qualquer outro meio de prova admitido administrativamente.

§ 3º Em caso de impedimento absoluto do suprido, caberá à autoridade requisitante promover o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação suprimento.

§ 4º O processo de comprovação deverá ser instruído com documento comprobatório da ocorrência do impedimento, de acordo com o previsto no § 2º.

Art. 34 A SOF encaminhará à Diretoria-Geral, com vistas ao ordenador de despesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do recebimento da prestação de contas, o processo de concessão do suprimento com a prestação anexada e os checklists preenchidos pela unidade, não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de diligência.

Art. 35 O prazo definido no artigo 35 não se aplica àqueles suprimentos de fundos concedidos na forma do inciso III, artigo 2º deste Ato.

Art. 36 Nos casos que requeiram diligências, o responsável pelo suprimento terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do processo, para responder e retornar o processo à unidade demandante.

Art. 37 A autoridade ordenadora de despesas, ou seu delegatário, procederá à aprovação ou desaprovação da prestação de contas encaminhada pela SOF, após realização dos procedimentos cabíveis no âmbito daquela unidade.

§ 1º Caso o responsável pelo suprimento não apresente as contas no prazo fixado ou tenha desaprovadas as contas prestadas, o ordenador de despesas determinará a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos, dentre as quais a instauração de processo administrativo disciplinar e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso, com possibilidade de inscrição dos responsáveis no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º A prestação de contas será anexada ao processo de concessão do suprimento, que, após apreciação pela autoridade competente, será encaminhado à SOF, que procederá ao devido registro e cientificará o responsável pelo suprimento de fundos quanto ao resultado da apreciação das contas, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A SOF editará Manuais de Suprimento de Fundos, com força normativa, contendo disposições complementares para solicitação, aplicação e comprovação dos suprimentos de fundos concedidos nos termos deste Ato.
Parágrafo Único. Na ausência de manual específico para eventual eleição suplementar, tomar-se-á como base o manual das eleições do ano imediatamente anterior.
Art. 39 Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido, até a apreciação da prestação de contas.
Art. 40 Compete à SAU a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Ato.
Art. 41 Compete à SOF manter atualizados os Manuais de Suprimento de Fundos.
Art. 42 Os casos omissos serão submetidos ao Ordenador de Despesas ou a seu delegatário.
Art. 43 Revoga-se o Ato GP nº 140/2020.
Art. 44 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 173, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Designa servidor para exercer Função Comissionada.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000009967-9,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JOUBERT QUEIROZ D'AGUIAR SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico, da Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 172, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Torna sem efeito designação de servidor para exercer Função Comissionada.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000009967-9,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor JOUBERT QUEIROZ D'AGUIAR SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico, da Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contida no artigo 2º do Ato GP nº 112/2022, publicado no DJE /RJ e no D.O.U - Seção 2, em 04/04/2022.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 177, DE 10 DE MAIO DE 2022

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

Dispensa servidores de Funções Comissionadas e designa servidores para exercerem Funções Comissionadas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000018304-1,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA CUNHA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Educação Corporativa, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora FLÁVIA CONCEIÇÃO DE LIMA VIDAL, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Educação Corporativa, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências da Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Designar a servidora ISABELLA VITÓRIA ABDUCHE FEIJÓ, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 4º Dispensar a servidora MOEMA MUNCK AYRES PEREIRA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 5º Designar o servidor ALDENIR ACIMEN DE MORAES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, ficando, consequentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas, ambas da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 6º Designar a servidora RENATA ARAUJO SODRÉ DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA VPCRE Nº 12/2022

Instaura o procedimento de inspeção de ciclo na 87ª Zona Eleitoral/RJ (São Gonçalo) e designa comissão responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador João Ziraldo Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);
CONSIDERANDO o Edital VPCRE nº 53, de 16 de dezembro de 2021, que tornou público o calendário para as inspeções de ciclo de 2020;
CONSIDERANDO o grande intervalo de tempo desde a última inspeção ampla no Cartório da 87ª Zona Eleitoral ocorrida em 2009;
CONSIDERANDO o que consta no processo PJE nº 0000011-73.2022.2.00.0619,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção de ciclo na 87ª Zona Eleitoral/RJ (São Gonçalo), na modalidade virtual, a partir das 11h do dia 1º/06/22 até 30/06/2022, conforme art. 7º do Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021.
Art 2º Designar os servidores e servidoras abaixo para compor a equipe de inspeção, que atuará sob a coordenação da Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:
Marcia Rita Ferreira Neves - SEINCO
Susana Soares de Araujo - SEINCO
Mariana Sampaio Landi - SEINCO
Flavia Vianna Gaspar - SEINCO
Barbara Nogueira Pimentel -SEDIPO
Juliana Schimidel Braecher de Oliveira - SEDIPO
Maria Cristina Werneck de Souza Salgado - SEDIPO
Angelica Vitoria de Souza - SESACE
Emerson Pereira Santos - SESACE
Geraldo Sousa do Nascimento - SESACE
Lia Ferraro de Souza Freitas - SESACE
Luciane Ramos Dias - SESACE
Denise da Conceicao Pereira - COACE
Erica Ferreira - COACE
Pablo dos Santos Lima de Barros - CSORI
Vinicius Teixeira Bandeira - CSORI
Bernardo Moreira da Rocha Iorio - SEAAZE
Gisela Dias Barbosa - SEAAZE
Ricardo Bofarull Claveria - SEAAZE
Rosa da Conceicao Pais e Silva - SEAAZE
Caroline Siqueira Pacheco -COAJUR
Tatiana Figueiredo Lara - COAJUR
Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho - SEAJUR
Carla da Silva Pereira Mattos - SEAJUR
Luciana dos Santos Moreira Branco - SEAJUR
Marcia da Silva Pereira - SEPROE
Anna Paula Oliveira Mendes - SEPROE
Marina Gontijo Viana Brito - SEPROE
Leonardo Jose Santiago Alves de Oliveira - SEPROE

Art. 3º As atividades inerentes à inspeção virtual serão realizadas através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Título NET, Infodip, Justifica, PortalBR, Atena, BI Metabase, Filia e Conseg, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.

Art. 4º O endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br será o canal para o recebimento de manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela 87ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Finalizados os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório no Sistema SinCo e realizada reunião de apresentação dos resultados, através da plataforma Zoom, em data a ser posteriormente designada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10/05/2022

DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA VPCRE Nº 10/2022

Instaura o procedimento de inspeção de ciclo na 71ª Zona Eleitoral/RJ (Niterói) e designa comissão responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador João Ziraldo Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);

CONSIDERANDO o Edital VPCRE nº 53, de 16 de dezembro de 2021, que tornou público o calendário para as inspeções de ciclo de 2020;

CONSIDERANDO o grande intervalo de tempo desde a última inspeção ampla no Cartório da 71ª Zona Eleitoral ocorrida em 2011;

CONSIDERANDO o que consta no processo PJE nº 0000009-06.2022.2.00.0619,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção de ciclo na 71ª ZE/RJ (Niterói), na modalidade virtual, a partir das 11h do dia 1º/06/22 até 30/06/2022, conforme art. 7º, do Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021.

Art 2º Designar os servidores e servidoras abaixo para compor a equipe de inspeção, que atuará sob a coordenação da Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

Marcia Rita Ferreira Neves - SEINCO

Susana Soares de Araujo - SEINCO

Mariana Sampaio Landi - SEINCO

Flavia Vianna Gaspar - SEINCO

Barbara Nogueira Pimentel -SEDIPO

Juliana Schimidel Braecher de Oliveira - SEDIPO

Maria Cristina Werneck de Souza Salgado - SEDIPO

Angelica Vitoria de Souza - SESACE

Emerson Pereira Santos - SESACE

Geraldo Sousa do Nascimento - SESACE

Lia Ferraro de Souza Freitas - SESACE

Luciane Ramos Dias - SESACE

Denise da Conceicao Pereira - COACE
Erica Ferreira - COACE
Pablo dos Santos Lima de Barros - CSORI
Vinicius Teixeira Bandeira - CSORI
Bernardo Moreira da Rocha Iorio - SEAAZE
Gisela Dias Barbosa - SEAAZE
Ricardo Bofarull Claveria - SEAAZE
Rosa da Conceicao Pais e Silva - SEAAZE
Caroline Siqueira Pacheco -COAJUR
Tatiana Figueiredo Lara - COAJUR
Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho - SEAJUR
Carla da Silva Pereira Mattos - SEAJUR
Luciana dos Santos Moreira Branco - SEAJUR
Marcia da Silva Pereira - SEPROE
Anna Paula Oliveira Mendes - SEPROE
Marina Gontijo Viana Brito - SEPROE
Leonardo Jose Santiago Alves de Oliveira - SEPROE

Art. 3º As atividades inerentes à inspeção virtual serão realizadas através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Título NET, Infodip, Justifica, PortalBR, Atena, BI Metabase, Filia e Conseg, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.

Art. 4º O endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br será o canal para o recebimento de manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela 71ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Finalizados os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório no Sistema SinCo e realizada reunião de apresentação dos resultados, através da plataforma Zoom, em data a ser posteriormente designada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10/05/2022

DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA VPCRE Nº 11/2022

Instaura o procedimento de inspeção de ciclo na 69ª Zona Eleitoral/RJ (São Gonçalo) e designa comissão responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador João Ziraldo Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);

CONSIDERANDO o Edital VPCRE nº 53, de 16 de dezembro de 2021, que tornou público o calendário para as inspeções de ciclo de 2020;

CONSIDERANDO o grande intervalo de tempo desde a última inspeção ampla no Cartório da 69ª Zona Eleitoral ocorrida em 2011;

CONSIDERANDO o que consta no processo PJE nº 0000010-88.2022.2.00.0619,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção de ciclo na 69ª Zona Eleitoral/RJ (São Gonçalo), na modalidade virtual, a partir das 11h do dia 1º/06/22 até 30/06/2022, conforme art. 7º, do Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021.

Art 2º Designar os servidores e servidoras abaixo para compor a equipe de inspeção, que atuará sob a coordenação da Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

Marcia Rita Ferreira Neves - SEINCO
Susana Soares de Araujo - SEINCO
Mariana Sampaio Landi - SEINCO
Flavia Vianna Gaspar - SEINCO
Barbara Nogueira Pimentel -SEDIPO
Juliana Schimidel Braecher de Oliveira - SEDIPO
Maria Cristina Werneck de Souza Salgado - SEDIPO
Angelica Vitoria de Souza - SESACE
Emerson Pereira Santos - SESACE
Geraldo Sousa do Nascimento - SESACE
Lia Ferraro de Souza Freitas - SESACE
Luciane Ramos Dias - SESACE
Denise da Conceicao Pereira - COACE
Erica Ferreira - COACE
Pablo dos Santos Lima de Barros - CSORI
Vinicius Teixeira Bandeira - CSORI
Bernardo Moreira da Rocha Iorio - SEAAZE
Gisela Dias Barbosa - SEAAZE
Ricardo Bofarull Claveria - SEAAZE
Rosa da Conceicao Pais e Silva - SEAAZE
Caroline Siqueira Pacheco -COAJUR
Tatiana Figueiredo Lara - COAJUR
Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho - SEAJUR
Carla da Silva Pereira Mattos - SEAJUR
Luciana dos Santos Moreira Branco - SEAJUR
Marcia da Silva Pereira - SEPROE
Anna Paula Oliveira Mendes - SEPROE
Marina Gontijo Viana Brito - SEPROE
Leonardo Jose Santiago Alves de Oliveira - SEPROE

Art. 3º As atividades inerentes à inspeção virtual serão realizadas através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Título NET, Infodip, Justifica, PortalBR, Atena, BI Metabase, Filia e Conseg, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.

Art. 4º O endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br será o canal para o recebimento de manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela 69ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Finalizados os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório no Sistema SinCo e realizada reunião de apresentação dos resultados, através da plataforma Zoom, em data a ser posteriormente designada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10/05/2022

DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA SAU 1/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Qualidade da Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os artigos 62 a 68 da Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020, e 30 a 32 da Resolução TRE-RJ 1.139, de 27 de julho de 2020, estabelecem que a unidade de auditoria interna deverá instituir e manter programa de qualidade que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 2021.0.000017173-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Auditoria Interna (PQAI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

Secretario de Auditoria Interna

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INDEFERIMENTOS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 - Alessandro Paes Bengaly. Resultado do Processo de Seleção Interna para preenchimento de vaga na Seção de Gestão Documental (SEGDOC). Fundamentação: em vista da inobservância do item 3, I, b, do Edital nº 12/2022, somando-se ao fato de que o art. 6º, III, do Ato GP nº 273/2019, alterado pelo Ato GP nº 148/2021, é expresso quanto à vedação de participação no PSI quando o servidor de Cartório for o único Técnico Judiciário ou Analista Judiciário, salvo se for para concorrer à vaga em outro Cartório Eleitoral também deficitário de um dos referidos cargos, o que não foi a hipótese em tela, nos termos das manifestações da CSINT, da COPAT e da Secretaria de Gestão de Pessoas. Processo SEI nº 2021.0.000050381-3. **

2 - Cássio da Silva Malheiros França. Concessão de auxílio-moradia. Fundamentação: uma vez que não foi cumprido o requisito estabelecido no inciso VI, do art. 60-B, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 58, do referido normativo, que afasta o pagamento de auxílio-moradia, quando o deslocamento do servidor ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, correspondendo à situação do servidor requerente, nos termos de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e dos Pareceres COPAT/SECDID nºs 325/2021 e 147/2022. Processo SEI nº 2021.0.000037812-1. *

3 - Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF. Dispensa da atuação dos servidores daquele instituto como mesários. Fundamentação: considerando que este Tribunal não pode prescindir de seu direito de convocar eleitores de sua jurisdição para compor as mesas receptoras de votos ou dar apoio logístico nas eleições como cidadãos, desde que não incidam nas proibições previstas no art. 9º da Resolução TSE nº 23.669

/2021, diante da prioridade que os serviços desta Justiça especializada têm durante o período eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 365 do Código Eleitoral, na forma da manifestação da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas e da Secretaria de Gestão de Pessoas. Processo SEI nº 2022.0.000012838-5.

4 - Lucas Saldanha da Gama de Almeida. Resultado do Processo de Seleção Interna para a 004ª Zona Eleitoral/Botafogo, para preenchimento de 1 (uma) vaga para assistente de chefia daquela serventia eleitoral. Fundamentação: tendo em vista o entendimento trazido pela CSINT e ratificado pela SEIPRO, ficando demonstrado que o interessado foi regularmente notificado por meio de mensagem eletrônica, bem como que houve a comunicação da autorização para realização de entrevista por videoconferência, pelo aplicativo do Whatsapp. Processo SEI nº 2021.0.000041414-4. **

* Pedido de reconsideração em análise

** Recurso administrativo

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606824-59.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606824-59.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 LUIZ ALBERTO SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ALBERTO SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606824-59.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
RELATOR: TIAGO SANTOS SILVA
REQUERENTE: ELEICAO 2018 LUIZ ALBERTO SILVA DEPUTADO ESTADUAL, LUIZ ALBERTO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A
DECISÃO
Trata-se de processo de contas eleitorais em que houve imposição de recolhimento de verbas ao Tesouro, determinação que vinha sendo observada pelo ex-candidato, mediante parcelamento.
Pela peça constante do id 31063647, pugna o requerente pela emissão de guia única, a contemplar o saldo devedor remanescente, para satisfação integral do débito.
À SOF para emissão da guia respectiva, com os ajustes devidos.
Uma vez disponibilizada a guia nos autos, deve o requerente ser intimado a proceder ao recolhimento, devendo o comprovante correspondente ser colacionado aos autos no prazo de 05 dias, contados da intimação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600225-52.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600225-52.2020.6.19.0221 RECURSO ELEITORAL (Nilópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
RECORRENTE	: EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO (202347/RJ)
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO (202347/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600225-52.2020.6.19.0221 - Nilópolis - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
RECORRENTE: ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR, EDVAN GOMES DA SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE RENATO FRANCA BARRETO - RJ172132-A, JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO - RJ202347
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE RENATO FRANCA BARRETO - RJ172132-A, JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO - RJ202347
DECISÃO
01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pelo EDVAN GOMES DA SILVA, com fundamento no artigo 276, incisos I, "a" e "b", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu o recurso eleitoral por ele manejado, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 221ª Zona Eleitoral (id 22000759), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, relativas às eleições de 2020, bem como determinou o recolhimento do montante de R$ 9.950,00 ao Tesouro Nacional, dada a sua natureza de recurso de origem não identificada. Veja a ementa do arresto recorrido (id 31055101):
"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2020. MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS. CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/19. DOAÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). ARTIGO 32, §1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/19. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Subsistência de irregularidade consistente no descumprimento do artigo 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da realização de quatros doações, de valores superiores a R$ 1.064,10, por meio de depósitos bancários, que totalizaram R$ 9.950,00.
2. A inobservância do requisito previsto na norma - que determina que as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação - configura, por si só, irregularidade grave capaz de comprometer a lisura das contas. Precedentes do TSE.
3. Em relação à determinação de recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, é certo que o § 3º do artigo 21 da Resolução TSE n.º 23.607/19 determina que na hipótese de identificação do doador, deve a quantia ser a ele restituída ou, se isso não for possível, deve ser considerada de origem não identificada e restituída ao Erário.
4. No caso em exame, os documentos acostados com o recurso, além de não poderem ser admitidos nessa fase do processo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, não demonstram, per si, que os valores depositados pertenciam às pessoas relacionadas no comprovante bancário.
5. Depósito identificado que apenas revela o número do CPF de quem efetuou a operação, não servindo como prova suficiente para comprovar a quem pertence o recurso, mas somente sua detenção no momento da operação bancária.
5. Desprovimento do recurso."
02. O recorrente alega, nas razões recursais de id 31060434, que embora as doações em espécie tenham sido feitas por meio de depósitos bancários, sua origem foi identificada, conforme comprovantes juntados ao presente, depósitos esses contabilizados no SPCE, indicando a inexistência de fraude ou má-fé, constituindo mera incorreção a operacionalização das doações em questão, razão pela qual não há justificativa para desaprovação das contas de campanha.
03. Nesse ponto, para corroborar tal assertiva, traz à colação julgados do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no sentido de ser possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para a aprovação das contas, com ressalvas, quer seja quando falhas apontadas não comprometerem a regularidade das contas, quer quando o dado percentual tido como irregular for baixo e não comprovada má-fé do candidato.
04. Aduz que "*os valores doados são recursos privados e que não fazem parte do Fundo Partidário ou Eleitoral, razão pela qual não deve ser devolvido ao Tesouro Nacional, sendo permitido tão somente a aplicação de multa, se algum doador exceder o limite legal de doação e não tiver lastro para tal".*
05. Defende que a jurisprudência colacionada é anterior a pandemia da COVID-19, mas, ainda sim, aplicada ao presente caso, ao argumento de que a exigência de doação por transferência eletrônica ou cheque nominal deve ser flexibilidade, ainda mais porque, no período pandêmico, o atendimento bancário ficou limitado e precário, mormente na Baixada Fluminense, onde já há inúmeras filas, e dado o grande número de candidatos, doadores e beneficiários de programas sociais do Governo.
06. Do exposto, requer o provimento do recurso para julgar aprovadas as contas sem ressalvas. Alternativamente, requer que as contas sejam aprovadas com ressalvas e que a restituição do valor devido possa ser feito em parcelas. Pleiteia, ainda, acaso mantido o *decisum*, que seja determinada a devolução dos valores aos particulares, identificados nos depósitos e/ou seja somente determinada a devolução das doações acima do valor de R$ 1.064,00, quais sejam, do dia 11 de novembro de 2020, na agência Bradesco 1315, nos valores de R$ 2.600,00, R$ 2.400,00 e R$ 2.350,00, respectivamente, efetuados por Lais Oliveira de Souza, Maria do Socorro de Oliveira e Marinez Francisca de Araújo, totalizando o valor de R$ 7.350,00.

07. É o relatório.
08. Primeiramente, verifica-se que esta Corte Regional ao analisar as circunstâncias fáticas e as provas dos autos, concluiu pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo a sentença de desaprovação das contas de campanha do recorrente, relativas às eleições de 2020, com determinação do recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, dada a não identificação de sua origem. Assentou esta Corte que depósitos em espécie, diretamente feitos na conta bancária de campanha, configuram irregularidade grave, a ocasionar o julgamento das contas como desaprovadas.
09. Deliberou, ainda, que não procede a justificativa de que limitações bancárias decorrentes da pandemia tenham dificultado o cumprimento das doações na forma legal, eis que transferências eletrônicas entre contas bancárias constitui ferramenta amplamente acessível, podendo ser realizada pela internet ou em caixas eletrônicos, de maneira presencial. Além disso, os depósitos identificados apenas revelam o número do CPF de quem efetuou a operação, não servindo como prova suficiente para comprovar a propriedade do dinheiro, mas somente sua detenção no momento da operação bancária.
10. Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do voto condutor do acórdão (id 31055101):
"Após ser devidamente intimado para sanar as falhas encontradas em suas contas de campanha, conforme intimação id 21996459, prestando os esclarecimentos que entendia cabíveis (id 21996509), subsistiu, segundo a sentença impugnada, grave irregularidade consistente no descumprimento do artigo 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da realização de quatros doações, de valores superiores a R$ 1.064,10, por meio de depósitos bancários, que totalizaram R$ 9.950,00.
Nesse esteio, o dispositivo em questão estabelece que:
"Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:
(...)
§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal".
Em tais condições, necessário se faz, inicialmente, rechaçar a justificativa de que limitações bancárias decorrentes da pandemia foram o motivo para a desobediência do dispositivo legal. É que a realização de transferências eletrônicas entre contas bancárias, como prevê a norma, constitui, atualmente, em ferramenta amplamente acessível, podendo ser realizada pela internet ou mesmo em caixas eletrônicos, de maneira presencial, não havendo qualquer fundamento plausível para acolher o pleito da defesa de que o sistema bancário deficiente ensejou a irregularidade.
Noutro giro, a jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que depósitos em espécie diretamente na conta bancária de campanha configuram irregularidade grave, a ocasionar o julgamento das contas como desaprovadas. Confiram-se os seguintes precedentes:
AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. AFRONTA AO ART. 22, § 1º, DA RES.-TSE 23.553/2017. FALHA GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICÁVEIS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
1. Agravo interno interposto contra decisum monocrático em que se manteve aresto unânime do TRE/SP no sentido da desaprovação das contas do agravante relativas ao cargo de deputado federal nas Eleições 2018, com ordem de recolhimento dos valores irregulares ao erário.
2. Nos termos do art. 22, § 1º, da Res.-TSE 23.553/2017, "as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas

mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação".
3. Na espécie, consoante o aresto a quo, o candidato recebeu duas doações mediante depósitos, no valor total de R$ 4.000,00, o que impediu de verificar a origem dos recursos e comprometeu a higidez do ajuste contábil. Tal falha é sujeita a recolhimento ao erário, nos termos do art. 34 da Res. -TSE 23.553/2017.
4. Rever a conclusão da Corte de origem - com base nas alegações de que os documentos apresentados são aptos a demonstrar a origem dos recursos e de que se tratou de falha apenas formal - demandaria reexame fático-probatório, inviável em sede extraordinária, conforme a Súmula 24/TSE.
5. Descabe aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprovar com ressalvas as contas, pois o recebimento de recursos de origem não identificada constitui falha grave e, ademais, no caso, envolveu valor absoluto que não se revela irrisório.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060567278, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 170, Data 15/09/2021)
* * * * *
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENADORA. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING. INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. QUITAÇÃO DE DESPESAS DE CAMPANHA COM RECURSOS DE ORIGEM IRREGULAR. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. SÚMULA Nº 24/TSE. GASTOS DE PRÉ-CAMPANHA. ORIGEM VEDADA DO DINHEIRO. FORMA PROSCRITA EM LEI. ALTO PERCENTUAL DE IRREGULARIDADE. GRAVIDADE. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AGRAVO DESPROVIDO.1. As contas de campanha da agravante foram desaprovadas na origem, tendo em vista as irregularidades graves relativas à arrecadação e à comprovação de despesas detectadas na sua prestação.2. Restou consignado pela Corte a quo que não foi possível a fiscalização das despesas realizadas com a contratação dos serviços da empresa Genius At Work, em especial, em virtude da insuficiência das duas notas fiscais apresentadas à comprovação e ao esclarecimento da relação firmada entre as partes, mostrando-se necessária, nesse caso, a juntada do instrumento contratual.3. A modificação da conclusão firmada exigiria o revolvimento do caderno probatório dos autos, vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 24 /TSE.4. O art. 63 da Res.-TSE nº 23.553/2017 não traz, em seu bojo, norma de presunção absoluta quanto à forma, de modo que, embora disponha sobre a comprovação das despesas eleitorais por meio de documento fiscal idôneo, tal não exclui a eventual necessidade de juntada de documentos complementares, a exemplo do instrumento contratual.5. A inobservância do requisito previsto no art. 18, § 1º, da Res.-TSE nº 23.463/2015 - que determina que as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação - configura, por si só, irregularidade grave capaz de comprometer a lisura das contas.6. A vedação da utilização de valores oriundos de fontes proscritas na legislação, ainda que em atos pré-campanha, encontra guarida na jurisprudência desta Corte, exarada no julgamento do AgR-AI nº 9-24/SP, pelo qual restou pautado importante debate a respeito dos limites da publicidade anterior à candidatura, ampliando a proteção à liberdade de expressão nesse período pré-campanha, porém, repelindo quaisquer atos decorrentes de formas peremptoriamente vedadas em período eleitoral e, consequentemente, os atos e valores despendidos nessa fase.7. Inviável a exclusão, na presente

prestação de contas, da irregularidade decorrente da omissão de despesas com serviços de publicidade e de pesquisa eleitoral no período de pré-campanha, no valor de R$ 927.816,36 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em decorrência da origem ilícita e inconteste do montante.8. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se aplicam na hipótese, porquanto, embora não seja possível aferir o real montante das irregularidades detectadas, é incontroverso que elas superam o limite de até 10% (dez por cento) do total das despesas na campanha, ostentando, por consectário, gravidade capaz de macular a análise da regularidade das contas, na linha da jurisprudência sedimentada por este Tribunal Superior.9. O processamento do recurso especial fica obstado quando o acórdão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte, nos termos da Súmula nº 30/TSE.10. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 060111213, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 143, Data 04/08/2021, Página 0)

Frise-se que a norma mencionada no precedente acima reproduzido - o artigo 18, §1º, da Resolução TSE n.º 23.463/15 - possui idêntico teor à disposição contida no artigo 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/19, o que denota a sua incidência ao caso concreto.

Finalmente, em relação à determinação de recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, é certo que o § 3º do artigo 21 da Resolução TSE n.º 23.607/19 determina que, na hipótese de identificação do doador, deve a quantia ser a ele restituída ou, se isso não for possível, deve ser considerada de origem não identificada e restituída ao erário.

No caso em exame, os documentos acostados com o recurso, além de não poderem ser admitidos nessa fase do processo, conforme pacífico entendimento deste Tribunal, não demonstram, per si, que os valores depositados pertenciam às pessoas relacionadas no comprovante bancário. Em verdade, o depósito identificado apenas revela o número do CPF de quem efetuou a operação, não servindo como prova suficiente para comprovar a propriedade do dinheiro, mas somente sua detenção no momento da operação bancária.

Não por outra razão, especificou expressamente a legislação a necessidade de transferência eletrônica ou em cheque nominal, de modo que a Justiça Eleitoral possa perseguir todo o caminho que percorreu o dinheiro no sistema bancário.

Em decorrência disso, o artigo 32, §1º, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.607/19, abaixo colacionado, previu de forma cristalina que:

"Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

(...)

IV - as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, desta Resolução quando impossibilitada a devolução ao doador";

Assim, deve ser mantida a determinação de recolhimento do montante de R$ 9.950,00 ao Tesouro Nacional, dada a sua natureza de recurso de origem não identificada."

11. Dessa forma, imperioso concluir que as alegações quanto à tese de que suas contas deveriam ser aprovadas, ainda que com ressalvas, eis que identificada a origem das doações impugnadas, sendo o meio utilizado mera incorreção em sua operacionalização e o cabimento, no caso concreto, da flexibilização da exigência de que doações teriam que ser feitas por transferência eletrônica ou cheque nominal, dado o período pandêmico que limitou o atendimento bancário, demonstram a intenção do recorrente em rediscutir a matéria amplamente enfrentada por esta Corte por via transversa, pois seria necessário o revolvimento de matéria fática e necessária incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por

força dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

12. Melhor sorte não ampara o recorrente quanto ao segundo fundamento de sua irresignação. De fato, os arestos evocados nas razões do apelo especial por ele manejado são inidôneos à demonstração do dissenso pretoriano afirmado, segundo os lineamentos fixados no Enunciado nº 28 da Súmula de Jurisprudência do TSE, que impede a admissão de recurso eleitoral quando não houver o devido cotejo analítico e demonstração de similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados selecionados como paradigmas da controvérsia.

13. Deveras, o recorrente além de limitar-se a citar dois precedentes da mais alta Corte Eleitoral, a pretexto de comprovar o dissenso jurisprudencial que afirma existente, prática sabidamente insuficiente à finalidade almejada, colaciona duas outras ementas de julgados do TSE e do TRE-DF que tratam de questão distinta e, como tal, inaplicáveis à situação vertente.

14. Seja como for, à luz das ementas trazidas à colação já se pode extrair a manifesta ausência de similitude fática entre as situações aqui e lá discutidas, uma vez que no RE 369-74.20166.08.0010, a análise subjacente recai sobre doações de recursos próprios acima do limite legal, ao passo de que no RE 397580, oriundo do TRE-DF, trata-se de irregularidades concernentes a doações de campanha estimáveis em dinheiro. Por seu turno, o caso dos presentes autos subsume-se a doações feitas por meio de depósitos em espécie diretamente na conta bancária de campanha e, portanto, em desacordo com a legislação vigente, configurando irregularidade grave, a ocasionar o julgamento das contas como desaprovadas.

15. Como se não bastasse, verifica-se que deliberações impugnadas estão alinhadas ao mais recente entendimento da mais alta Corte Eleitoral sobre o tema, no sentido de que o art. 21, § 1º da Res.-TSE 23.607/2019 exige que as doações acima de R$ 1.064,10 sejam feitas mediante transferência eletrônica, requisito objetivo que não pode ser afastado. Ao contrário, trata-se de falha que compromete a lisura do balanço contábil e obsta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do comprometimento da transparência da contabilidade. No ponto, têm-se, por ilustrativo os seguintes julgados do TSE:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. RECEBIMENTO DE VERBA SEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR. FALHA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO AJUSTE CONTÁBIL. DESPROVIMENTO.

1. Não há falar em ofensa ao art. 36, § 6º, do RITSE, uma vez que o julgamento monocrático observou a legislação aplicável à espécie e a jurisprudência deste Tribunal.

2. O art. 21, § 1º da Res.-TSE 23.607/2019 exige que as doações acima de R$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) sejam feitas mediante transferência eletrônica, requisito objetivo não observado na hipótese dos autos.

3. A transparência deve estar presente em todo "o caminho do dinheiro", incluindo o meio utilizado para formalizar a doação, a partir da transferência eletrônica dos recursos, que confere maior segurança à comprovação da saída e respectiva entrada dos valores empregados. Não se pode perder de vista que grande parte das transações irregulares realizadas no país envolve dinheiro em espécie, justamente pela dificuldade de rastreamento dos valores.

4. A inobservância da norma regulamentar com a utilização de recursos transferidos em espécie à conta de campanha, quando não identificado o respectivo doador, enseja o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo art. 21 da norma.

5. A "invisibilidade" de doações no financiamento de campanhas prejudica a transparência do sistema eleitoral, afetando a plena aplicabilidade dos princípios de sustentação do sistema democrático de representação popular.

6. Nos termos da jurisprudência do TSE, o cometimento de falhas que comprometam a lisura do balanço contábil afasta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do comprometimento da transparência do ajuste.
7. Agravo Regimental desprovido."
0600257-22.2020.6.25.0017
(ARESPE - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060025722 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Acórdão de 10/03/2022 Relator(a) Min. Alexandre de Moraes DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 21/03/2022)
*****
"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DOAÇÕES EM ESPÉCIE ACIMA DE R$ 1.064,10. IMPOSSIBILIDADE. FALHA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO AJUSTE CONTÁBIL. OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA OU DE FONTE VEDADA EM CAMPANHA. DESPROVIMENTO.
1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não conduzem à reforma da decisão.
2. No estrito exercício da competência atribuída pelo art. 105 da Lei 9.504/1997, esta Corte Eleitoral regulamentou que a identificação das doações prescritas no art. 23 da Lei Eleitoral fossem "*realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal*" (art. 21, § 1º da Res.-TSE 23.607/2019).
3. A "invisibilidade" de doações no financiamento de campanha prejudica a transparência do sistema eleitoral, afetando a plena aplicabilidade dos princípios de sustentação do sistema democrático de representação popular.
4. A inobservância da norma regulamentar com a utilização de recursos transferidos em espécie à conta de campanha, ainda que teoricamente identificado o respectivo doador, enseja o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo art. 21 da norma de regência, inclusive como forma de impedir a utilização de eventual fonte vedada.
5. Agravo Regimental desprovido."
(REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060072386 - CUIABÁ - MT Acórdão de 17/02/2022 Relator(a) Min. Alexandre de Moraes DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 34, Data 04/03/2022)
16. E certo é que o alinhamento das razões do acórdão à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência dos Enunciados 30 e 83 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.
17. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos a tanto indispensáveis.
Publique-se a íntegra da presente decisão.
Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600425-43.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600425-43.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
REQUERENTE	: ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : AROLDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
REQUERENTE : CYRO BELTRAO FILHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
REQUERENTE : PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600425-43.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, AROLDE DE OLIVEIRA, PAULO CESAR VIEIRA, ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA, CYRO BELTRAO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
DESPACHO
Tendo em vista o relatório preliminar emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, no id 31064062 e seguintes, intime-se o partido requerente, via DJE, para que apresente os esclarecimentos e documentos necessários ao prosseguimento da análise, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.
Rio de Janeiro, de maio de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600487-83.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600487-83.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
REQUERENTE : FRANCISCO ISNARD BARROCAS
ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE : HIRAN ROEDEL
ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE : PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600487-83.2020.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, HIRAN ROEDEL, PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ISNARD BARROCAS
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogado do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
DESPACHO
1) Intimem-se os requerentes para apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no relatório preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias.
2) Após a manifestação dos requerentes ou o decurso do respectivo prazo, à ASCEPA.
Rio de Janeiro, 3 de maio de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator
Nota de Secretaria: "Intimo os requerentes para apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no relatório preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias." (item 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600470-47.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600470-47.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE : ANTONIO JOSE MACHADO VITAL
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE : BRENO SILVEIRA VIDAL
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE : EDUARDO SOL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE : PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA
REQUERENTE : RAPHAEL DUARTE MOURAO CHAVES CORRICA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
REQUERENTE: ANTONIO JOSE MACHADO VITAL
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
REQUERENTE: JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA
REQUERENTE: RAPHAEL DUARTE MOURAO CHAVES CORRICA
REQUERENTE: EDUARDO SOL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
REQUERENTE: BRENO SILVEIRA VIDAL
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
Relator: JOAO ZIRALDO MAIA
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) "para que, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/19, apresente a documentação e/ou esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar de ID 31064075, observando, caso necessário, o estabelecido no art. 37 e seus parágrafos, do aludido normativo".
A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022
EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
Por delegação Portaria SJD 002/2021

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000320-57.2016.6.19.0000

PROCESSO	: 0000320-57.2016.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO	: FLAVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA (112443/RJ)
ADVOGADO	: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (0103025/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0000320-57.2016.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
Advogados do(a) INTERESSADO: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - RJ0103025, FLAVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA - RJ112443
DESPACHO
Intime-se a grei executada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, acerca dos bloqueios de valores realizados pelo sistema SISBAJUD (ids 30977134 e 30977138).
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600452-26.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600452-26.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: ANA CAROLINA OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)
REQUERENTE	: DIRETÓRIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DA UNIDADE POPULAR
ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)
REQUERENTE	: EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA
ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)
REQUERENTE	: ESTEBAN ROBERTO FERREIRA CRESCENTE
ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600452-26.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DA UNIDADE POPULAR, ESTEBAN ROBERTO FERREIRA CRESCENTE, ANA CAROLINA OLIVEIRA MATTOS, EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414
DESPACHO

Considerando o teor do Relatório Preliminar id. 31064091, intimem-se os requerentes, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, para complementação da documentação apresentada, assim como para prestarem os esclarecimento que entenderem pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0608395-65.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608395-65.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS DEPUTADO FEDERAL
EXECUTADA	: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0608395-65.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS DEPUTADO FEDERAL, SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS
DESPACHO
Diante da informação de id 31064344, aguarde-se em Secretaria até a apreciação da Petição Cível nº 0600206-59.2022.6.19.0000 (*Querela Nullitatis Insanabilis*), que tem por objeto a anulação do acórdão proferido nesta Prestação de Contas.
Rio de Janeiro, de maio de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000007-05.2019.6.19.0158

PROCESSO	: 0000007-05.2019.6.19.0158 RECURSO ELEITORAL (Nova Iguaçu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRIDO	: "COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR"
ADVOGADO	: ADILSON DE FARIA MACIEL (103715/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE GOMES OLIVEIRA (183133/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RECORRIDO	: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADILSON DE FARIA MACIEL (103715/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RECORRENTE	: DANIEL DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADO	: DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS (232354/RJ)
ADVOGADO	: MONICA PEREIRA MOREIRA (116414/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000007-05.2019.6.19.0158 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: DANIEL DE ALMEIDA MELLO
Advogados do(a) RECORRENTE: DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS - RJ232354, MONICA PEREIRA MOREIRA - RJ116414-A
RECORRIDO: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA, "COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR"
Advogados do(a) RECORRIDO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, ADILSON DE FARIA MACIEL - RJ103715-A, MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A
Advogados do(a) RECORRIDO: DANIELE GOMES OLIVEIRA - RJ183133-A, ADILSON DE FARIA MACIEL - RJ103715-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A
DESPACHO
Acolho a promoção da Procuradoria Regional Eleitoral (id. 31062937) e, diante da necessidade de regularizar a representação processual e assegurar o correto prosseguimento do feito, determino a intimação do recorrido NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA para apresentar procuração de advogado, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigo 933 c/c 76 do Código de Processo Civil e, após, a intimação de ambos os recorridos NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA e COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0607873-38.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607873-38.2018.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Barra do Piraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REPRESENTADO	: AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO
REPRESENTADO	: RODRIGO DA SILVA BACELLAR
REPRESENTADO	: ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA
REPRESENTADO	: JORGE BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (0204514/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN (0072457/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO BENEDITO LOPES
ADVOGADO	: ANA PAULA CUNHA COELHO (190347/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
REPRESENTADO	: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
REPRESENTADO	: CESAR EPITACIO MAIA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: JUCELIA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO (205426/RJ)
ADVOGADO	: JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ)
ADVOGADO	: JORGE TARDIN (97217/RJ)
REPRESENTADO	: RONALDO DO CARMO ANQUIETA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE JESUS (204091/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607873-38.2018.6.19.0000 - Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL1.
REPRESENTADO: RONALDO DO CARMO ANQUIETA, LUIZ CARLOS RAMOS, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, EDUARDO BENEDITO LOPES, JORGE BRAZ DE OLIVEIRA, AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO, RODRIGO DA SILVA BACELLAR, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA, JUCELIA OLIVEIRA FREITAS, ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA, EDUARDO DA COSTA PAES, PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, CESAR EPITACIO MAIA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO ROBERTO DE JESUS - RJ204091
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ0204514, JOSE CARLOS COSTA SIMONIN - RJ0072457
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE TARDIN - RJ97217, JORGE GONÇALVES DA SILVA - RJ184985, FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO - RJ205426
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Tendo em vista a informação da Assessoria Jurídica (id 31064321), à Secretaria Judiciária para que comunique o adimplemento da multa imposta à representada Jucélia Oliveira Freitas à Zona Eleitoral de sua inscrição.
Publique-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600335-98.2021.6.19.0000

: 0600335-98.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO	OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: JOAO LUIZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: JOAO LUIZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - OAB/RJ0116336
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939 /2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica a parte epigrafada INTIMADA para comprovar o recolhimento dos valores determinados na Decisão ID 31058874, através da GRU ID 31067470, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje.tre-rj.jus.br:8443 /pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022
Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095
Por delegação Portaria SJD 002/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600265-86.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600265-86.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600265-86.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PATRIOTA - PATRI
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Ciente da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral acerca da propositura de representação contra o Diretório Estadual do Partido Republicano Progressista (PRP), com vistas à suspensão do respectivo órgão partidário, em razão da não prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 54-N e seguintes da Resolução TSE 23.571/2018.
Retornem-se os autos à Secretaria Judiciária, para arquivamento.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001493-80.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0001493-80.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RESPONSÁVEL	: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Geral Eleitoral
ASSISTENTE	: Procurador Geral Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data foram emitidas e disponibilizadas para o requerente as guias de pagamentos referentes à DÉCIMA parcela da multa cominada.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600034-82.2021.6.19.0023

PROCESSO	: 0600034-82.2021.6.19.0023 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: MARCIO RICARDO MACHADO
ADVOGADO	: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR (70611/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600034-82.2021.6.19.0023 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: MARCIO RICARDO MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ70611
DECISÃO
1. Intime-se o peticionante para ciência do informado retro.
2. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquive-se.
3. Havendo manifestação, voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000044-83.2017.6.19.0002

PROCESSO	: 0000044-83.2017.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: PATTO ROCCO PROMOCOES REP PUB E CINEMATOGRAFICAS LTDA
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000044-83.2017.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: PATTO ROCCO PROMOCOES REP PUB E CINEMATOGRAFICAS LTDA
SENTENÇA

Vistos, etc.
Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional, informando pagamento das Certidões de Dívida Ativa que
instruem a presente, Julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.
Sem ônus sucumbenciais.

10ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-59.2022.6.19.0010

PROCESSO	: 0600010-59.2022.6.19.0010 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: ALINE COSTA DE LIMA MATEUS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-59.2022.6.19.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ALINE COSTA DE LIMA MATEUS
EDITAL 07/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juíza da 10ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade 1DRJ2202790988, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1817	ALINE COSTA DE LIMA MATEUS	10ª /RJ
02	1047	ALINE COSTA DE LIMA MATHEUS	10ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em doze de maio de 2022. Eu Paulianne de Oliveira Silva, Chefe de Cartório, matrícula 30920271, digitei o presente, que vai assinado por mim.
PAULIANNE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 30920271

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-44.2022.6.19.0010

: 0600011-44.2022.6.19.0010 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : ANA CAROLINE FIGUEIREDO FRANCISCO DE JESUS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-44.2022.6.19.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANA CAROLINE FIGUEIREDO FRANCISCO DE JESUS
EDITAL 06/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juíza da 10ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade 1DRJ2202791570, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1444	ANA CAROLINE FIGUEIREDO FRANCISCO DE JESUS	10ª /RJ
02	1817	ANA CAROLINE FIGUEIREDO FRANCISCO	10ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em doze de maio de 2022. Eu Paulianne de Oliveira Silva, Chefe de Cartório, matrícula 30920271, digitei o presente, que vai assinado por mim.
PAULIANNE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 30920271

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-74.2022.6.19.0010

PROCESSO : 0600009-74.2022.6.19.0010 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : SARAH DE SOUZA DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-74.2022.6.19.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: SARAH DE SOUZA DA SILVA
EDITAL 05

A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juíza da 10ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade 1DRJ2202791763, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1681	SARAH DE SOUZA DA SILVA	10ª /RJ
02	1817	SARAH DE SOUZA DA SILVA	10ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em doze de maio de 2022. Eu Paulianne de Oliveira Silva, Chefe de Cartório, matrícula 30920271, digitei o presente, que vai assinado por mim.
PAULIANNE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE CARTÓRIO
Matrícula 30920271

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 006/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-67.2022.6.19.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITAS
A Doutora ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza da 017ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Duplicidade: 1DRJ2202777875
Inscrição: 176315****** UF: RJ Zona: 017
Nome: FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITRAS
Inscrição: 176316****** UF: RJ Zona: 017
Nome: FAGNER FERNANDES DIAS DE FREITAS
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandra Villas Boas, Chefe de Cartório, digitei, subscrevo e assino, por ordem da Exma. Juíza da 017ª Zona Eleitoral.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022
Alessandra Villas Boas
Chefe de Cartório - 017ª ZE/RJ

EDITAL Nº 005/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-82.2022.6.19.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: FLORA LIS MARQUES RODRIGUES

A Doutora ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza da 017ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Duplicidade: 1DBR2202772101
Inscrição: 0733******** UF: GO Zona: 099
Nome: FLORA LIS MARQUES RODRIGUES
Inscrição: 1763******** UF: RJ Zona: 017
Nome: FLORA LIS MARQUES RODRIGUES
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandra Villas Boas, Chefe de Cartório, digitei, subscrevo e assino, por ordem da Exma. Juíza da 017ª Zona Eleitoral.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022
Alessandra Villas Boas
Chefe de Cartório - 017ª ZE/RJ

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 13/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-97.2022.6.19.0022 /22ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: ALESSANDRA MACIEL DA SILVA
EDITAL Nº 13/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795177, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1801.XXXX.XXXX	ALESSANDRA MACIEL DA SILVA	139/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	ALESSANDRA MACIEL DA SILVA	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2022. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório, matrícula 09200126, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 11/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-30.2022.6.19.0022 /22ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ALTAMIR DE CARVALHO OLIVEIRA
EDITAL Nº 11/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202778347, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0235.XXXX.XXXX	ALTAMIR DE CARVALHO OLIVEIRA	243/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	ALTAMIR DE CARVALHO OLIVEIRA	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2022. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório, matrícula 09200126, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 12/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-15.2022.6.19.0022 /22ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: DYANA GOMES DA ANUNCIAÇÃO
EDITAL Nº 12/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202787353, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1811.XXXX.XXXX	DYANA GOMES DA ANUNCIAÇÃO	22/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	DYANA GOMES DA ANUNCIAÇÃO	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2022. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório, matrícula 09200126, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-43.2022.6.19.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: L. F. B.
DECISÃO
Determino a regularização da inscrição eleitoral de LÍVIAN FERREIRA BARBOSA (1DRJ2202776552), cancelando a última inscrição gerada, qual seja, a de nº 182674540310, fazendo permanecer no sistema ELO apenas a primeira inscrição gerada, a saber: 182674570361.
Proceda-se às anotações pertinentes no sistema ELO.
Certifique-se.
Após os devidos registros, arquive-se os presentes autos.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022
ANDRE FELIPE ALVES DA COSTA TREDINNICK
Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600019-61.2022.6.19.0029

PROCESSO	: 0600019-61.2022.6.19.0029 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA LESSA
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600019-61.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: MARCELO DE SOUZA LESSA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
DECISÃO
Diante da informação cartorária de id 105380420 e documentos anexos, declaro válida a filiação de Marcelo de Souza Lessa ao Partido Solidariedade, com data de cadastro de filiação em 04/10/2013 e data de filiação em 18/03/2016.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público, nada requerido, arquive-se.

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE COINCIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E APERIBÉ
Av. João Jasbick, s/nº - Ed. do Fórum - CEP: 28.470-000 - Telefax: (22) 3851-0996

EDITAL N° 14/2022

A Doutora Mayane de Castro Eccard, Juíza da 34ª Zona Eleitoral, Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em duplicidade, em realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE	ELEITOR	INSCRIÇÃO	Z.E
1DRJ2202786553	MARIA RITA DA SILVA VIEIRA	1821XXXXXXXX	034ª/RJ
	MARIA RITA DA SILVA	0659XXXXXXXX	107ª/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio de Pádua, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Geovane Amaro Duarte, Analista Judiciário, matrícula 00715108, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral - 034ª ZE/RJ

(assinado eletronicamente)

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-81.2022.6.19.0035

PROCESSO	: 0600010-81.2022.6.19.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
REQUERENTE	: JALYNE SOUZA RAPOSO
ADVOGADO	: ABEL DONATO DELUQUI (55362/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-81.2022.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: JALYNE SOUZA RAPOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABEL DONATO DELUQUI -OAB/ RJ 55362

DESPACHO

1) Intime-se a Requerente, através de seu patrono (via DJ-e), para que providencie a juntada do processo originário onde teve suas contas eleitorais julgadas como não prestadas;

2) Após, à serventia, para análise.

São Fidélis/RJ, 12 de maio de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

40ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAIS DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

EDITAL nº5/2022

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em duplicidade nesta 40ªZona Eleitoral, após realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral

DUPLICIDADE : 1DRJ2202794469

ELEITORA

MARIA BERNADETE ALVES INSCRIÇÃO Nº 0758XXXXXXXX - 174ªZE/RJ

MARIA BERNADETE ALVES SOARES INSCRIÇÃO Nº 1807XXXXXXXX - 40ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu,Cristiano Santos Pereira, Técnico Judiciário, matrícula 09604020, digitei o presente e assino de ordem da MM. Juíza Eleitoral.

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório - 40ª ZE/RJ

EDITAL nº6/2022

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em duplicidade nesta 40ªZona Eleitoral, após realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral

DUPLICIDADE : 1DRJ2202795283

ELEITOR

MARLON RIBAS JULIO DOS SANTOS INSCRIÇÃO Nº 1778XXXXXXXX - 40ªZE/RJ

MARLON RIBAS JULIO DOS SANTOS INSCRIÇÃO Nº 1807XXXXXXXX - 40ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu,Cristiano Santos Pereira, Técnico Judiciário, matrícula 09604020, digitei o presente e assino de ordem da MM. Juíza Eleitoral.

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório - 40ª ZE/RJ

EDITAL nº7/2022

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em duplicidade nesta 40ªZona Eleitoral, após realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral

DUPLICIDADE : 1DRJ2202795608

ELEITORA

DÉBORA VIEIRA MARQUES SILVA INSCRIÇÃO Nº 1778XXXXXXXX - 40ªZE/RJ

DÉBORA VIEIRA MARQUES SILVA INSCRIÇÃO Nº 1807XXXXXXXX - 40ªZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu,Cristiano Santos Pereira, Técnico Judiciário, matrícula 09604020, digitei o presente e assino de ordem da MM. Juíza Eleitoral.
CRISTIANO SANTOS PEREIRA
Chefe de Cartório - 40ª ZE/RJ

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-30.2022.6.19.0042

PROCESSO	: 0600012-30.2022.6.19.0042 INSPEçãO (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 042ª Zona Eleitoral - Bom Jardim/Duas Barras
Rua Nilo Peçanha, n.º 337 - Centro - Bom Jardim - Telefone (22) 2566.2022
PORTARIA N.º 002/2022
A Dra. HEVELISE SCHEER, MM.ª Juíza Eleitoral da 042ª Zona Eleitoral - Bom Jardim/Duas Barras, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no artigo 37 do Provimento CGE 07/2021;
RESOLVE:
Art.1º. Designar a realização de autoinspeção da 042ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 347, Centro, Bom Jardim/RJ, no dia 18 de maio de 2022, das 11 às 19 horas.
Art. 2º. Designar a Srª ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCSKY, Chefe do Cartório, matrícula 09121629, para secretariar todos os atos.
Art. 3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art. 4º. Os interessados em participar da inspeção designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon042@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bom Jardim, 11 de maio de 2022.
HEVELISE SCHEER
Juíza Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-50.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600057-50.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE
REQUERENTE	: SILVANDO DE PAULA DUQUE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-50.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, SILVANDO DE PAULA DUQUE, RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE
SENTENÇA
Trata-se de processo de omissão de prestação de contas anual do órgão de direção municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, referente ao exercício de 2020, em Miguel Pereira.
No ID 89880807, autuação automática relativa à apresentação das contas pelo partido requerente.
No ID 89882376 e seguintes, prestação de contas final apresentada, juntada automaticamente no PJe após o cruzamento de informações com o SPCA.
Expedido e publicado o Edital n.º 15/2021 (ID 91755822) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no ID 92766898.
Certificada a irregularidade da representação processual, o requerentes foram intimados a regularizá-la. No entanto, permaneceram inertes (ID 97258624).
Nos ID's 97609034, 97609035, 97609037, instruindo o feito, foram juntadas as informações sobre extrato bancário e recibos utilizados, e a planilha de transferências intrapartidárias de recursos disponibilizada pelo TRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral requereu (ID 98512713) a juntada do extrato bancário correto, alegando que o extrato juntado não corresponde à conta do partido prestador.
Certidão cartorária com o extrato bancária em anexo (ID 99192132).
Novas intimações dos requerentes (IDs 103335361, 103335365 e 103335367), desta feita por meio eletrônico, para regularização da representação processual. Porém, transcorrido o prazo, não houve a juntada de mandato (ID 103629498).
O MPE opinou pela aprovação das contas do partido requerente (ID 102728329).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis, segundo regulamentação prevista na Resolução TSE 23.604/2019.
Embora o partido tenha apresentado tempestivamente sua prestação de contas anual, não houve a juntada de mandato constituindo representantes processuais.

Identificada a irregularidade da representação processual, procedeu-se à intimação dos requerentes, pela via postal e por e-mail, nos endereços cadastrados. Entretanto, não houve manifestação dos mesmos.

O artigo 37, § 6º da Lei n. 9.096/1995 estabelece o caráter jurisdicional do exame de prestação de contas dos órgãos partidários. Dessa forma, faz-se necessária a representação processual por advogado constituído nos autos.

Nesse sentido, a Resolução TSE n. 23.604/2019, norma que rege a prestação de contas anual, traz em seu artigo 31, II, determinação para que as partes sejam representadas pro advogado.

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/Miguel Pereira, referentes ao exercício de 2020, nos precisos termos dispostos no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE 23.604/2019.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 37-A da Lei 9.096/95, determino a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário pela direção municipal, enquanto perdurar a omissão, estando caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012 e comunique-se a penalidade, por e-mail, às direções regional e nacional do partido.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-40.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600493-40.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-40.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO VEREADOR, WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato WASHINGTON LUIS DA CONCEIÇÃO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104751721.
Parecer Conclusivo ID 104751728.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935581, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato WASHINGTON LUIS DA CONCEIÇÃO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-39.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600506-39.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-39.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MARTINS VEREADOR, JORGE LUIZ MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato JORGE LUIZ MARTINS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104672511.
Parecer Conclusivo ID 104672512.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104878016, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato JORGE LUIZ MARTINS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-15.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600527-15.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-15.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DA SILVA VEREADOR, ANDRE LUIZ DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ANDRE LUIZ DA SILVA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104732203.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104734356.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935579, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ANDRE LUIZ DA SILVA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-54.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600505-54.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA (124984/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA (124984/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-54.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA VEREADOR, WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA - RJ124984
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA - RJ124984
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 102218417.
Parecer Conclusivo ID 104634608.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104878015, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-07.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600534-07.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-07.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO VEREADOR, ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104485473.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104485477.
Manifestação da parte com esclarecimentos juntada aos autos, ID 104679177.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104687535.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104878037, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-41.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600577-41.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: 51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO MANHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-41.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: 51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MARCELO MANHAES DE OLIVEIRA, FABIO SILVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104611283.
Parecer Conclusivo ID 104611288.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104876854, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o partido atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-71.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600769-71.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VITOR BERNARDINO AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: VITOR BERNARDINO AZEVEDO
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600769-71.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITOR BERNARDINO AZEVEDO VEREADOR, VITOR BERNARDINO AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato VITOR BERNARDINO AZEVEDO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104610081.
Parecer Conclusivo ID 104610084.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104875925, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato VITOR BERNARDINO AZEVEDO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-03.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600683-03.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-03.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104172552.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104219971.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104544245, no qual não houve a identificação de falhas que comprometam a regularidade e lisura das contas apresentadas, porém houve o registro de ressalvas.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104807635, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral. Contudo, a aludida prestação de contas é merecedora de ressalvas em decorrência das inconsistências apontadas tanto no Parecer Conclusivo quanto na manifestação do Parquet, as quais adoto como parte integrante desta sentença.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pela candidata CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607 /2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-98.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600515-98.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

REQUERENTE	: SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-98.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO VEREADOR, SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104566760.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104576980.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104807633, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-30.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600526-30.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

REQUERENTE	: VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-30.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA VEREADOR, VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471512.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104537796.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799998, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-16.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600514-16.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAJARA SANDY CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

REQUERENTE	: NAJARA SANDY CARVALHO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-16.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAJARA SANDY CARVALHO VEREADOR, NAJARA SANDY CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata NAJARA SANDY CARVALHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471507.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104534467.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104807636, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata NAJARA SANDY CARVALHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600760-12.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600760-12.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600760-12.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA VEREADOR, CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogado do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104589467.
Parecer Conclusivo ID 104589476.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104801223 manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-28.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600746-28.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANIR DIAS PINTO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: EVANIR DIAS PINTO FILHO
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600746-28.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANIR DIAS PINTO FILHO VEREADOR, EVANIR DIAS PINTO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato EVANIR DIAS PINTO FILHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, 104543752.
Parecer Conclusivo ID 104543770.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104801201 manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato EVANIR DIAS PINTO FILHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600801-76.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600801-76.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO HELENO FEBRONE VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO HELENO FEBRONE
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600801-76.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO HELENO FEBRONE VEREADOR, MARCIO HELENO FEBRONE
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MARCIO HELENO FEBRONE, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104544809.
Parecer Conclusivo ID 104544825.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104801202 manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MARCIO HELENO FEBRONE, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-37.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600532-37.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: JUBERLAN FONSECA MIRANDA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-37.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: JUBERLAN FONSECA MIRANDA, JUBERLAN FONSECA MIRANDA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato JUBERLAN FONSECA MIRANDA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471509.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104529515.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799996, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato JUBERLAN FONSECA MIRANDA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-06.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600741-06.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELEN VIANA CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: SUELEN VIANA CABRAL
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-06.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELEN VIANA CABRAL VEREADOR, SUELEN VIANA CABRAL
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata SUELEN VIANA CABRAL, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104541668.
Parecer Conclusivo ID 104541680.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104800000, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata SUELEN VIANA CABRAL, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-08.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600521-08.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO FERNANDES
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-08.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO FERNANDES VEREADOR, LEONARDO FERNANDES
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato LEONARDO FERNANDES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471511.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104530596.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799997, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato LEONARDO FERNANDES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-95.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600748-95.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600748-95.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA VEREADOR, ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104540082.
Parecer Conclusivo ID 104540092.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799999, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-95.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600748-95.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600748-95.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA VEREADOR, ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104540082.

Parecer Conclusivo ID 104540092.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799999, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600738-51.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600738-51.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERAFIM CHAGAS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: SERAFIM CHAGAS FILHO
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600738-51.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERAFIM CHAGAS FILHO VEREADOR, SERAFIM CHAGAS FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato SERAFIM CHAGAS FILHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 10507977.
Parecer Conclusivo ID 104507979.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799992 manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato SERAFIM CHAGAS FILHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-73.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600743-73.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO DA SILVA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-73.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, THIAGO DA SILVA PINHEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167

SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato THIAGO DA SILVA PINHEIRO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104509204.
Parecer Conclusivo ID 104509205.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799991 manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato THIAGO DA SILVA PINHEIRO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-31.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600513-31.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-31.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE VEREADOR, GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471510.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104527980.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799995, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-22.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600533-22.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-22.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO VEREADOR, DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104471508.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104527967.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799994, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-34.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600765-34.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA CLARA FERNANDES PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: MARIA CLARA FERNANDES PAIVA
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-34.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CLARA FERNANDES PAIVA VEREADOR, MARIA CLARA FERNANDES PAIVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata MARIA CLARA FERNANDES PAIVA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104568623.
Parecer Conclusivo ID 104568624.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 10492631, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata MARIA CLARA FERNANDES PAIVA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-75.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600523-75.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-75.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR, FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104566761.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104569751.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104692628, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-81.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600542-81.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-81.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR, ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104566762.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104566776.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104694347, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-06.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600547-06.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: FABIO FRAGA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-06.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO FRAGA VEREADOR, FABIO FRAGA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FABIO FRAGA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104566759.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104568907.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104694325, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FABIO FRAGA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-62.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600498-62.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: GILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-62.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON SILVA FERREIRA VEREADOR, GILSON SILVA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato GILSON SILVA FERREIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104713524.
Parecer Conclusivo ID 104414350.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104681129, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato GILSON SILVA FERREIRA referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-79.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600762-79.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ITALO RODRIGUES FALCAO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: ITALO RODRIGUES FALCAO
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-79.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ITALO RODRIGUES FALCAO VEREADOR, ITALO RODRIGUES FALCAO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ITALO RODRIGUES FALCÃO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104549449.
Parecer Conclusivo ID 104549905.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104694622, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ITALO RODRIGUES FALCÃO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-96.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600735-96.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL RODRIGUES CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-96.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL RODRIGUES CARVALHO VEREADOR, RAFAEL RODRIGUES CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato RAFAEL RODRIGUES CARVALHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104711901.
Parecer Conclusivo ID 104507956.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104682339, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato RAFAEL RODRIGUES CARVALHO referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-10.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600495-10.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULA SILVA TERRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PAULA SILVA TERRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-10.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULA SILVA TERRA VEREADOR, PAULA SILVA TERRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata PAULA SILVA TERRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104713511.
Parecer Conclusivo ID 104422993.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104681146, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata PAULA SILVA TERRA referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-23.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600520-23.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO BORGES PIMENTA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO BORGES PIMENTA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-23.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO BORGES PIMENTA VEREADOR, ROBERTO BORGES PIMENTA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ROBERTO BORGES PIMENTA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104566758.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104571132.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104692620, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ROBERTO BORGES PIMENTA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-92.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600496-92.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-92.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA VEREADOR, ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104713503.
Parecer Conclusivo ID 104635164.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104679423, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-17.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600501-17.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDNA DE OLIVEIRA MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-17.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNA DE OLIVEIRA MARINHO VEREADOR, EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104712748.
Parecer Conclusivo ID 104422974.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104681138, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-68.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600614-68.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA (196125/RJ)
REQUERENTE	: KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	: ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA (196125/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-68.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA VEREADOR, KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA - RJ196125
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA - RJ196125
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 102218422.
Parecer Conclusivo ID 104461178.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104682318, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-34.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600571-34.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: BERNARDETE CECILIA DE FREITAS
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: FABIO DE OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-34.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, BERNARDETE CECILIA DE FREITAS, FABIO DE OLIVEIRA MATEUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104688029.

Parecer Conclusivo ID 105144066.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105147377, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o partido atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-21.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600546-21.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-21.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA VEREADOR, PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a irregularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104769991, prontamente regularizado, ID 104817320 .
Parecer Conclusivo ID 104770909.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104827320, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-76.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600510-76.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: DEISI SIQUEIRA PINTO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEISI SIQUEIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-76.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEISI SIQUEIRA PINTO VEREADOR, DEISI SIQUEIRA PINTO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata DEISE SIQUEIRA PINTO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a irregularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104753389, prontamente regularizada, petição ID 105050422.

Parecer Conclusivo ID 105060269.

Parecer do Ministério Publico, ID 105147375, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata DEISE SIQUEIRA PINTO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-77.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600497-77.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO PAES PRUDENCIO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: FABIO PAES PRUDENCIO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-77.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO PAES PRUDENCIO VEREADOR, FABIO PAES PRUDENCIO
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FABIO PAES PRUDENCIO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104668783.
Parecer Conclusivo ID 104980857.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105145444, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FABIO PAES PRUDENCIO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-91.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600509-91.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO JOSE CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PAULO JOSE CORREA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-91.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO JOSE CORREA VEREADOR, PAULO JOSE CORREA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato PAULO JOSE CORREA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104745447.
Parecer Conclusivo ID 104994420.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105145445, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato PAULO JOSE CORREA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-84.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600503-84.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO JOSE VIANA CAMPOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: FABIO JOSE VIANA CAMPOS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-84.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO JOSE VIANA CAMPOS VEREADOR, FABIO JOSE VIANA CAMPOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FABIO JOSE VIANA CAMPOS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a irregularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104807461, prontamente regularizada, petição ID105050434.
Parecer Conclusivo ID 105145000.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105147392, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FABIO JOSE VIANA CAMPOS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-67.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600724-67.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO SERGIO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-67.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO SERGIO MARTINS VEREADOR, MARIO SERGIO MARTINS

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MARIO SERGIO MARTINS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104652027.
Parecer Conclusivo ID 10506059.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051322, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MARIO SÉRGIO MARTINS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-39.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600700-39.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
ADVOGADO	: JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-39.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
Advogados do(a) REQUERENTE: ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104898296.
Parecer Conclusivo ID 104898297.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105137910, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ANA PAULA DOS ANTOS ANDRADE, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-64.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600763-64.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARA RUBIA GARCIA PIMENTA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: MARA RUBIA GARCIA PIMENTA
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-64.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARA RUBIA GARCIA PIMENTA VEREADOR, MARA RUBIA GARCIA PIMENTA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata MARA RUBIA GARCIA PIMENTA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104526982.
Parecer Conclusivo ID 104526994.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104799993, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata MARA RUBIA GARCIA PIMENTA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-73.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600646-73.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS PREFEITO
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-73.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS PREFEITO, ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS, ELEICAO 2020 NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO, NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS, concorrente ao cargo de prefeito no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804202.

Parecer Conclusivo ID 104804224.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051309, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-48.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600680-48.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA CARLA ROIFE VEREADOR
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA CARLA ROIFE
ADVOGADO	: ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-48.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA CARLA ROIFE VEREADOR, MARCIA CARLA ROIFE
Advogado do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
Advogado do(a) REQUERENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ211926
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata MARCIA CARLA ROIFE, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104811150.
Parecer Conclusivo ID 104819234.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051319, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata MARCIA CARLA ROIFE, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra

prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-26.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600481-26.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-26.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA VEREADOR, FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804534.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804932.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051314, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na

regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-59.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600537-59.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-59.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES VEREADOR, ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato ISAIAS MARCOS DA SILVA GONÇALVES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804538.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804935.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051315, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato ISAIAS MARCOS DA SILVA GONÇALVES, referentes às eleições municipais do ano de 2020,

com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-86.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600477-86.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAVYO SOUZA MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: SAVYO SOUZA MARINHO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-86.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAVYO SOUZA MARINHO VEREADOR, SAVYO SOUZA MARINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato SAVYO SOUZA MARINHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804537.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804948.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051317, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato SAVYO SOUZA MARINHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra

prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-94.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600470-94.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE LOURENCO REIS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOURENCO REIS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-94.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOURENCO REIS VEREADOR, CRISTIANE LOURENCO REIS
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata CRISTIANE LOURENÇO REIS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804541.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804924.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051312, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata CRISTIANE LOURENÇO REIS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na

regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-34.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600474-34.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-34.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO VEREADOR, WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804540.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104805212.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051318, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com

base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-71.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600478-71.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-71.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804535.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804910.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051311, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-18.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600488-18.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIGUEL EZITO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: MIGUEL EZITO PEREIRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-18.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL EZITO PEREIRA VEREADOR, MIGUEL EZITO PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MIGUEL EZITO PEREIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804542.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804940.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051316, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MIGUEL EZITO PEREIRA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-04.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600476-04.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: EDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIO LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-04.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIO LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR, EDIO LUIZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato EDIO LUIZ DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804539.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804929.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051313, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato EDIO LUIZ DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-49.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600473-49.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: CARLA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA ALVES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-49.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA ALVES DA COSTA VEREADOR, CARLA ALVES DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata CARLA ALVES DA COSTA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804536.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 104804902.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105051310, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata CARLA ALVES DA COSTA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-20.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600559-20.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDERLEI DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: VANDERLEI DA CONCEICAO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-20.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEI DA CONCEICAO VEREADOR, VANDERLEI DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato VANDERLEI DA CONCEIÇÃO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104771185.

Parecer Conclusivo ID 104771189.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935590, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato VANDERLEI DA CONCEIÇÃO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-64.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600666-64.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL BASTOS
ADVOGADO	: CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-64.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL BASTOS VEREADOR, SAMUEL BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE FRANCA DE SOUZA - RJ218718
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato SAMUEL BASTOS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104774102.
Parecer Conclusivo ID 104774143.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935591, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato SAMUEL BASTOS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-36.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600545-36.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: DIONEIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONEIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-36.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONEIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, DIONEIA PEREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata DIONEIA PEREIRA DA SILVA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104754838.
Parecer Conclusivo ID 104756781.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935585, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata DIONEIA PEREIRA DA SILVA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-25.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600494-25.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE FRAGA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE FRAGA MACHADO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-25.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE FRAGA MACHADO VEREADOR, SIMONE FRAGA MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata SIMONE FRAGA MACHADO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104750292.
Parecer Conclusivo ID 104750299.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 104935580, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata SIMONE FRAGA MACHADO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600584-30.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR, RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º c/c art. 55, §§ 1º e 5º NOTIFICO o REQUERENTE para entregar, no prazo de 3 (três) dias, na sede do cartório da 50ª Zona Eleitoral, a mídia (Pendrive) contendo o arquivo da prestação de contas retificadora, gerado pelo sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais. A não apresentação da mídia não impedirá o andamento do feito.
Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Emerson Nunes Valentim, matr. 01206002, digitei e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600599-96.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: LUCINEIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR, LUCINEIA DE JESUS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º c/c art. 55, §§ 1º e 5º NOTIFICO o REQUERENTE para entregar, no prazo de 3 (três) dias, na sede do cartório da 50ª Zona Eleitoral, a mídia (Pendrive) contendo o arquivo da prestação de contas retificadora, gerado pelo sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais. A não apresentação da mídia não impedirá o andamento do feito.
Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Emerson Nunes Valentim, matr. 01206002, digitei e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-97.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600586-97.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: WELTHON SANTANA DE FARIA
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)

ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-97.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR, WELTHON SANTANA DE FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º c/c art. 55, §§ 1º e 5º NOTIFICO o REQUERENTE para entregar, no prazo de 3 (três) dias, na sede do cartório da 50ª Zona Eleitoral, a mídia (Pendrive) contendo o arquivo da prestação de contas retificadora, gerado pelo sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais. A não apresentação da mídia não impedirá o andamento do feito.
Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Emerson Nunes Valentim, matr. 01206002, digitei e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-09.2022.6.19.0054

PROCESSO	: 0600011-09.2022.6.19.0054 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
INTERESSADO	: WILSON ROBERTO GRAMACHO NAZARETH
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-09.2022.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
INTERESSADO: WILSON ROBERTO GRAMACHO NAZARETH
EDITAL Nº 12/2022

0 Dr. Richard Robert Fairclough, Juiz da 54ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n° 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biograficos 1DRJ2202774548, em razao da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF	
01	0540xxxxxxxx	WCN	027/RJ
02	1804xxxxxxxx	WCN	054/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentissimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diario da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste municipio de Mangaratiba. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe do Cartório, matr. 00715200, digitei o presente que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Mangaratiba, 29 de abril de 2022.
Richard Robert Fairclough
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-24.2022.6.19.0054

PROCESSO	: 0600010-24.2022.6.19.0054 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
INTERESSADA	: ANA CRISTINA DA CUNHA DE LIMA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-24.2022.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
INTERESSADA: ANA CRISTINA DA CUNHA DE LIMA
EDITAL Nº 11/2022
0 Dr. Richard Robert Fairclough, Juiz da 54ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuição legais.
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n° 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biograficos 1DRJ2202774625, em razao da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF	
01	05794xxxxxxxx	ACCL	088/RJ
02	1804xxxxxxxx	ACCL	0 54 /RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentissimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diario da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste municipio de

Mangaratiba. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe do Cartório, matr. 00715200, digitei o presente que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Mangaratiba, 29 de abril de 2022.
Richard Robert Fairclough
Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600123-46.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600123-46.2020.6.19.0054 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
NOTICIANTE	: ANÔNIMO
AUTOR	: ALAN CAMPOS DA COSTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600123-46.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
AUTOR: ALAN CAMPOS DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
DECISÃO
Trata-se de notícia de propaganda irregular encaminhada de forma anônima pelo sistema E-Denúncia da Justiça Eleitoral.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, diante diante da decadência do direito de ação
Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presentes autos, com as comunicações e anotações de praxe.
Mangaratiba, 29 de abril 2022.
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600791-17.2020.6.19.0054 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
INVESTIGADO	: ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
INVESTIGADO	: ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
AUTOR	: RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
AUTOR	: THIAGO TARGINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AUTOR: THIAGO TARGINO DOS SANTOS, RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
INVESTIGADO: ALAN CAMPOS DA COSTA, ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
DESPACHO
Intimem-se as partes, autores e investigados, para apresentarem as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 267 do Código Eleitoral.
Mangaratiba, 02 de maio 2022.
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600791-17.2020.6.19.0054 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
INVESTIGADO	: ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
INVESTIGADO	: ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
AUTOR	: RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
AUTOR	: THIAGO TARGINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AUTOR: THIAGO TARGINO DOS SANTOS, RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
INVESTIGADO: ALAN CAMPOS DA COSTA, ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
DESPACHO
Intimem-se as partes, autores e investigados, para apresentarem as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 267 do Código Eleitoral.
Mangaratiba, 02 de maio 2022.
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055

PROCESSO	: 0000035-30.2015.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADO	: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DAISY GALHANO FERNANDES VIANA (081752/RJ)
ADVOGADO	: REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: REJANE FERREIRA MOCO - RJ139134, DAISY GALHANO FERNANDES VIANA - RJ081752
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000035-30.2015.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de maio de 2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600931-48.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600931-48.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
RECORRENTE	: Carlos Danilo dos Santos
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
RECORRIDO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600931-48.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
RECORRENTE: CARLOS DANILO DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600931-48.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de maio de 2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600884-74.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600884-74.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REPRESENTADO	: Danilo Santos DS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600884-74.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: DANILO SANTOS DS
Advogado do(a) REPRESENTADO: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600884-74.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de maio de 2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600346-93.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600346-93.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

REPRESENTADO	: Sapo Sincero
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600346-93.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SAPO SINCERO
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600346-93.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de maio de 2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600960-98.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REPRESENTADO	: Jocemar dos Santos Simplício
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOCEMAR DOS SANTOS SIMPLÍCIO
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA - RJ224671
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600960-98.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de maio de 2022.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-41.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600041-41.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADA : Rozana da Costa
INTERESSADA : ROZANA DA COSTA DOS SANTOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-41.2022.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADA: ROZANA DA COSTA DOS SANTOS, ROZANA DA COSTA
EDITAL
EDITAL Nº 29/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202772859, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1162XXXXXXXX	ROZANA DA COSTA
1819XXXXXXXX	ROZANA DA COSTA DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.
Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 10/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

56ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO : 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE : ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE	: ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE	: ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE	: ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE	: ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".

MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600465-51.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REINALDO MEDEIROS MACEDO
REQUERENTE	: ANA MARIA ALICE ALVES BURCK
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-51.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, ANA MARIA ALICE ALVES BURCK, REINALDO MEDEIROS MACEDO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600465-51.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413462 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".

MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600479-35.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
INTERESSADO	: AGMAR DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADO	: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RESPONSÁVEL	: NOEL DE CARVALHO NETO
RESPONSÁVEL	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
RESPONSÁVEL: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
INTERESSADO: AGMAR DE SOUZA PEREIRA, FLAVIO DOS SANTOS BRITO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-35.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412248 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600479-35.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
INTERESSADO	: AGMAR DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADO	: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RESPONSÁVEL	: NOEL DE CARVALHO NETO
RESPONSÁVEL	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

RESPONSÁVEL: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
INTERESSADO: AGMAR DE SOUZA PEREIRA, FLAVIO DOS SANTOS BRITO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-35.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412248 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600479-35.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
INTERESSADO	: AGMAR DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADO	: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RESPONSÁVEL	: NOEL DE CARVALHO NETO
RESPONSÁVEL	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
RESPONSÁVEL: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
INTERESSADO: AGMAR DE SOUZA PEREIRA, FLAVIO DOS SANTOS BRITO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-35.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412248 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600479-35.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
INTERESSADO	: AGMAR DE SOUZA PEREIRA

INTERESSADO	: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RESPONSÁVEL	: NOEL DE CARVALHO NETO
RESPONSÁVEL	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
RESPONSÁVEL: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
INTERESSADO: AGMAR DE SOUZA PEREIRA, FLAVIO DOS SANTOS BRITO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-35.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412248 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600479-35.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
INTERESSADO	: AGMAR DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADO	: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RESPONSÁVEL	: NOEL DE CARVALHO NETO
RESPONSÁVEL	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-35.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
RESPONSÁVEL: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
INTERESSADO: AGMAR DE SOUZA PEREIRA, FLAVIO DOS SANTOS BRITO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-35.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412248 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600470-73.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO BIZZARRI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, EDUARDO BIZZARRI
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600470-73.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412236 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600470-73.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO BIZZARRI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, EDUARDO BIZZARRI
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600470-73.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412236 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600470-73.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO BIZZARRI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-73.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, EDUARDO BIZZARRI
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600470-73.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412236 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS

ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades,

CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600480-20.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS PENEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIANA PENNA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-20.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JULIANA PENNA DE OLIVEIRA, IZAIAS PENEDO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS, EDUARDO DA COSTA PAES

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600480-20.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412240 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-58.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600471-58.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-58.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS VEREADOR, HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600471-58.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413458 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-81.2020.6.19.0056

	: 0600463-81.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-81.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES VEREADOR, FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600463-81.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105413457 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-32.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600324-32.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER FELICIANO DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER FELICIANO DA COSTA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-32.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNER FELICIANO DA COSTA VEREADOR, WAGNER FELICIANO DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600324-32.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412212 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-50.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600284-50.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILCLEI DA SILVA RIBAS VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: GILCLEI DA SILVA RIBAS
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-50.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILCLEI DA SILVA RIBAS VEREADOR, GILCLEI DA SILVA RIBAS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600284-50.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412246 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-42.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600291-42.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO ALVES DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-42.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO ALVES DE ASSIS VEREADOR, EDUARDO ALVES DE ASSIS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600291-42.2020.6.19.0056, nesta data.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Konder de Almeida, INTIMO o prestador de contas a tomar ciência da certidão ID 105412233 e, no prazo de 3 (três) dias, sanar as irregularidades, CIENTE de que a inércia não obstará o prosseguimento do feito e, a depender da natureza das irregularidades, poderá resultar na desaprovação ou no julgamento das contas como "não prestadas".
MENDES, 12 de maio de 2022.

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000025-88.2017.6.19.0063

PROCESSO	: 0000025-88.2017.6.19.0063 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REU	: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
ADVOGADO	: AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ)

ADVOGADO	: FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000025-88.2017.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Advogados do(a) REU: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO - RJ120582, LARISSA DE MELLO BECKMAN - RJ198686, AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053, ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273, FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica o réu Wanderson Gimenes Alexandre INTIMADO para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
Silva Jardim, 11/05/2022
Jasiel Camargo da Silva
Chefe de Cartório

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-84.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600829-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE ROSA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos

do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600841-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-84.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600829-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE ROSA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VISTA
Nesta data, abro vista destes autos à Excelentíssima Dra. Patrícia Alexandre Brandão, Promotora Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-26.2022.6.19.0068

PROCESSO	: 0600020-26.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: LUCAS PINHEIRO SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-26.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: LUCAS PINHEIRO SANTOS
EDITAL N.º 62/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos1DRJ2202782230, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1793********	LUCAS PINHEIRO SANTOS	68 RJ
02	1793********	LUCAS PINHEIRO SANTOS	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 12 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 09200021, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-41.2022.6.19.0068

PROCESSO	: 0600019-41.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: THALLIS MEDINA DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-41.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: T. M. D. S.
EDITAL N.º 61/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo
relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos1DRJ2202782230, em razão da realização de batimento
efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1758********	THALLIS MEDINA DOS SANTOS	68 RJ
02	1793********	THALLES MEDINA DOS SANTOS	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e
publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 12 de maio de 2022. Eu,
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 09200021, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-56.2022.6.19.0068

PROCESSO : 0600018-56.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA : Vitória Nazilda Inácio de Oliveira
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-56.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: V. N. I. D. O.
EDITAL N.º 60/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202782230, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1758********	VITÓRIA NAZILDA INÁCIO DE OLIVEIRA	68 RJ
02	1793********	VITÓRIA NAZILDA INÁCIO DE OLIVEIRA	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 12 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 09200021, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601013-40.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601013-40.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-66.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600384-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE MATOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ DE MATOS SILVA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-07.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600666-07.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO MARINHO MAIA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: LAZARO ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601104-33.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601104-33.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CLAYTON XAVIER NEVES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAYTON XAVIER NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601066-21.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601066-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CATIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CATIA CARDOSO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601092-19.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601092-19.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-79.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601088-79.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: BRUNO COITINHO KOPKE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO COITINHO KOPKE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601005-63.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601005-63.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PABLO JOSE DO VABO GONCALVES (202985/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO JOSE DO VABO GONCALVES (202985/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601040-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601040-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALEXSANDRO DE MORAES SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601113-92.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601113-92.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601068-88.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601068-88.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-46.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600935-46.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FREITAS AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: FABIO FREITAS AZEVEDO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 12 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-50.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601077-50.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIVALDO SUTERO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERIVALDO SUTERO DE SOUZA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601077-50.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVALDO SUTERO DE SOUZA VEREADOR, ERIVALDO SUTERO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ERIVALDO SUTERO DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 99988685).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte..
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 103292574).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 103322727).
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do Parecer Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial, aqui adotados como razão de decidir, verifica-se que o candidato não esclareceu o item 1.1 (6.14 do PTE) do Relatório Preliminar, no que diz respeito às Notas Fiscais: a) nº 214 (Ativa), no valor de R$ 610,00 (HEBER SIDNEI VIANNA VARGAS), b) nº 3099369 (Ativa), no valor de R$ 230,00 (SIDNEY WILLIAM DOS SANTOS PALHARES 09589796770) e c) nº 224 (Ativa), no valor de R$ 420,00 (HEBER SIDNEI VIANNA VARGAS), revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Assim, assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público Eleitoral quanto aos pareceres no sentido de desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não obedece aos ditames da legislação que rege a matéria e as inconsistências comprometem a lisura das contas.
Vale ressaltar que o valor das referidas despesas correspondem a um total de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), ultrapassando o limite de R$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO NO REGISTRO DE DESPESA CORRESPONDENTE A 79,30% DO TOTAL DE DESPESAS DE CAMPANHA. MONTANTE SIGNIFICATIVO APTO A MACULAR A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES QUE NÃO SE MOSTRA VEROSSÍMIL.

1. Do exame dos autos, em especial dos pareceres técnicos conclusivos emitidos pela unidade de controle deste Tribunal, verifica-se que persiste a seguinte inconsistência: despesa não registrada em nome do fornecedor "Nova Universo Digital Comercio e Serviços Gráficos Ltda", no valor de R$ 5.797,50, correspondente a 79,30% do total de despesas de campanha.

2. Em defesa, alega o requerente que não conhece os gastos apontados, tampouco a empresa fornecedora dos serviços, tendo seu CNPJ sido utilizado indevidamente. Como prova, junta declaração da gráfica de que tal afirmação seria verdadeira, bem como que não foi possível efetuar o cancelamento da referida nota, eis que já decorridas 24 horas da respectiva emissão.

3. A simples alegação de desconhecimento da nota fiscal, ainda que acompanhada de declaração da prestadora de serviços corroborando tal tese, sem que tenha havido o registro de seu cancelamento, por si só, não tem o condão de afastar a irregularidade em destaque, ensejando, portanto, a desaprovação das contas, nos termos do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553 /2017.

4. Entendimento em sentido contrário permitiria a flexibilização em demasiado da fiscalização dos gastos eleitorais, a macular a confiabilidade das contas apresentadas e seu efetivo controle.

CONTAS DESAPROVADAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017.

Decisão:POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO.

(PCE nº 0606375-04.2018.6.19.0000, Acórdão, Relator Desembargador Eleitoral Cláudio Brandão de Oliveira, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, nº´221, Data 14/10/2019 - pág. 27)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS DESAPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Manifestação do órgão técnico, no sentido de identificar falha apontada na instancia a quo como apta a ensejar a desaprovação das contas.

II - Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas. Valor envolvido a totalizar R$ 25.446,00, a ser considerado expressivo, apto a prejudicar o efetivo controle das contas, não obstante percentualmente possa ser considerado irrisório.

IV- A simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento.

V- Vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

DESPROVIMENTO DO RECURSO para manter a desaprovação das contas

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

VOTO Inicialmente, afasta-se a aduzida nulidade da sentença, uma vez que é possível verificar que a sentença encontra-se devidamente fundamentada, ainda que de forma sucinta, bem como que seu conteúdo preenche todos os requisitos elencados no art. 489 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando a existência de vícios aptos a amparar a tese recursal. Dessa forma, afasta-se a aduzida nulidade do decisum, passando-se a análise da questa° de fundo. A decisão monocrática restou respaldada nas seguintes falhas, assim descriminadas pela Secretaria de Controle Interno em seu parece as fls. 281/282, a saber:

( )

b) Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas;

( )

Pois bem, o órgão técnico deste Regional efetuou urn enfrentamento detalhado de cada uma das irregularidades apontadas, tendo considerado a falha apontada na alínea "b" como apta a ensejar a desaprovação das contas.

( )

Ultrapassadas tais questões, passo a analise da irregularidade aventada na alinea "b", consistente na ausência de registro de 4 (quatro) notas fiscais emitidas em favor do candidato, perfazendo o valor de R$ 25.446,00.

Pois bem, tal irregularidade macula a confiabilidade das contas apresentadas, comprometendo o controle efetivo de sua analise. Isso porque é incontroversa a infração a legislação eleitoral, consubstanciada na omissão de dados na prestação de contas, em divergência corn aqueles constantes da base de dados da justiça Eleitoral, em direta violação ao disposto no art. 48, I, "g", da Resolução TSE ng. 23.463/2015, in verbis: "Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente: I - pe/as seguintes informaçõs: (..) g) receitas e despesas, especificadas;" Ademais, como consignado pelo Órgão técnico deste Tribunal, "Embora o percentual em relação ao total de despesas do candidato seja pequeno 2,96%, o valor envolvido e de a/ta representatividade, R$ 25.466,00, tendo forca para desaprovar as contas de campanha" (fl. 281v.). (grifo no original).

De fato, não obstante percentualmente possa ser considerado como irrisório, o valor envolvido é expressivo, e sua omissão compromete a lisura das contas apresentadas. Ressalte-se, por oportuno, que a simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade em destaque, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento. Diante disso, exsurge vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo o exposto, voto no sentido do DESPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença que julgou DESAPROVADAS AS CONTAS de campanha do candidato recorrente.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE 0 RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(RE Nº 209-66.2016.6.19.0067 (RE) - RJ, Ac. DE 20/06/2018, Relator Des. Luiz Antonio Soares)

Cabe ainda mencionar que o candidato declarou a abertura de apenas 2 contas bancárias destinadas a registrar a movimentação financeira de campanha, as quais se encontram zeradas, conforme verificação constante dos extratos eletrônicos: a) conta nº 52151-3 - banco 341 - Ag. 6408, aberta em 16/10/2020 destinada a Outros Recursos e b) conta nº 52152-1 - banco 341 - Ag. 6408, aberta em 16/10/2020 destinada a recursos do Fundo Especial de Financiamento (FEFC).

Cumpre também destacar que há uma terceira conta bancária na base de dados dos extratos eletrônicos não registrada na prestação de contas em exame e que apresenta diversas movimentações (conta nº 519368 - banco 341 - Ag. 6408, aberta em 05/102020), caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativa ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, a Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu art. 3º, I, alínea "c", estabelece, de forma clara, que a arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza se dará mediante a "abertura de conta específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha".

Diante disso, se verifica vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso sejam constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Ante o exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ERIVALDO SUTERO DE SOUZA.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a fonte utilizada para o pagamento da despesa em questão é desconhecida.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 11 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601140-75.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601140-75.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANO DE FREITAS COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: JULIANO DE FREITAS COSTA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601140-75.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANO DE FREITAS COSTA VEREADOR, JULIANO DE FREITAS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JULIANO DE FREITAS COSTA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 100004477).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação das contas (ID 103293741).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 103322730).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, as falhas indicadas pela equipe técnica foram supridas pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o candidato não prestou esclarecimentos quanto às Notas Fiscais nº 7869, no valor de R$ 1.235,00 (NOVA UNIVERSO DIGITAL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA) e nº 226, no valor de R$ 500,00 (HEBER SIDNEI VIANNA VARGAS), configurando-se omissão de Recursos, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Outrossim, cumpre salientar quanto ao gasto mencionado, que perfaz um total de R$ 1.735,00 (R$1.235,00 + R$ 500,00), que os recursos a ele referentes não tramitaram nas contas específicas, portanto, não se pode aferir a origem dos mesmos, configurando-se como Recursos de Origem não Identificada-RONI, situação a ensejar a devida transferência da quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Vale ressaltar que o valor da referida despesa ultrapassa o limite de R$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO NO REGISTRO DE DESPESA CORRESPONDENTE A 79,30% DO TOTAL DE DESPESAS DE CAMPANHA. MONTANTE SIGNIFICATIVO APTO A MACULAR A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES QUE NÃO SE MOSTRA VEROSSÍMIL.

1. Do exame dos autos, em especial dos pareceres técnicos conclusivos emitidos pela unidade de controle deste Tribunal, verifica-se que persiste a seguinte inconsistência: despesa não registrada em nome do fornecedor "Nova Universo Digital Comercio e Serviços Gráficos Ltda", no valor de R$ 5.797,50, correspondente a 79,30% do total de despesas de campanha.

2. Em defesa, alega o requerente que não conhece os gastos apontados, tampouco a empresa fornecedora dos serviços, tendo seu CNPJ sido utilizado indevidamente. Como prova, junta declaração da gráfica de que tal afirmação seria verdadeira, bem como que não foi possível efetuar o cancelamento da referida nota, eis que já decorridas 24 horas da respectiva emissão.

3. A simples alegação de desconhecimento da nota fiscal, ainda que acompanhada de declaração da prestadora de serviços corroborando tal tese, sem que tenha havido o registro de seu cancelamento, por si só, não tem o condão de afastar a irregularidade em destaque, ensejando, portanto, a desaprovação das contas, nos termos do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553 /2017.

4. Entendimento em sentido contrário permitiria a flexibilização em demasiado da fiscalização dos gastos eleitorais, a macular a confiabilidade das contas apresentadas e seu efetivo controle.

CONTAS DESAPROVADAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017.

Decisão:POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO.

(PCE nº 0606375-04.2018.6.19.0000, Acórdão, Relator Desembargador Eleitoral Cláudio Brandão de Oliveira, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, nº´221, Data 14/10/2019 - pág. 27)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS DESAPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Manifestação do órgão técnico, no sentido de identificar falha apontada na instancia a quo como apta a ensejar a desaprovação das contas.

II - Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas. Valor envolvido a totalizar R$ 25.446,00, a ser considerado expressivo, apto a prejudicar o efetivo controle das contas, não obstante percentualmente possa ser considerado irrisório.

IV- A simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento.

V- Vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

DESPROVIMENTO DO RECURSO para manter a desaprovação das contas

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

VOTO Inicialmente, afasta-se a aduzida nulidade da sentença, uma vez que é possível verificar que a sentença encontra-se devidamente fundamentada, ainda que de forma sucinta, bem como que seu conteúdo preenche todos os requisitos elencados no art. 489 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando a existência de vícios aptos a amparar a tese recursal. Dessa forma, afasta-se a aduzida nulidade do decisum, passando-se a análise da questa° de fundo. A decisão monocrática restou respaldada nas seguintes falhas, assim descriminadas pela Secretaria de Controle Interno em seu parece as fls. 281/282, a saber:

( )

b) Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas;

( )

Pois bem, o órgão técnico deste Regional efetuou urn enfrentamento detalhado de cada uma das irregularidades apontadas, tendo considerado a falha apontada na alínea "b" como apta a ensejar a desaprovação das contas.

( )

Ultrapassadas tais questões, passo a analise da irregularidade aventada na alinea "b", consistente na ausência de registro de 4 (quatro) notas fiscais emitidas em favor do candidato, perfazendo o valor de R$ 25.446,00.

Pois bem, tal irregularidade macula a confiabilidade das contas apresentadas, comprometendo o controle efetivo de sua analise. Isso porque é incontroversa a infração a legislação eleitoral, consubstanciada na omissão de dados na prestação de contas, em divergência corn aqueles constantes da base de dados da justiça Eleitoral, em direta violação ao disposto no art. 48, I, "g", da Resolução TSE ng. 23.463/2015, in verbis: "Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente: I - pe/as seguintes informaçõs: (..) g) receitas e despesas, especificadas;" Ademais, como consignado pelo Órgão técnico deste Tribunal, "Embora o percentual em relação ao total de despesas do candidato seja pequeno 2,96%, o valor envolvido e de a/ta representatividade, R$ 25.466,00, tendo forca para desaprovar as contas de campanha" (fl. 281v.). (grifo no original).

De fato, não obstante percentualmente possa ser considerado como irrisório, o valor envolvido é expressivo, e sua omissão compromete a lisura das contas apresentadas. Ressalte-se, por oportuno, que a simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade em destaque, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento. Diante disso, exsurge vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo o exposto, voto no sentido do DESPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença que julgou DESAPROVADAS AS CONTAS de campanha do candidato recorrente.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE 0 RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(RE Nº 209-66.2016.6.19.0067 (RE) - RJ, Ac. DE 20/06/2018, Relator Des. Luiz Antonio Soares)

Com relação às divergências referentes às despesas relativas ao cheque compensado de 500,00, apesar de não ter sido informado na prestação de contas, foi verificado pelo sistema nos extratos eletrônicos, não tendo sido o respectivo gasto comprovado por meio de nota fiscal ou contrato.

Cumpre ressaltar que consta no extrato eletrônico referente a conta "Outros Recursos", que a respectiva receita recebida, no valor de R$ 500,00, é originária de doação de outro candidato do mesmo partido, JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO (Processo PJe nº 0601139-

90.2020.6.19.0068), cuja origem do recurso é de natureza pública - Fundo Especial de Financiamento de campanha,- FEFC, conforme consta na prestação de contas daquele candidato. Desta forma, configura-se a natureza pública dos recursos utilizados sem a devida comprovação, situação a ensejar a restituição da referida quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, há afronta ao art. 9º §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, que veda a "transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas".

De fato, as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves e dificultam o controle da Justiça Eleitoral quanto à correta aplicação de recursos, bem como prejudica a confiabilidade das contas, especialmente por envolver a aplicação de recursos públicos.

Diante disso, a prestação em tela contém irregularidades que ensejam sua desaprovação, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como a devolução ao Tesouro Nacional do valor recebido e originário do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), uma vez que não foram comprovados os gastos com os respectivos recursos (§1º do art 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador JULIANO DE FREITAS COSTA.

O prestador de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 500 (quinhentos reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não foram comprovadas.

Fica ainda obrigado a transferir ao Tesouro Nacional o valor de R$ 1.735,00 (cento e vinte reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 11 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-39.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601123-39.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA VIEIRA DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERICA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601123-39.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA VIEIRA DA CUNHA VEREADOR, ERICA VIEIRA DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ERICA VIEIRA DA CUNHA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 98539614).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação (ID 103280104).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 103290838).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, as falhas indicadas pela equipe técnica foram supridas pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, *caput*, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a candidato recebeu doação financeira da Direção Nacional - REDE, oriundos de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na conta nº 350117, no valor de R$6.000 (seis mil reais), conforme apontado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral do TSE.
Ocorre que a candidata não apresentou quaisquer documentos e Notas Fiscais que comprovassem os gastos no valor de R$ 6.000,00, realizados com recursos oriundos do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), ensejando, desta forma, a devida restituição da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, *caput*, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

De fato, as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves e dificultam o controle da Justiça Eleitoral quanto à correta aplicação de recursos, bem como prejudica a confiabilidade das contas, especialmente por envolver a aplicação de recursos públicos.

Além disso, a referida irregularidade concernente aos gastos com recursos oriundos do FEFC, cujo valor é de R$ 6.000,00, conforme se verifica no SPCE, obsta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do expressivo valor envolvido.

Desta forma, se verifica vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso sejam constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ERICA VIEIRA DA CUNHA.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que os gastos com os respectivos recursos não foram comprovados.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 11 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601122-54.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601122-54.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601122-54.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTI, candidato(a) ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio do sistema informatizado SPCEWEB (TSE), foi emitido o Relatório Preliminar (ID 98538408).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 103279145).
Instado a se pronunciar, o MPE opinou pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (id 103350810).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando-se os autos, verifica-se que, no tocante aos extratos bancários, as falhas indicadas pela equipe técnica foram supridas pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira.
Com relação à omissão de despesa apontada, referente à nota fiscal NFE n.º 7855 (NOVA UNIVERSO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA), no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), apesar de não ter sido informada na prestação de contas, foi verificada pelo sistema eletrônico de notas fiscais, contudo, sem qualquer movimentação da respectiva receita nas contas bancárias, constando no sistema com situação "ativa".
Outrossim, cumpre salientar quanto ao gasto mencionado (R$ 135,00), que os recursos a ela referentes não tramitaram nas contas específicas, portanto, não se pode aferir a origem dos mesmos, configurando-se como Recursos de Origem não Identificada-RONI, situação a ensejar a devida transferência da quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Todavia, em que pese as falhas apontadas, a referida despesa corresponde a montante inferior ao teto de R$ 1.064,10 utilizado pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ensejar a aprovação com ressalvas das contas.
Confira-se o entendimento consolidado do TSE em julgado recente:
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA

PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(...) 2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico. 3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas. (...) 6. Na espécie, (...) a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos. 7. Agravo interno a que se nega provimento.
(RESP ELEITORAL nº 060542160, Min. Edson Fachin, DJE 17/03/2021 - grifos nossos)
Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, comprova-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatado que as falhas apontadas são meras impropriedades, que não comprometem a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada para garantir a lisura do processo eleitoral.
Ademais, destaca-se que não houve impugnação às contas, ou apresentação de quaisquer elementos desabonadores, tendo sido assegurado o amplo poder fiscalizatório sobre o exame das contas, em observância ao art. 56 da supracitada Resolução.
Diante do exposto, tendo em vista as inconsistências que restaram apuradas, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTI, referentes às Eleições Municipais de 2020, bem como determino a transferência da quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais) ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a título de Recursos de Origem não Identificada-RONI, nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 10 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601139-90.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601139-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601139-90.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO VEREADOR, JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 100009561).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação (ID 103298163)
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 103317762).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o candidato recebeu doação financeira da Direção Nacional - REDE, oriundos de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na conta nº 1100416, no valor de R$14.000 (catorze mil reais), conforme apontado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral do TSE.
Do montante acima mencionado, R$ 9.000 (nove mil reias) foram repassados a outros dezoito candidatos, conforme consta registrado no extrato eletrônico, enquanto que os outros R$ 5.000 (cinco mil reais) restantes, tiveram a seguinte destinação: a) R$ 4.000 para Matheus Guimarães (2 transferências de R$1.500 e 1 de R$1000); b) R$ 817,55 para Michele Coelho da Silva Cordeiro e c) R$ 182,45 para gastos com taxas bancárias.

Ocorre que o candidato não apresentou quaisquer documentos e Notas Fiscais que comprovassem os gastos no valor de R$ 4.817,55, realizados com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), ensejando, desta forma, a devida restituição da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, caput, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

De fato, as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves e dificultam o controle da Justiça Eleitoral quanto à correta aplicação de recursos, bem como prejudica a confiabilidade das contas, especialmente por envolver a aplicação de recursos públicos.

Além disso, a referida irregularidade concernente aos gastos com recursos oriundos do FEFC, cujo valor é de R$ 4.817,55, conforme se verifica no SPCE, obsta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do expressivo valor envolvido.

Desta forma, se verifica vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso sejam constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas da campanha do candidato ao cargo de Vereador JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 4.817,55 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que os gastos com os respectivos recursos não foram comprovadas.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 08 de maio de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601071-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601071-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601071-43.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO FERNANDES DA SILVA VEREADOR, RICARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de RICARDO FERNANDES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio do sistema informatizado SPCEWEB (TSE), foi emitido o Relatório Preliminar (id 100017830).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente não apresentou esclarecimentos ou documentos.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (id 103297415).
Instado a se pronunciar, o MPE opinou pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (id 103317792).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando-se os autos, verifica-se o efetivo atraso na abertura das contas bancárias destinada ao recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de campanha,- FEFC, Fundo Partidário e Outros Recursos, em inobservância ao prazo previsto no artigo 8, § 1º, I, da Resolução mencionada. Contudo, tal impropriedade não inviabilizou o exame das contas em análise.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que as falhas indicadas pela equipe técnica foram supridas pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019.
Com relação às divergências apontadas referentes às despesas relativas ao saque de R$ 500,00 para suposto pagamento a fornecedores, apesar de não ter sido informado na prestação de contas, foi verificado pelo sistema nos extratos eletrônicos, sem que fosse, contudo, declarada pelo candidato no presente feito, não havendo a comprovação do gasto mencionado com a respectiva nota fiscal ou contrato.
Cumpre ressaltar que consta no extrato eletrônico referente a conta "Outros Recursos", que a respectiva receita recebida, no valor de R$ 500,00, é originária de doação de outro candidato do mesmo partido, JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO (Processo PJe nº 0601139-90.2020.6.19.0068), cuja origem do recurso é de natureza pública - Fundo Especial de Financiamento de campanha,- FEFC, conforme consta na prestação de contas daquele candidato. Desta forma, configura-se a natureza pública dos recursos utilizados sem a devida comprovação, situação a ensejar a restituição da referida quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, há afronta ao art. 9º §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, que veda a "transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas". Todavia trata-se de impropriedade que por si só, não macula a regularidade das contas.

No que tange à omissão de despesa referente à nota fiscal NFE n.º 417 (ARTSTRIP SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI) no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), apesar de não ter sido informada na prestação de contas, foi verificada pelo sistema eletrônico de notas fiscais, contudo, sem qualquer movimentação da respectiva receita nas contas bancárias, constando no sistema com situação "ativa".

Outrossim, cumpre salientar quanto ao gasto mencionado (R$ 210,00), que os recursos a ele referentes não tramitaram nas contas específicas, portanto, não se pode aferir a origem dos mesmos, configurando-se como Recursos de Origem não Identificada-RONI, situação a ensejar a devida transferência da quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em que pese as falhas apontadas, as referidas despesas correspondem a montante inferior ao teto de R$ 1.064,10 utilizado pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ensejar a aprovação com ressalvas das contas.

Confira-se o entendimento consolidado do TSE em julgado recente:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...) 2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico. 3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas. (...) 6. Na espécie, (...) a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos. 7. Agravo interno a que se nega provimento.

(RESP ELEITORAL nº 060542160, Min. Edson Fachin, DJE 17/03/2021 - grifos nossos)

Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, resta constatado que as falhas apontadas são meras impropriedades, que não comprometem a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada para garantir a lisura do processo eleitoral.

Ademais, destaca-se que não houve impugnação às contas, ou apresentação de quaisquer elementos desabonadores, tendo sido assegurado o amplo poder fiscalizatório sobre o exame das contas, em observância ao art. 56 da supracitada Resolução.

Diante do exposto, tendo em vista as inconsistências que restaram apuradas, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, RICARDO FERNANDES DA SILVA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 500 (quinhentos reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não foram comprovadas.
Fica ainda obrigado a transferir ao Tesouro Nacional o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo,11 de maio de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600912-03.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600912-03.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600912-03.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES VEREADOR, ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 95116076).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 96017495).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos, por meio da petição ID 96779458.

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo prestador de contas , foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 102794457).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 102797317).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a candidata não apresentou os extratos bancários, nem prestou esclarecimentos quanto à Nota Fiscal 481, no valor de R$ 120,00, configurando-se omissão de Recursos.

Além disso, não se manifestou quanto à doação financeira recebida da Direção Estadual/ Distrital - PP- Rio de Janeiro, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com número de controle P11000360011RJ1753277, oriunda de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme apontado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral do TSE.

De fato, as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves e dificultam o controle da Justiça Eleitoral quanto à correta aplicação de recursos, bem como prejudica a confiabilidade das contas, especialmente por envolver a aplicação de recursos públicos.

Além disso, a referida irregularidade concernente aos gastos com recursos oriundos do FEFC, cujo valor é de R$ 5.000 (cinco mil reais), conforme se verifica no SPCE, obsta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do expressivo valor envolvido.

Diante disso, a prestação em tela contém irregularidades que ensejam sua desaprovação, bem como a devolução ao Tesouro Nacional do valor recebido e originário do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), uma vez que não foram comprovados os gastos com os respectivos recursos (§1º do art 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Cumpre ainda destacar que, nos casos em que os recursos de FEFC não são utilizados, os mesmos não constituem sobras de campanha, e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, o que também não foi feito pela candidata (§5º, art. 50 da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Desta forma, se verifica vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso sejam constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES.

A prestadora de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 5.000 (cinco mil reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial

de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não foram comprovadas.
Fica ainda obrigada a transferir ao Tesouro Nacional o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 08 de maio de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-54.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600024-54.2022.6.19.0071 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INTERESSADA	: SILVIA COSTA DE AZEREDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-54.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADA: SILVIA COSTA DE AZEREDO
EDITAL 006/2022
De ordem do Exmo. Dr. RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, Juiz da 071ª Zona Eleitoral/RJ, faço público o presente Edital, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de 3 (três) dias, a identificação das inscrições 0044XXXXXXXX (liberada) - SILVIA COSTA DE AZEVEDO e 1816XXXXXXXX (não liberada) - SILVIA COSTA DE AZEREDO, ambas da 71ª Zona Eleitoral/RJ, agrupadas em coincidência - 1 DRJ220288075, pertencentes a mesma eleitora, nos termos da Res. TSE nº 23.659 /2021,
E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai digitado e assinado por mim, Paulo Carlos do S. Franco (Chefe de Cartório) .Dado e passado, nesta cidade, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Niterói(RJ), 12/05/2022.
Paulo Carlos dos S.Franco
Chefe de Cartório

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600955-13.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600955-13.2020.6.19.0076 REPRESENTAÇÃO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REPRESENTADO	: PABLO LOBO
ADVOGADO	: EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ)
REPRESENTADO	: LUIZ RAFAEL GRAIN
ADVOGADO	: LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ)
REPRESENTADO	: EDILENA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ)
REPRESENTADO	: MARCOS SOARES
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
REPRESENTANTE	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600955-13.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464-A
REPRESENTADO: EDILENA SILVA, LUIZ RAFAEL GRAIN, MARCOS SOARES, PABLO LOBO
Advogado do(a) REPRESENTADO: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES - RJ86568
Advogado do(a) REPRESENTADO: LUIZ RAFAEL GRAIN - RJ106954
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334, PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL - RJ145166
DESPACHO
Intimem-se para contrarrazões.
Decorrido o prazo, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.
Campos (RJ), na data da assinatura.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600961-20.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600961-20.2020.6.19.0076 REPRESENTAÇÃO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REPRESENTADO	: LEANDRO SOARES
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
REPRESENTADO	: MAER LABIANCO
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
REPRESENTANTE	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
REPRESENTANTE	: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
REPRESENTANTE	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600961-20.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464-A
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464-A
REPRESENTADO: MAER LABIANCO, LEANDRO SOARES
Advogado do(a) REPRESENTADO: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
Advogado do(a) REPRESENTADO: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
SENTENÇA
Trata-se de embargos de declaração opostos por MAER LUIZ DA SILVA LOBIANCO e LEANDRO SOARES PEÇANHA em face da sentença ID 103333352, que condenou os embargantes ao pagamento de multa no valor de R$ 53.205,0 pela infração aos artigos 33, §3.º da Lei n. º 9.504/90.
Alega o embargante que a sentença foi omissa sobre eventual solidariedade entre os réus no pagamento da multa.
Todavia, não há qualquer omissão nesse sentido. Isso porque, a solidariedade não se presume, tendo como fonte a lei ou a vontade das partes. No caso em tela, não se vislumbra qualquer imposição de solidariedade pela legislação eleitoral, de modo que cada representado foi condenado pela prática do ilícito eleitoral, de forma individualizada. O processamento em conjunto, como litisconsortes, justifica-se pela afinidade de questões por ponto comum de fato e de direito.
Isso posto, REJEITO os embargos.
Campos (RJ), na data da assinatura.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-22.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600663-22.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-22.2020.6.19.0078
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA GAMA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310, UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
Advogados do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310, UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral Drª. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, fica V.Sª intimada a sanar e/ou esclarecer, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 12 de maio de 2022.
(Autorizado pela portaria 78ª ZE nº 01/2021).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-82.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600853-82.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600853-82.2020.6.19.0078
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR, ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral Drª. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, fica V.Sª intimada a sanar e/ou esclarecer, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 12 de maio de 2022.
(Autorizado pela portaria 78ª ZE nº 01/2021).

79ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600009-61.2022.6.19.0079

PROCESSO	: 0600009-61.2022.6.19.0079 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 06/2022
A Exma. Dra. SIMONE DE FREITAS MARREIROS, MM. Juíza Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e, no uso de suas atribuições legais. Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (24/05/2022), às 13 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 79ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350/Loja, Parque Duque, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600009-61.2022.6.19.0079, o Sr. Carlos Eduardo de Abreu Alves, Técnico Judiciário, matrícula 00706284. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon079@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. SIMONE DE FREITAS MARREIROS, Juíza da 079ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos dez de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

87ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-82.2022.6.19.0087

PROCESSO	: 0600006-82.2022.6.19.0087 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: VITOR TEIXEIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-82.2022.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: VITOR TEIXEIRA DA SILVA
EDITAL
EDITAL Nº 03/2022
O Excentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Iglesias Diniz, Juiz da 87ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202775622 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição Nome Zona/UF
01 - 1796XXXXXXXX VITOR TEIXEIRA DA SILVA 135ªZE
02 - 1795XXXXXXXX VITOR TEIXEIRA DA SILVA 087ªZE
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do São Gonçalo, em onze de maio de dois mil e vinte dois, eu Evelyn C. S. Fargnoli, Técnica Judiciária, matrícula 00106147, digitei o presente, que vai assinado por Aurimar Moraes Pelegrino, Chefe de Cartório da 87ªZE.
São Gonçalo, 11 de maio de 2022.
Aurimar Moraes Pelegrino
Chefe de Cartório da 87ªZE

95ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 08/2022

O Dr. RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz desta 95ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL abaixo especificado foi INDEFERIDO por este

Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:
Eleitor requerente: IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Inscrição: 0500 2003 0302 - Operação: TRANSFERÊNCIA
Data do requerimento: 26/02/2022
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
Eleitor requerente: JULIANA ALVES DE SOUSA FARIAS
Inscrição: 0298 6133 1406 - Operação: TRANSFERÊNCIA
Data do requerimento: 14/03/2022
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, aos três de maio de 2022. Eu, Ana Carolina Laignier Costa, Analista Judiciário - Área Judiciária, matr. 01715017, digitei e conferi.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-24.2022.6.19.0151

PROCESSO	: 0600010-24.2022.6.19.0151 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO GOMES DOS SANTOS (164254/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-24.2022.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO GOMES DOS SANTOS - RJ164254
DESPACHO
Considerando a informação da Srª Chefe de Cartório e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO o requerido e DETERMINO ao cartório eleitoral intimar o requerente para que apresente sua prestação de contas de campanha das eleições 2016, seguindo o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina a prestação de contas eleitorais em geral.
Publique-se no DJE.
Itaboraí, 02 de maio de 2022
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-83.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600009-83.2022.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INTERESSADA	: MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-83.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADA: MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO
EDITAL 016/2022
A Dra. JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Itaboraí), no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 82 da Resolução 23.659/2021 que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202774544, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	0643 xxxx xxxx	MARIA AMÉLIA DA SILVA CRUZ	104ª ZE/RJ
02	1806 xxxx xxxx	MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTEIRO	104ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Itaboraí, aos onze dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-68.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600010-68.2022.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INTERESSADO	: ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-68.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA
EDITAL 017/2022
A Dra. JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Itaboraí), no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 82 da Resolução 23.659/2021 que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202785282 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1609 xxxx xxxx	ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA	132ª ZE/RJ
02	1806 xxxx xxxx	ANDRÉ LUIZ MARTINO DA SILVA	104ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Itaboraí, aos onze dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-79.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600557-79.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARTA EFIGENIA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: MARTA EFIGENIA GONCALVES
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-79.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA EFIGENIA GONCALVES VEREADOR, MARTA EFIGENIA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora MARTA EFIGÊNIA GONÇALVES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 101544606).

À fl. 69 (ID 104470500), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas.
Intimada a se manifestar, o prazo transcorreu sem manifestação, conforme certificado à fl. 71 ID Nº (104961955).
No Parecer Conclusivo de fl.73, ID nº (105004886), a analista opina pela desaprovação das contas, tendo em vista a permanência das pendências constantes do relatório preliminar, quais sejam: ausência dos extratos bancários impressos, como também, dos extratos bancários eletrônicos.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 75 (ID 105034483), emitiu parecer pela desaprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
A ausência de extratos bancários trata-se de uma irregularidade que interfere na análise da prestação de contas de forma íntegra, comprometendo sua regularidade, tendo em vista não ser possível conferir a movimentação financeira registrada. Dessa forma, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS, nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora MARTA EFIGÊNIA GONÇALVES do Município de Itaboraí.
P.R.I.
Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 11 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-54.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600591-54.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-54.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador JOSÉ CARLOS RANGEL DOS SANTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 72, (ID 99911439).
À fl. 76 (ID 103234674), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam, a inexistência de peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019), despesas com combustíveis sem registro de cessão ou locação de veículos, como também, sobra de campanha sem comprovação de devolução à respectiva direção partidária, contrariando o disposto no art.50, §§ 1° e 2°, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Intimado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, deixando de regularizar as pendências apontadas, embora devidamente intimado (fl. 82).
No Parecer Conclusivo de fl.79, ID nº (103671505), a analista opina pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 81 (ID 103705669), emitiu parecer pela desaprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
A ausência de extratos bancários, a existência de omissão de receitas e gastos eleitorais e sobras de campanha sem o cumprimento do que dispõe a legislação eleitoral são falhas que interferem na análise íntegra da prestação de contas e comprometem sua regularidade. Dessa forma, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS, nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador JOSÉ CARLOS RANGEL DOS SANTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I.
Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 10 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-73.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600635-73.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-73.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO VEREADOR, LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 74, (ID 105019518).
À fl. 76 (ID 105050020), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 78 (ID 105073673), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 09 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-19.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600658-19.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600658-19.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DOS SANTOS VEREADOR, RICARDO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador RICARDO DOS SANTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 59, (ID 103654861).
À fl. 67 (ID 105171818) consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência do extrato bancário da conta "Outros Recursos" foi sanada com a localização do referido extrato no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105216645), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada na apresentação das contas foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador RICARDO DOS SANTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 09 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-11.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600665-11.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-11.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO VEREADOR, FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 103699137).
À fl. 74 (ID 105073388) consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência dos extratos bancários foram sanadas com a localização dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE e juntado aos autos, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 76 (ID 105216641), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada na apresentação das contas foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 09 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-53.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600604-53.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-53.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA VEREADOR, PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora PATRÍCIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103742289).
À fl. 70 (ID 104956500), consta Parecer Conclusivo apontando que foram localizadas falhas na prestação de contas, como ausência de extratos bancários das contas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, esclarecidas por Nota Explicativa juntada aos autos, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 105000589), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que foram esclarecidas as falhas apontadas na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora PATRÍCIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 09 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-16.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600600-16.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: DANILO COSTA DE AGUIAR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANILO COSTA DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-16.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANILO COSTA DE AGUIAR VEREADOR, DANILO COSTA DE AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador DANILO COSTA DE AGUIAR.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103742281).
À fl. 70 (ID 104956486), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 105000591), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador DANILO COSTA DE AGUIAR do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 09 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-50.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600546-50.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: NORA NEI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NORA NEI DA SILVA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-50.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NORA NEI DA SILVA PEREIRA VEREADOR, NORA NEI DA SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora NORA NEI DA SILVA PEREIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 91846218).
À fl. 71(ID 104322267), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia.
Intimada a se manifestar, o prestador de contas juntou aos autos a petição de fl. 73/740 acompanhada de documento de cessão de veículo, sem juntar demais documentos comprobatórios.
No Parecer Conclusivo de fl.76, ID nº (105006971), a analista opina pela desaprovação das contas, tendo em vista que a documentação juntada não sanou a irregularidade constante do relatório preliminar.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 78 (ID 105034479), emitiu parecer pela desaprovação das contas.
Decido.
A documentação juntada aos autos pela requerente fere o teor do Art. 35, § 11 e seus incisos, da Resolução TSE 23.607/2019, tendo em vista que gastos com combustíveis só podem ser considerados como tais, dentre outros, desde que se enquadrem nos requisitos ali elencados. Assim sendo, as irregularidades constantes na presente prestação de contas comprometem sua integridade e regularidade; razão pela qual acolho os pareceres Técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS, nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora NORA NEI DA SILVA PEREIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 11 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-77.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600680-77.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-77.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR, SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
DESPACHO
Considerando a documentação acostada e a informação da Srª Chefe de Cartório, DEFIRO o requerido e DETERMINO ao cartório eleitoral proceder nova intimação tão logo o SPCE esteja disponível.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600671-18.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR, GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
DESPACHO
Considerando a informação da Srª Chefe de Cartório, a documentação juntada aos autos e o Parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerido e DETERMINO ao Cartório Eleitoral, tão logo o sistema seja restabelecido, que proceda a intimação da requerente, dando prosseguimento ao feito.

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600986-43.2020.6.19.0105

: 0600986-43.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VALTER MARTINS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALTER MARTINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600986-43.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALTER MARTINS VEREADOR, VALTER MARTINS
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato VALTER MARTINS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
Às fls. 01/28 têm-se os documentos pertinentes às contas parciais de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
À fl. 29, juntada Certidão de Inadimplência, considerando que, ao final do prazo legal, o candidato não apresentou as contas finais.
Às fls. 30/31 têm-se documentos referentes à apresentação das contas finais intempestiva.
À fl. 34, consta notificação expedida ao candidato, em seu endereço registrado no sistema de candidatura, para a entrega, no prazo legal de 3 (três) dias, da mídia eletrônica e do instrumento de mandato para constituição de advogado(a).
À fl. 36, certidão informando que, decorrido o prazo legal, o candidato quedou-se inerte quanto à apresentação dos documentos solicitados.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, à fl. 38, manifestando-se pela não prestação das contas, ante a ausência de documentos imprescindíveis para a análise das contas.
É o relatório.
Decido.
O instrumento de mandato para constituição de advogado e os documentos que devem constar na mídia eletrônica, nos termos do art. 53, II, "f" e § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019, constituem documentos de apresentação obrigatória junto à Prestação de Contas, cuja omissão enseja irregularidade grave e insanável, e que impede a análise de regularidade das contas de campanha do candidato em questão.
Por todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo candidato VALTER MARTINS, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de apresentação de documentos obrigatórios e imprescindíveis à análise de regularidade de suas contas de campanha, devendo ser lançado em seu cadastro eleitoral o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 5, cuja restrição persistirá até a efetiva apresentação das contas, na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-66.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600687-66.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA NUNES SIPRIANO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA NUNES SIPRIANO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. Juiz Eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS que se encontra nos autos da mencionada Prestação de Contas.
Luiza Câmara de Moraes Loureiro
Analista do Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600876-44.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600876-44.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNEY JORGE DE ALMEIDA PREFEITO
ADVOGADO	: INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
REQUERENTE	: SIDNEY JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GIOVANI LIRIO VELASCO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GIOVANI LIRIO VELASCO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600876-44.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY JORGE DE ALMEIDA PREFEITO, SIDNEY JORGE DE ALMEIDA, ELEICAO 2020 GIOVANI LIRIO VELASCO VICE-PREFEITO, GIOVANI LIRIO VELASCO
Advogados do(a) REQUERENTE: INGRID MATIAS DA SILVA - RJ224465, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: INGRID MATIAS DA SILVA - RJ224465, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
DESPACHO
Aos requerentes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem a mídia eletrônica da prestação de contas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600006-62.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600006-62.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA MARIA RAIMUNDO GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600006-62.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI, MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA, PATRICIA MARIA RAIMUNDO GARCIA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DESPACHO
Aos requerentes para, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se nos autos, apresentando a prestação de contas final e a mídia eletrônica gerada pelo SPCE.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601008-04.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601008-04.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: CHRISTIANE GERARDO NEVES
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: HELLEN OLIVEIRA SENNA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601008-04.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI, CHRISTIANE GERARDO NEVES, HELLEN OLIVEIRA SENNA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
DESPACHO
Aos requerentes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem a mídia eletrônica da prestação de contas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-52.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600023-52.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: FRANCIELE MIILER OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-52.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: FRANCIELE MIILER OLIVEIRA
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE n.º 23.659/2021, que os eleitores FRANCIELE MIILER OLIVEIRA, inscrição nº 1754.5472.0388 e FRANCIELE MILER OLIVEIRA, inscrição nº 1792.5272.0302, após batimento realizado pelo TSE, foram agrupados em duplicidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 12/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-67.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600022-67.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: KAROLYNE DOS SANTOS GONCALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-67.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: K. D. S. G.
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE n.º 23.659/2021, que os eleitores KAROLYNE DOS SANTOS GONÇALVES, inscrição nº 1777.1811.0302 e KARORLYNE DOS SANTOS GONÇALVES, inscrição nº 1792.5041.0388, após batimento realizado pelo TSE, foram agrupados em duplicidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 12/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-37.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600024-37.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: JOAO GABRIEL BARRETO NUNES DOMINGUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-37.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: JOAO GABRIEL BARRETO NUNES DOMINGUES
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE n.º 23.659/2021, que os eleitores JOÃO GABRIEL BARRETO NUNES, inscrição nº 1792.5708.0302 e JOÃO GABRIEL BARRETO NUNES DOMINGUES, inscrição nº 1792.5727.0370, após batimento realizado pelo TSE, foram agrupados em duplicidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 12/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-22.2022.6.19.0109

PROCESSO	: 0600025-22.2022.6.19.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-22.2022.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA
EDITAL
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 da Resolução/TSE n.º 23.659/2021, que foi detectada pela

9ª ZE/RJ e comunicada a esta 109ª ZE/RJ, por e-mail, duplicidade de inscrições eleitorais em nome da eleitora CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA, conforme abaixo descrito:
156ª ZE/RJ - Inscrição: 0950.3460.0396 - CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA;
109ª ZE/RJ - Inscrição: 1529.0342.0396 - CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA FERNANDES.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em 12/05/2022. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

125ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 26/2022
O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI n° 2022.0.000018298-3), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:
ADRIANO DE JESUS OLIVEIRA, 18182..., ALISTAMENTO
ALAN DE ORNELAS DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
CLAUDIO ROSA COELHO GOMES, 18182..., ALISTAMENTO
DANIEL LUIS SANTOS DE ABREU, 18182..., ALISTAMENTO
DAVID MELO DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
EDILMA ALVES DA SILVA, 0270..., TRANSFERÊNCIA
ELIAS VILAR OLIVEIRA, 04858..., TRANSFERÊNCIA
GABRIEL DE OLIVEIRA CARIDADE DUQUE, 18182..., ALISTAMENTO
GABRIELLA MACEDO MORGADO, 18182..., ALISTAMENTO
GLEICE CLAIR MOTA DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
GUSTAVO LEON DE LIMA, 18182..., ALISTAMENTO
JOÃO VÍTOR LÚCIO SOUZA DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
LARISSA DA CONCEIÇÃO DINIZ, 18182..., ALISTAMENTO
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA, 18182..., ALISTAMENTO
MARIA EDUARDA DELINI MARTINS DE OLIVEIRA, 18182..., ALISTAMENTO
MATEUS LIMA DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA DE LIMA, 14004...,REVISÃO
NATHAN MENDES CIRILO, 18182..., ALISTAMENTO
QUEREM FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, 18182..., ALISTAMENTO
RAFAEL PEREIRA ABRANCHES, 18182..., ALISTAMENTO
RAYSSA ORLANDA PAULA, 18182..., ALISTAMENTO
RENAN SILVA CEZARIO DE JESUS, 18182..., ALISTAMENTO
RENAN SIMIÃO FERREIRA DA SILVA, 18182..., ALISTAMENTO
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ALVES, 08716..., REVISÃO

THIAGO DA CONCEIÇÃO AGUIAR, 18182..., ALISTAMENTO
VICTOR SANTANA DE SOUZA, 18182..., ALISTAMENTO
WILLIANE DE SOUSA BOAVENTURA, 18182..., ALISTAMENTO
YASMIN LOPES MANZELLA, 18182..., ALISTAMENTO
E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2022. Eu, Phelipe João Martins Mendonça, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600015-24.2022.6.19.0126

PROCESSO	: 0600015-24.2022.6.19.0126 INSPEçãO (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600015-24.2022.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PORTARIA Nº 001/2022
A Doutora JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza Titular da 126ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual),
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 126ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 350, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, no dia 07/06/2022, de 11:00h às 12:00h.
Art.2º . Designar a Sra. Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade, Analista Judiciário, matrícula TRE nº 00115079, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon126@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Duque de Caxias, 10 de maio de 2022.

JULIANA KALICHSZTEIN
Juíza Eleitoral

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000056-04.2018.6.19.0151

PROCESSO	: 0000056-04.2018.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: AILTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0000056-04.2018.6.19.0151
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL, AILTON NUNES DE CARVALHO, MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA INES PIO GOMES - RJ083703
SENTENÇA
Cuida-se de processo de prestação de contas anual - exercício 2017 - do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2017, conforme documento juntado à fl. 2 dos autos físicos, a qual foi entregue em 30/04/2018.
Após análise técnica, constatou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi elaborada fora do Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA), portanto, em desconformidade com as normas eleitorais vigentes, já que se tornou obrigatória desde o exercício de 2017. Outrossim, constatou-se que houve movimentação financeira na conta bancária da agremiação, conforme fl. 26 dos autos físicos.
Após regularmente intimado para regularizar estas pendências, o órgão municipal do partido permaneceu inerte, conforme certidão ID. 104616522.
A unidade técnica e o Ministério Público Eleitoral opinaram pelo julgamento das contas como não prestadas (ID. nº 104855165 e nº 104886635).
Decido.
Com efeito, as prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2017 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.464/2015.
Ao examinar os autos, constatou-se que, de fato, a agremiação descumpriu a legislação eleitoral, não apresentando a documentação exigida no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.464/2015 por meio do SPCA.

Ante o exposto, nos termos do art. 46, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Órgão Provisório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - TANGUÁ/RJ, referentes ao exercício 2017.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000033-24.2019.6.19.0151

PROCESSO	: 0000033-24.2019.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: AILTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0000033-24.2019.6.19.0151

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL, MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO, AILTON NUNES DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA INES PIO GOMES - RJ083703

SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anual - exercício 2018 - do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2018, conforme documento juntado à fl. 16 dos autos físicos, a qual foi intempestivamente entregue em 11/12/2019.

Após análise técnica, constatou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi elaborada fora do Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA), portanto, em desconformidade com as normas eleitorais vigentes, já que se tornou obrigatória desde o exercício de 2017.

Após regularmente intimado para regularizar esta pendência, o órgão municipal do partido permaneceu inerte, conforme certidão ID. 104199647.

A unidade técnica e o Ministério Público Eleitoral opinaram pelo julgamento das contas como não prestadas (ID. nº 104840842 e nº 104848668).

Decido.

Com efeito, as prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2018 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.546/17.

Ao examinar os autos, constatou-se que, de fato, a agremiação descumpriu a legislação eleitoral, não apresentando a declaração de ausência de movimentação de recursos elaborada pelo sistema SPCA, apesar de regularmente notificada.
Ante o exposto, nos termos do art. 46, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Órgão Provisório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - TANGUÁ/RJ, referentes ao exercício 2018.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.
Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000036-76.2019.6.19.0151

PROCESSO	: 0000036-76.2019.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: RUANH JASON DOS SANTOS MENESES
REQUERENTE	: JORGE BRASILIENSE DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0000036-76.2019.6.19.0151
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ, JORGE BRASILIENSE DE OLIVEIRA, RUANH JASON DOS SANTOS MENESES
SENTENÇA
Cuida-se de processo de prestação de contas anuais - exercício 2018 - do órgão municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRI - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2018, que foi apresentada no processo de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600004-85.2020.6.19.0151, conforme documento ID 250585, que foi entregue em 14/01/2020.
As contas foram intempestivamente apresentadas e devidamente instruídas, conforme determina a Resolução do TSE nº 23.546/2017.
Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 104500907) .
Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação.(Id. nº 104848665).
Decido.
Com efeito, as prestações de contas anuais referentes ao exercício 2018 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Ao examinar os autos, constatou-se que o prestador não recebeu recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada e, embora intempestivas, não foram apontadas irregularidades no parecer conclusivo.
Desse modo, não houve necessidade de diligências com vistas a esclarecimentos ou retificação das contas, estando apta a causa para julgamento.
Ante o exposto, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, julgo APROV ADAS COM RESSALVAS as contas do órgão municipal do PATRIOTA - PATRI - Tanguá/RJ, referentes ao exercício 2018, devido a sua entrega intempestiva.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.
Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-89.2021.6.19.0104

PROCESSO	: 0600082-89.2021.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELIEZER COUTO CARDOZO
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ COUTO JUNIOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: LUCILENE RODRIGUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-89.2021.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, LUCILENE RODRIGUES, ELIEZER COUTO CARDOZO, LUIZ COUTO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
DESPACHO
Intime-se o requerente para esclarecimento acerca da movimentação financeira na conta da agremiação no exercício de 2020.
Itaboraí-RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-86.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600078-86.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ)
REQUERENTE	: AILTON NUNES DE CARVALHO
REQUERENTE	: MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO
REQUERENTE	: TIAGO LOPES
REQUERENTE	: DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-86.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL, DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL, TIAGO LOPES, MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO, AILTON NUNES DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA INES PIO GOMES - RJ083703
DESPACHO
Intime-se o requerente para esclarecimento acerca da movimentação financeira na conta da agremiação no exercício de 2019, no prazo de 5 dias.
Itaboraí-RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-57.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600067-57.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CARLA REGIANE LABARRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE
REQUERENTE	: ROBERTO SUDRE DE ASSIS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-57.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA, CARLA REGIANE LABARRA, ROBERTO SUDRE DE ASSIS, HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
DESPACHO
Intime-se a agremiação, na forma requerida pelo MPE, para manifestação no prazo de 5 dias.
Itaboraí-RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-15.2021.6.19.0104

PROCESSO	: 0600074-15.2021.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: NILCILENE FARIA DE CARVALHO
REQUERENTE	: SIDINEI AGUIAR
REQUERENTE	: RAFFAEL MIRANDA CARDOSO
REQUERENTE	: WELLINGTON DOS SANTOS BRITO
REQUERENTE	: EDSON ALVES DE MARINS
REQUERENTE	: FABIO SOARES CARDOSO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600074-15.2021.6.19.0104
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ, FABIO SOARES CARDOSO, EDSON ALVES DE MARINS, WELLINGTON DOS SANTOS BRITO, RAFFAEL MIRANDA CARDOSO, SIDINEI AGUIAR, NILCILENE FARIA DE CARVALHO
SENTENÇA
Cuida-se de processo de prestação de contas anuais - exercício 2020 - do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2020, conforme documento ID 90468529, que foi entregue em 30/06/2021.
As contas foram tempestivamente apresentadas e devidamente instruídas, conforme determina a Resolução do TSE nº 23.604/19.
Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 104093976) .

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação (Id. nº 105106145).
Decido.
Com efeito, as prestações de contas anuais referentes ao exercício 2020 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Ao examinar os autos, constatou-se que o prestador não recebeu recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, não foram apontadas irregularidades no parecer conclusivo.
Desse modo, não houve necessidade de diligências com vistas a esclarecimentos ou retificação das contas, estando apta a causa para julgamento.
Ante o exposto, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo APROV ADAS as contas do órgão municipal do SOLIDARIEDADE - SDD - Tanguá/RJ, referentes ao exercício 2020.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.
Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600040-30.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600040-30.2020.6.19.0151 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CARLA REGIANE LABARRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE
REQUERENTE	: ROBERTO SUDRE DE ASSIS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600040-30.2020.6.19.0151
REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA, CARLA REGIANE LABARRA, ROBERTO SUDRE DE ASSIS, HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

SENTENÇA

Cuida-se de processo de Requerimento de regularização de omissão de Prestação de Contas Partidárias anuais - exercício 2017 - do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2017, conforme documento ID 1721099, que foi entregue em 17/06/2020.

As contas foram intempestivamente apresentadas e devidamente instruídas, conforme determina a Resolução do TSE nº 23.464/2015.

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

O Ministério Público Eleitoral não se opôs ao pedido de regularização das contas (Id. nº 104980995).

Decido.

Com efeito, as prestações de contas anuais e as regularizações das contas não prestadas referentes ao exercício 2017 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Ao examinar os autos, constatou-se que o prestador não recebeu recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, não foram apontadas irregularidades no parecer conclusivo.

Desse modo, não houve necessidade de diligências com vistas a esclarecimentos ou retificação das contas, estando apta a causa para julgamento.

Ante o exposto, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução TSE nº 23.464/2015, julgo APROV ADAS COM RESSALVAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - Tanguá/RJ, referentes ao exercício 2017, devido sua entrega intempestiva.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.19.0151

PROCESSO	: 0600085-97.2021.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ
ADVOGADO	: ESTELA CARVALHO DUARTE (174507/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA
REQUERENTE	: JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600085-97.2021.6.19.0151

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ, JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA, FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA

SENTENÇA
Cuida-se de processo de prestação de contas anuais - exercício 2020 - do órgão municipal do PATRIOTA - PATRI - Tanguá/RJ, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2020, conforme documento ID 90348245, que foi entregue em 29/06/2021.
As contas foram tempestivamente apresentadas e devidamente instruídas, conforme determina a Resolução do TSE nº 23.604/2019.
Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 104093971) .
Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação.(Id. nº 105106142).
Decido.
Com efeito, as prestações de contas anuais referentes ao exercício 2020 foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Ao examinar os autos, constatou-se que o prestador não recebeu recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada, não foram apontadas irregularidades no parecer conclusivo.
Desse modo, não houve necessidade de diligências com vistas a esclarecimentos ou retificação das contas, estando apta a causa para julgamento.
Ante o exposto, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo APROV ADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRI - Tanguá/RJ, referentes ao exercício 2020.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, efetuados os atos de comunicação e anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.
Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152

PROCESSO	: 0000743-46.2016.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INVESTIGADO	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: VANDER LOUZADA DE ARAUJO (159233/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INVESTIGANTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WANDERCY FERREIRA
INVESTIGADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, VANDER LOUZADA DE ARAUJO - RJ159233
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem, prazo de 02 (dois) dias, em Alegações Finais, conforme disposto no art. 22, X, da LC 64/90 e cota ministerial ID. 105316672.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152

PROCESSO	: 0000743-46.2016.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INVESTIGADO	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: VANDER LOUZADA DE ARAUJO (159233/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INVESTIGANTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WANDERCY FERREIRA
INVESTIGADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, VANDER LOUZADA DE ARAUJO - RJ159233
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem, prazo de 02 (dois) dias, em Alegações Finais, conforme disposto no art. 22, X, da LC 64/90 e cota ministerial ID. 105316672.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152

PROCESSO	: 0000743-46.2016.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INVESTIGADO	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
ADVOGADO	: VANDER LOUZADA DE ARAUJO (159233/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000743-46.2016.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

INVESTIGANTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WANDERCY FERREIRA
INVESTIGADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, VANDER LOUZADA DE ARAUJO - RJ159233
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem, prazo de 02 (dois) dias, em Alegações Finais, conforme disposto no art. 22, X, da LC 64/90 e cota ministerial ID. 105316672.

154ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600010-15.2022.6.19.0154

PROCESSO	: 0600010-15.2022.6.19.0154 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA EDUCACAO
ADVOGADO	: NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600010-15.2022.6.19.0154 / 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA EDUCACAO
Advogado do(a) REQUERENTE: NETHELI DA CONCEICAO SANTOS - RJ229027
DESPACHO
Diante da informação cartorária de id 105336751 intime-se o referido partido, para querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.
BELFORD ROXO, 10 de maio de 2022.
FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600752-54.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
AUTOR	: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
REU	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REU	: MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REU	: ANDERSON NEVES MACHADO
ADVOGADO	: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AUTOR: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969-A
REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, ANDERSON NEVES MACHADO
Advogados do(a) REU: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogados do(a) REU: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogado do(a) REU: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA - RJ134801
INTIMAÇÃO MPE
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600752-54.2020.6.19.0172, nesta data.
VISTA AO MPE.
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 12 de maio de 2022.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600752-54.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
AUTOR	: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
REU	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REU	: MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REU	: ANDERSON NEVES MACHADO
ADVOGADO	: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AUTOR: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969-A
REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, ANDERSON NEVES MACHADO
Advogados do(a) REU: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogados do(a) REU: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A
Advogado do(a) REU: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA - RJ134801
DESPACHO
Mantenho as sentenças Id n. 104312311 e Id n. 104552247 por seus próprios fundamentos.
A alegação de violação da ampla defesa e do contraditório pela defesa dos recorrentes Alexandre Martins e Miguel Pereira não deve prosperar, tendo em vista que o acolhimento dos aclaratórios opostos pela parte autora foi para corrigir mero erro material na sentença Id n. 104312311 que não alterou o mérito ou a análise dos fatos e das provas carreadas aos autos.
Em relação ao pedido de ingresso no feito como assistente simples formulado pelo PDT, deixo para ser apreciado pelo *Tribunal Ad quem*.
Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam ao Tribunal Regional Eleitoral com nossas homenagens.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-65.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600089-65.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
INTERESSADO	: JULIO CESAR ESTEVES
ADVOGADO	: MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DO MUNICIPIO DE AREAL
ADVOGADO	: MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CRISTIANO ARAUJO BRAGA

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-65.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DO MUNICIPIO DE AREAL, JULIO CESAR ESTEVES, CRISTIANO ARAUJO BRAGA
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
DESPACHO ID:105110030
Determino a intimação do partido para cumprimento das diligências previstas no relatório preliminar ID105109224.
Três Rios, 02 de maio de 2022.
MARA GRUMBACH MENDONÇA
Juíza da 174ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-72.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600731-72.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: CELSO SILVESTRE DE ABREU
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO SILVESTRE DE ABREU PREFEITO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS SANTINON VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS SANTINON
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600731-72.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO SILVESTRE DE ABREU PREFEITO, CELSO SILVESTRE DE ABREU, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS SANTINON VICE-PREFEITO, LUIZ CARLOS SANTINON
Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
NOTIFICAÇÃO DESPACHO ID: 105136605
Notifique-se o Requerente para falar sobre o Relatório Preliminar.
Três Rios, 02 de maio de 2022
MARA GRUMBACH MENDONÇA
Juíza da 174ª Zona Eleitoral

180ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600009-49.2022.6.19.0180

PROCESSO	: 0600009-49.2022.6.19.0180 INSPEçãO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600009-49.2022.6.19.0180 / 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PORTARIA N.º 01/2022
A Doutora Claudia Garcia Couto Mari, Juíza da Centésima Octogésima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);
RESOLVE:
Art 1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 180ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Godofredo Viana, 400, sala 1, no dia 26/05/2022 às 12:00 hs.
Art.2º. Designar o servidor CARLOS ROBERTO SOARES PACHECO, Analista Judiciário, matrícula 09602001, para secretariar todos os atos.
Art. 3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4º. Os interessados em participar da autoinspeção designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon180@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art. 5º.Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
Juíza da 180ª Zona Eleitoral/RJ

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-94.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600462-94.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FAGNER DOS SANTOS LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: FAGNER DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-94.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FAGNER DOS SANTOS LEITE VEREADOR, FAGNER DOS SANTOS LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato FAGNER DOS SANTOS LEITE que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Parecer técnico conclusivo ID 105303500, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 105329583, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas do Candidato FAGNER DOS SANTOS LEITE, em relação às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se o candidato através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 10 de maio de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-12.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600752-12.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-12.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Parecer técnico conclusivo ID 105303714, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 105329578, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas do Candidato FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR, em relação às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se o candidato através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 10 de maio de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-27.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600460-27.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

REQUERENTE	: JOSE EDUARDO DE MELO
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-27.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE MELO VEREADOR, JOSE EDUARDO DE MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato JOSE EDUARDO DE MELO que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Parecer técnico conclusivo ID 105303739, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 105328777, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas do Candidato JOSE EDUARDO DE MELO, em relação às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se o candidato através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 10 de maio de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-23.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600512-23.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-23.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO DA SILVA VEREADOR, PEDRO PAULO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato PEDRO PAULO DA SILVA que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido AVANTE.
Parecer técnico conclusivo ID 105314082, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 105328764, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas do Candidato PEDRO PAULO DA SILVA, em relação às Eleições Municipais de 2020.
Intime-se o candidato através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 10 de maio de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-86.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600238-86.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-86.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA, ANDRE LUIZ DE FREITAS SILVA, RAFAEL VERISSIMO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-85.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600154-85.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: LUCIMAR SOARES
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES FATIMA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600154-85.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA, MARIA DE LOURDES FATIMA SILVA GONCALVES, LUCIMAR SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-70.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600155-70.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: JOAO ADAIR NOGUEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-70.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS, JOAO ADAIR NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600151-33.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600151-33.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO MARQUES CAVALCANTI
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600151-33.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, SANDRO MARQUES CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-97.2022.6.19.0198

PROCESSO	: 0600041-97.2022.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADA	: RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA
REPRESENTADO	: UILSON SOARES
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-97.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: UILSON SOARES
REPRESENTADA: RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA
SENTENÇA
Cuida-se de *representação por propaganda irregular antecipada* ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de UILSON SOARES e RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA, por meio da qual alega, como causa de pedir, que os Representados, no período de pré-

campanha, praticaram atos que se enquadram como propaganda irregular e propaganda antecipada, discorrendo, a seguir, sobre as postagens que afirma terem infringido a legislação aplicável à espécie.

Notificados a apresentar resposta, no prazo estabelecido no artigo 96, §5º da Lei 9504/97, sobreveio aos autos a defesa constante do Indexador 103283592, acompanhada de documentos.

Sustenta Uilson, em síntese, a inexistência de propaganda eleitoral antecipada ou irregular, aduzindo que as condutas relacionadas foram praticadas na forma permitida pela legislação, divulgados regularmente.

Defesa da representada RAQUEL no index 104110450, apresentada de forma intempestiva, consoante certidão cartorária acostada aos autos.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Impende ressaltar, inicialmente, que a questão versada nos autos, conquanto de fato e de direito, encontra-se suficientemente demonstrada, razão pela qual merece ser julgada no estado em que se encontra.

Como já salientado, a atuação da Justiça Eleitoral deve pautar-se consoante o principio da intervenção mínima, de forma a garantir a menor interferência possível no debate democrático, observando, para tanto, as balizas consagradas na ordem positiva em vigor, conforme orientação jurisprudencial consagrada nos Tribunais Superiores, *in verbis:*

"ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. FACEBOOK. CONTA PESSOAL. LIBERDADE. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. PROVIMENTO. 1. A utilização dos meios de divulgação de informação disponíveis na internet é passível de ser analisada pela Justiça Eleitoral para efeito da apuração de irregularidades eleitorais, seja por intermédio dos sítios de relacionamento interligados em que o conteúdo é multiplicado automaticamente em diversas páginas pessoais, seja por meio dos sítios tradicionais de divulgação de informações. 2. A atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático. (...) 4. A propaganda eleitoral antecipada por meio de manifestações dos partidos políticos ou de possíveis futuros candidatos na internet somente resta caracterizada quando há propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura, ao contrário do que ocorre em relação aos outros meios de comunicação social nos quais o contexto é considerado." (REspe nº 29-49/RJ, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014) (Grifos não originais)

Especificamente no tocante à propaganda eleitoral antecipada, dispõe o artigo 36-A da Lei 9504/97:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)
V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)"
Para análise do pedido formulado à exordial, faz-se necessário perquirir a mens legis, ou seja, o que pretendeu o legislador com tal regulamentação, e quer nos parecer que se pretendeu não mais do que evitar que o pré-candidato saia às ruas ou utilize outros meios de comunicação garimpando votos, dirigindo-se à população em geral, tentando, a todo custo e extemporaneamente promover-se eleitoralmente.
Não se desconhece, aqui, o entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral firmado para o pleito de 2018 e seguintes, o qual tem como *leading case* o REspe nº 0600227-31/PE, de relatoria do e. Ministro Edson Fachin, no sentido de que a veiculação de atos de pré-campanha em meios proibidos para o período de campanha eleitoral, independentemente da existência de pedido explícito de voto, configura ilícito eleitoral.
Por outro lado, o artigo 57-B da Lei 9504/97 dispõe sobre a forma pela qual a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada, *in expressis:*
"Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)"
À luz dos critérios fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, a realização de propaganda, quando desacompanhada de pedido explícito e direto de votos, não enseja irregularidade *per se*. Todavia, caracteriza-se o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda, ou quando, em burla à legislação em vigor, configura pedido explícito de voto.

Destarte, na hipótese em apreço, as manifestações efetivadas na página pessoal do então pré-candidato, na rede social Facebook, infringem o disposto no artigo 36-A da Lei 9504/97, porquanto envolvem pedido explícito de votos.

Neste sentido:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 39, § 7º, DA LEI 9.504/97. EVENTO. SEMELHANÇA. SHOWMÍCIO. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. PRÉ-CANDIDATO. MEIO PROSCRITO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum monocrático, proferido pelo e. Ministro Luis Felipe Salomão, relator originário, confirmou-se acórdão do TRE/PE em que se aplicou multa de R$ 5.000,00 ao agravante, pré-candidato ao cargo de prefeito de Petrolândia/PE em 2020, por prática de propaganda extemporânea (art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97).2. De acordo com o entendimento desta Corte Superior reafirmado para as Eleições 2020, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.3. Na espécie, nos termos da moldura fática do aresto a quo, configurou-se a propaganda eleitoral antecipada, haja vista que o agravante divulgou em suas redes sociais (Instagram e Facebook) a realização de lives, nos dias 16/5/2020 e 7/8/2020, em que "houvera espécie de showmício, posto que, no evento, constata-se ter havido a presença de cantores ou bandas, seguidas ou antecedidas da participação do então pré-candidato, inclusive com chamada feita por ele, contendo o seu slogan e o seu símbolo de campanha".4. Consoante assentou a Corte a quo, "a realização de Showmício, equiparada à livemício, caso transmitida pela internet, é meio proscrito, nos termos do que dispõe o art. 39, § 7º, da Lei n° 9.504/97, portanto, mesmo sem pedido explícito de votos, há irregularidade". Precedentes.5. Agravo interno a que se nega provimento." (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060021882, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 41, Data 10/03/2022)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE REPRESENTAÇÃO e, em consequência condeno ambos os representados ao pagamento de multa em razão da propaganda realizada de forma antecipada nas redes sociais, no valor mínimo legal, o que faço com fulcro no artigo 36, §3º da Lei 9504/97.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Resende/Itaiaia, 11 de maio de 2022.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600153-03.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600153-03.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: MARCELLA REIS SANTOS DUQUE
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: AGIR

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600153-03.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA, CARLOS ANTONIO DA SILVA, MARCELLA REIS SANTOS DUQUE, AGIR
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-34.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600055-34.2021.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
REQUERENTE	: IZAEL BERNARDES FILHO
REQUERENTE	: DELCIO BERNARDES DE ALMEIDA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-34.2021.6.19.0031 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: DELCIO BERNARDES DE ALMEIDA, IZAEL BERNARDES FILHO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual - exercício 2020 - do órgão municipal do partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, no Município de ITATIAIA/RJ, com apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2020, conforme documento ID 90681427, entregue em 29/06/2021, dentro do prazo estabelecido no art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Os autos foram devidamente instruídos, nos termos do art. 44 da Resolução supramencionada, não sendo constatada nenhuma irregularidade.
Publicado o Edital (ID 93858231), não houve impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas as condições legais para a aprovação das contas do partido, não sendo constatada nenhuma irregularidade ou necessidade de realização de diligencias e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, considerando como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, na forma do art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-15.2022.6.19.0198

PROCESSO	: 0600040-15.2022.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO	: BRUNO GUIMARÃES DINIZ
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600040-15.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: BRUNO GUIMARÃES DINIZ

SENTENÇA

Cuida-se de *representação por propaganda irregular antecipada* ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de BRUNO GUIMARÃES DINIZ, por meio da qual pretende o *Parquet* a concessão de liminar para que seja determinado ao Representado a exclusão imediata das postagens relacionadas à exordial e vinculadas ao seu perfil na rede sociaL Facebook, as quais configurariam propaganda extemporânea.

Alega, como causa de pedir, que o Representado, no período de pré-campanha, praticou atos que se enquadram como propaganda irregular e propaganda antecipada, discorrendo, a seguir, sobre as postagens que afirma terem infringido a legislação aplicável à espécie.

Notificado a apresentar resposta, no prazo estabelecido no artigo 96, §5º da Lei 9504/97, sobreveio aos autos a defesa constante do Indexador 103299628, acompanhada de documentos.

Sustenta, em síntese, a inexistência de propaganda eleitoral antecipada ou irregular, aduzindo que as condutas relacionadas foram praticadas na forma permitida pela legislação, divulgados regularmente.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Impende ressaltar, inicialmente, que a questão versada nos autos, conquanto de fato e de direito, encontra-se suficientemente demonstrada, razão pela qual merece ser julgada no estado em que se encontra.

Como já salientado, a atuação da Justiça Eleitoral deve pautar-se consoante o principio da intervenção mínima, de forma a garantir a menor interferência possível no debate democrático, observando, para tanto, as balizas consagradas na ordem positiva em vigor, conforme orientação jurisprudencial consagrada nos Tribunais Superiores, *in verbis:*

"ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. FACEBOOK. CONTA PESSOAL. LIBERDADE. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. PROVIMENTO. 1. A utilização dos meios de divulgação de informação disponíveis na internet é passível de ser analisada pela Justiça Eleitoral para efeito da apuração de irregularidades eleitorais, seja por intermédio dos sítios de relacionamento interligados em que o conteúdo é multiplicado automaticamente em diversas páginas pessoais, seja por meio dos sítios tradicionais de divulgação de informações. 2. A atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático. (...) 4. A propaganda eleitoral antecipada por meio de manifestações dos partidos políticos ou de possíveis futuros candidatos na internet somente resta caracterizada quando há propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura, ao contrário do que ocorre em relação aos outros meios de comunicação social nos quais o contexto é considerado." (REspe nº 29-49/RJ, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014) (Grifos não originais)

Especificamente no tocante à propaganda eleitoral antecipada, dispõe o artigo 36-A da Lei 9504/97:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)"

Para análise do pedido formulado à exordial, faz-se necessário perquirir a mens legis, ou seja, o que pretendeu o legislador com tal regulamentação, e quer nos parecer que se pretendeu não mais

do que evitar que o pré-candidato saia às ruas ou utilize outros meios de comunicação garimpando votos, dirigindo-se à população em geral, tentando, a todo custo e extemporaneamente promover-se eleitoralmente.

Não se desconhece, aqui, o entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral firmado para o pleito de 2018 e seguintes, o qual tem como *leading case* o REspe nº 0600227-31/PE, de relatoria do e. Ministro Edson Fachin, no sentido de que a veiculação de atos de pré-campanha em meios proibidos para o período de campanha eleitoral, independentemente da existência de pedido explícito de voto, configura ilícito eleitoral.

Por outro lado, o artigo 57-B da Lei 9504/97 dispõe sobre a forma pela qual a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada, *in expressis:*

"Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)"

À luz dos critérios fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, a realização de propaganda, quando desacompanhada de pedido explícito e direto de votos, não enseja irregularidade *per se*. Todavia, caracteriza-se o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda, ou quando, em burla à legislação em vigor, configura pedido explícito de voto.

Destarte, na hipótese em apreço, as manifestações efetivadas na página pessoal do então pré-candidato, na rede social Facebook, infringem o disposto no artigo 36-A da Lei 9504/97, porquanto envolvem pedido explícito de votos.

Neste sentido:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 39, § 7º, DA LEI 9.504/97. EVENTO. SEMELHANÇA. SHOWMÍCIO. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. PRÉ-CANDIDATO. MEIO PROSCRITO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum monocrático, proferido pelo e. Ministro Luis Felipe Salomão, relator originário, confirmou-se acórdão do TRE/PE em que se aplicou multa de R$ 5.000,00 ao agravante, pré-candidato ao cargo de prefeito de Petrolândia/PE em 2020, por prática de propaganda extemporânea (art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97).2. De acordo com o entendimento desta Corte Superior reafirmado para as Eleições 2020, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.3. Na espécie, nos termos da moldura fática do aresto a quo, configurou-se a propaganda eleitoral

antecipada, haja vista que o agravante divulgou em suas redes sociais (Instagram e Facebook) a realização de lives, nos dias 16/5/2020 e 7/8/2020, em que "houvera espécie de showmício, posto que, no evento, constata-se ter havido a presença de cantores ou bandas, seguidas ou antecedidas da participação do então pré-candidato, inclusive com chamada feita por ele, contendo o seu slogan e o seu símbolo de campanha".4. Consoante assentou a Corte a quo, "a realização de Showmício, equiparada à livemício, caso transmitida pela internet, é meio proscrito, nos termos do que dispõe o art. 39, § 7º, da Lei n° 9.504/97, portanto, mesmo sem pedido explícito de votos, há irregularidade". Precedentes.5. Agravo interno a que se nega provimento." (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060021882, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 41, Data 10/03/2022)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE REPRESENTAÇÃO e, em consequência condeno o representado ao pagamento de multa em razão da propaganda realizada de forma antecipada nas redes sociais, no valor mínimo legal, o que faço com fulcro no artigo 36, §3º da Lei 9504/97.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Resende/Itaiaia, 11 de maio de 2022.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-55.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600156-55.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: DENILSON SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR DENILSON SAMPAIO DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: IRINEU NOGUEIRA COELHO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-55.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO, IRINEU NOGUEIRA COELHO, ELEICAO SUPLEMENTAR DENILSON SAMPAIO DA SILVA VICE-PREFEITO, DENILSON SAMPAIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A

INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-40.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600157-40.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ALMIR DUMAY LIMA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR ALMIR DUMAY LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR MAITE GUIMARAES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: MAITE GUIMARAES
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-40.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR ALMIR DUMAY LIMA PREFEITO, ALMIR DUMAY LIMA, ELEICAO SUPLEMENTAR MAITE GUIMARAES VICE-PREFEITO, MAITE GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-71.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600239-71.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: BRUNO GUIMARÃES DINIZ
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR JOAO MARCIO ALBINO SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: JOAO MARCIO ALBINO SILVA
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-71.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO, BRUNO GUIMARÃES DINIZ, ELEICAO SUPLEMENTAR JOAO MARCIO ALBINO SILVA VICE-PREFEITO, JOAO MARCIO ALBINO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-18.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600152-18.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO SUPLEMENTAR IMBERE MOREIRA ALVES PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: IMBERE MOREIRA ALVES
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : VANDER LEITE GOMES
REQUERENTE : ELEICAO SUPLEMENTAR VANDER LEITE GOMES VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-18.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR IMBERE MOREIRA ALVES PREFEITO, IMBERE MOREIRA ALVES, ELEICAO SUPLEMENTAR VANDER LEITE GOMES VICE-PREFEITO, VANDER LEITE GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. CAMILA NOVAES LOPES, Exma Juíza da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 12 de maio de 2022.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 005/2022

EDITAL 005/2022
O Excelentíssimo Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz da 214ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 35 a 37 da Resolução TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a duplicidade de inscrições eleitorais abaixo, pertencentes a eleitor inscrito nesta zona eleitoral:

Eleitor	Inscrição	Situaçõ
JOSÉ FELLIPE RABELO	1770XXXXXXXX	Liberada
JOSÉ FELLIPE RABELO PEREIRA DE SOUZA	1805XXXXXXXX	Não Liberada

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Andreia Pinto de Souza, Chefe de Cartório em Exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmº. Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão.
JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
Juiz Eleitoral da 214ª ZE/RJ

233ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-46.2022.6.19.0233

PROCESSO	: 0600018-46.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: HERISON DE OLIVEIRA DO AMARAL MATOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-46.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: HERISON DE OLIVEIRA DO AMARAL MATOS
EDITAL Nº 04/2022
A Drª. MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202793941, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
01 - HERISON DE OLIVEIRA DO AMARAL MATOS - 1777XXXXXX37 - 233ª ZE/RJ
02 - HERISON DE OLIVEIRA DO AMARAL MATOS - 1809XXXXXX53 - 233ª ZE/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssimo Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como disponibilizá-lo na Internet do Tribunal, na forma do art. 82 e parágrafo único da Res. TSE nº 23659/2021, para divulgação da Duplicidade. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 12/05/2022. Eu, JOSENILDA DIAS DA SILVA, Chefe de Cartório da 233ª ZE/RJ, matrícula 09604084, digitei e assinei o presente edital.
Josenilda Dias da Silva
Chefe de cartório 233ª Z.E/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-61.2022.6.19.0233

PROCESSO	: 0600017-61.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: MARIA DE FATIMA BODAR MATTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-61.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: MARIA DE FATIMA BODAR MATTOS
EDITAL Nº 03/2022
A Drª. MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202792439, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
01 - MARIA DE FATIMA BODAR MATTOS - 1778XXXXXX53 - 024ª ZE/RJ
02 - MARIA DE FATIMA BODAR MATTOS - 0284XXXXXX02 - 233ª ZE/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssimo Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como disponibilizá-lo na Internet do Tribunal, na forma do art. 82 e parágrafo único da Res. TSE nº 23659/2021, para divulgação da Duplicidade. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 12/05/2022. Eu, JOSENILDA DIAS DA SILVA, Chefe de Cartório da 233ª ZE/RJ, matrícula 09604084, digitei e assinei o presente edital.
Josenilda Dias da Silva
Chefe de cartório 233ª Z.E/RJ

238ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-76.2022.6.19.0238

PROCESSO	: 0600015-76.2022.6.19.0238 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: FRANCISCA DA SILVA LOPES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 06/2022
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(íza) da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795785, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1802 XXXX XXXX	FRANCISCA DA SILVA LOPES	238ª ZE/RJ
02	1802 XXXX XXXX	FRANCISCA DA SILVA LOPES	238ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 12/05/2022. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, matrícula 00115105, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Melissa Miranda Pereira Melo
Chefe de Cartório - 238ª ZERJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-91.2022.6.19.0238

PROCESSO	: 0600014-91.2022.6.19.0238 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 05/2022
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(íza) da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795232, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1771 XXXX XXXX	RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA	238ª ZE/RJ
02	1802 XXXX XXXX	RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA	238ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 11/05/2022. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, matrícula 00115105, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Melissa Miranda Pereira Melo
Chefe de Cartório - 238ª ZERJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-24.2022.6.19.0238

PROCESSO	: 0600012-24.2022.6.19.0238 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: PRISCILA SILVA CARVALHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 03/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(íza) da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202794844, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1452 XXXX XXXX	PRISCILA SILVA CARVALHO	084ª ZE/RJ
02	1802 XXXX XXXX	PRISCILA SILVA CARVALHO	238ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 11/05/2022. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, matrícula 00115105, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Melissa Miranda Pereira Melo
Chefe de Cartório - 238ª ZERJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-09.2022.6.19.0238

PROCESSO	: 0600013-09.2022.6.19.0238 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: PEDRO HENRIQUE COSME SILVA CARLIN
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 04/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(íza) da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795169, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1802 XXXX XXXX	PEDRO HENRIQUE COSME SILVA CARLIN	238ª ZE/RJ
02	1802 XXXX XXXX	PEDRO HENRIQUE COSME SILVA CARLIN	238ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 11/05/2022. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, matrícula 00115105, digitei o presente, que vai assinado por mim.
Melissa Miranda Pereira Melo
Chefe de Cartório - 238ª ZERJ

242ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 8/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 008/2022
PROCESSO Nº 2022.0.000017289-9 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANIRO - RJ
O Doutor JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento e Revisão indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 27/04/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força dos despachos a seguir transcritos:
AMANDA LEITE DA CONCEIÇÃO - Inscrição Eleitoral n.º 1372********
REVISÃO - 19/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIELA HASTENREITER DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1829********
ALISTAMENTO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARCELO CAMILO DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1173********
REVISÃO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
SERGIO RAMOS BARCELLOS - Inscrição Eleitoral n.º 1829********
ALISTAMENTO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09604105, digitei, que vai assinado pelo Exmo. Senhor Juiz Eleitoral. .
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022
JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Juiz(a) Eleitoral - 242ª ZE/RJ

EDITAL Nº 9/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 009/2022
O Doutor JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento e Revisão indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 27/04/2022, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força dos despachos a seguir transcritos:
KLEITON DAVID SILVA DE CARVALHO - Inscrição Eleitoral n.º 1829********
ALISTAMENTO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARIA ALICE PEREIRA DE CASTRO - Inscrição Eleitoral n.º 0298********
REVISÃO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
THAINA DE CASTRO MAUX - Inscrição Eleitoral n.º 1502********
REVISÃO - 20/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VICTÓRIA EDUARDA RANGEL FILHAGOSA - Inscrição Eleitoral n.º 1829********
ALISTAMENTO - 21/04/2022 - Rio de Janeiro - 242ª ZE/RJ - Lote 0256/2022 - Motivo do Indeferimento: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09604105, digitei, que vai assinado pelo Exmo. Senhor Juiz Eleitoral. .
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022
JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Juiz(a) Eleitoral - 242ª ZE/RJ

243ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-16.2022.6.19.0243

PROCESSO	: 0600018-16.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: DANILO FERNANDES CHAVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-16.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: DANILO FERNANDES CHAVES
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 0958XXXXXXXXe 1835XXXXXXXX, ambas em nome de DANILO FERNANDES CHAVES, com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que houve equívoco quanto à operação utilizada para o processamento do Requerimento no Título Net pelo Cartório da 243ª ZE. Dessa forma, confirma-se que se trata de mesma pessoa.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021; DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição pertencente à 243ª ZE/RJ (1835XXXXXXXX) e da regularização da inscrição pertencente à 186ª ZE/RJ (0958XXXXXXXX).
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Publique-se. Intime-se o eleitor da decisão por e-mail.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Eleitoral

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600540-75.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600540-75.2020.6.19.0255 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INVESTIGADO	: COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
INVESTIGADO	: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ)
INVESTIGADO	: MARCOS LEONI DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ)
AUTOR	: MARIA DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
INVESTIGADO	: RAFAEL CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	: WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600540-75.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: MARIA DE FATIMA PACHECO
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A
INVESTIGADO: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, MARCOS LEONI DIAS DA SILVA, COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ, RAFAEL CARVALHO RAMOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS - RJ54288
Advogado do(a) INVESTIGADO: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS - RJ54288
Advogado do(a) INVESTIGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) INVESTIGADO: WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR - RJ222945
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida por MARIA DE FÁTIMA PACHECO, prefeita municipal e então candidata à reeleição, contra a Coligação "RECONSTRUIR QUISSAMÃ", ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA e MARCOS LEONI DIAS DA SILVA, candidatos a prefeito e vice, respectivamente, pela referida coligação. Segundo a inicial, os requeridos viriam instrumentalizando uma página denominada "Jornal Quissamã", hospedada no Facebook, para agredir politicamente a requerente, efetuando propaganda extemporânea negativa por meio das publicações da página, com vistas a influenciar o eleitorado no pleito que se aproximava, o que caracterizaria abuso do dos meios de comunicação social.
Narra a investigante que:
"A ora Representante vem sendo alvo de uma campanha difamatória contra sua pessoa e a administração municipal pela qual é a responsável, praticada por pessoas que se escondem no anonimato, utilizando-se das redes sociais, notadamente o FACEBOOK, para divulgar notícias de um pretenso "jornal"denominado "Jornal Quissamã". Criado no último mês de abril deste ano eleitoral, seus anônimos autores utilizam um sítio na internet ("jornalquissama.com") onde publicam exclusivamente ataques à administração municipal e à pessoa da Representante logo reproduzidos na página mantida no FACEBOOK intitulada igualmente "Jornal Quissamã"."
Releva notar que a investigante se insurge não só contra as notícias veiculadas mas também contra o anonimato do titular da página:
" (...) o sítio em tela, que não tem qualquer indicação de seus responsáveis, (...)"
Narra ainda a investigante:
"Além do alto custo de produção do conteúdo, com postagens praticamente todos os dias, tanto o sítio na internet quanto a página no FACEBOOK são impulsionados pelos provedores, o que significa mais dispêndio de recursos de origem desconhecida utilizados nessa propaganda eleitoral negativa extemporânea.
Registre-se, por importante, que o citado "jornal" não ostenta um único anúncio de algum patrocinador em qualquer de suas muitas edições, comprovando que todo o custo de produção, veiculação e impulsionamento é bancado pelos anônimos responsáveis ocultos.
Como se verifica no próprio sítio em comento, o mesmo tem 9.659 (nove mil, seiscentos e cinquenta e nove) seguidores, num município que conta com 20.242 (vinte mil e duzentos e quarenta e dois) habitantes e 17.728 (dezessete mil, setecentos e vinte e oito) eleitores. Ou seja, os tais "seguidores", ou pessoas alcançadas pela propaganda negativa massiva, representam 47,71% da população e 54,48% do eleitorado."
A partir daí, a investigante passa a mencionar os títulos, conteúdos e datas das publicações que considera propaganda eleitoral negativa antecipada.
Requereu, assim, liminarmente, fosse determinada ao *Facebook* a suspensão do conteúdo publicado pela página em questão, bem como fosse fornecido o número/endereço de IP dos seus responsáveis.
No mérito, pediu:

" (...) que julgue procedente a presente ação, declarando a inelegibilidade dos representados e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, que vierem a ser identificados após as respostas aos requerimentos acima elencados, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do desvio ou abuso dos meios de comunicação."

A Coligação "Reconstruir Quissamã" apresentou sua contestação no ID 17959384, sustentando, em resumo, a inépcia da inicial e a ausência de provas quanto ao suposto vínculo entre os requeridos e o Jornal Quissamã.

Diz a contestação:

"Em nenhuma das reportagens citadas há menção nominal à candidatura nas eleições que se avizinham, resumindo-se os textos, quando muito, à crítica à administração municipal atualmente sob o Comando da Sra. Maria de Fátima Pacheco."

"A associação feita pela Autora entre o conteúdo das matérias e o Candidato Armando Carneiro é fruto de sua interpretação; há um esforço em contextualizar os temas tratados nos tópicos das reportagens de forma a levar este d. Juízo a visualizar mensagens elogiosas a Armando Carneiro, quando em verdade o que se tem são apenas informações referentes a rotina da Cidade de Quissamã e seus problemas cotidianos."

No ID 18063644, os requeridos ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA e MARCOS LEONIO DIAS DA SILVA também contestaram a demanda. Em caráter preliminar, também suscitaram a inépcia da inicial e, no mérito, sustentaram a insuficiência dos elementos probatórios.

Em ID 24681941, manifestação do MPE opinando pelo deferimento das medidas cautelares.

Em ID 37468071, decisão deferindo a tutela de urgência requerida, a fim de se determinar a intimação do Facebook para suspensão dos conteúdos produzidos pelo Jornal Quissamã que se encontram hospedados em sua rede

Em ID 40115818, o Facebook manifestou acerca do cumprimento da decisão judicial.

Em ID 41746047, o representado RAFAEL CARVALHO RAMOS manifestou contestação, sustentando que teria criado a página Jornal Quissamã, mas que não possui filiação partidária, não é eleitor na cidade de Quissamã, e que trabalha em Quissamã como servidor público concursado no IFF.

Em ID 42409126, a representante solicitou a inclusão de Rafael Carvalho Ramos no polo passivo da ação.

Em ID 50394702, nova petição do representado Rafael Carvalho Ramos.

Em ID 63304303, o MPE se manifestou pela intimação das partes para que informassem acerca da produção de provas nos autos.

Em ID 90944019, decisão no MS deferindo a intimação do Facebook para restabelecer o perfil da página Jornal Quissamã.

Em ID 91329382, manifestação do Facebook informando acerca da reativação da página.

Em ID 98470432, decisão saneadora afirmando que o depoimento pessoal não seria obrigatório, retirando o feito de pauta. Não havendo outras diligências probatórias a serem realizadas, determinou a vindo dos memoriais pelas partes e MP, sucessivamente.

Em ID 996604999, Maria de Fátima Pacheco apresentou alegações finais.

Em ID 99682858, Rafael Carvalho Ramos apresentou alegações finais.

E conforme ID 99757991 e ID 99683249, a coligação Reconstruir de Quissamã apresentou alegações finais.

Em ID 99683288, Armando Cunha Carneiro da Silva apresentou alegações finais.

Em ID 100349539, promoção do Ministério Público Eleitoral pela improcedência dos pedidos.

Relatados, decido.

O anonimato do responsável pela página "Jornal Quissamã" foi vencido, ao menos para os fins desta lide, no curso da demanda.

Com efeito, é livre a manifestação do pensamento, mas é vedado o anonimato, de modo que a criação de uma página para veiculação de matérias de cunho jornalístico impõe, por consequência lógica, a possível identificação, a qualquer interessado, do responsável pela aludida página. De outro lado, a seara eleitoral não é o foro apropriado para se impor tal medida na página, embora o seja, evidentemente, para trazer à lume quem é o responsável, como trouxe, mediante intimação do Facebook.

A Exma Relatora do MS impetrado para reativar a página, no bojo do qual foi deferida a liminar, fundamentou:

"De fato, a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet, conforme expõe o impetrante, deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (...)

É certo que a publicação de notícias e fatos inverídicos na internet pode interferir no resultado do pleito eleitoral, uma vez que a formação da escolha do candidato pelo eleitor pode ser influenciada pela divulgação de fake News.

Contudo, o intuito da norma é interromper a propagação de notícia prejudicial aos competidores da disputa eleitoral, diante da possibilidade de interferir na livre escolha dos eleitores e, o presente caso, o pleito eleitoral já se encontra encerrado.

Nesse sentido, assiste razão ao autor quando pondera que a decisão que determinou a suspensão do perfil ocorreu durante o período eleitoral por haver informações na página que poderiam desequilibrar o pleito, mas que as eleições já acabaram e, por isso, deve cessar a razão de ser da medida restritiva guerreada nesse *mandamus*.

Ademais, o art. 38, §7º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, impõe que *'realizada a eleição, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet não confirmadas por decisão de mérito transitada em julgado deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça Comum'".*

Assim, nesta seara da Justiça Eleitoral, a finalidade da propositura da ação, nesse quesito, foi atendida com o deferimento da liminar e produção de seus efeitos até o pleito eleitoral.

Outras questões advindas destes fatos são da seara da Justiça Comum Estadual.

No que concerne ao alegado vínculo entre o responsável pelo Jornal, a Coligação e os integrantes-investigados, bem como quanto ao alegado impulsionamento do feito, estes não ficaram comprovados no curso do feito.

No index 40115818, fls. 36/132, o Facebook esclarece:

"visando o pronto atendimento ao quanto determinado por

V. Exa. na r. decisão liminar, o Facebook Brasil contatou o Operador do serviço Facebook1, o qual, ao contrário do que se alega na exordial, constatou que os conteúdos impugnados não foram impulsionados, razão pela qual não existem dados a serem produzidos."

Ainda no que toca ao mérito, convém destacar a abalizada promoção do Ministério Público Eleitoral:

"O entendimento do TSE é no sentido de que, para a caracterização do abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral.

No caso em tela, entende o Ministério Público Eleitoral que os atos praticados pelos investigados não são suficientes para configurar abuso de poder político.

Compulsando os autos, não foi identificada indícios concretos quanto a um suposto vínculo entre os requeridos e o *website* (e respectiva página no *Facebook*) "Jornal Quissamã".
Assim, por não haver elementos que permitam concluir com clareza sobre essa vinculação entre a página e a coligação e/ou o candidato Armando e seu vice, não há, em tese, de abuso no uso dos meios de comunicação.
Com relação ao representado Rafael Carvalho Ramos, também não há demonstração concreta nos autos de abuso de poder.
Ressalte-se que nada impede que um jornal emita opiniões e críticas a candidatos, bem como realize cobertura jornalística das campanhas com caráter informativo. Cumpre destacar o Jornal é destinado a trazer publicidade, informação e transparência ao cidadão acerca dos feitos da municipalidade."
Embora o culto Promotor Eleitoral tenha oficiado pela improcedência de todos os pedidos, entendo que os pedidos devem ser julgados procedentes em parte, ao menos para confirmar a decisão liminar, ainda que seus efeitos tenham acertadamente cessado no curso do processo, diante do encerramento das eleições.
Sem a comprovação do vínculo subjetivo, não há que se falar em cassação do diploma ou declaração de inelegibilidade.
Assim, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS EM MENOR PARTE, apenas para confirmar a decisão liminar, tendo esta, no entanto, já cessado seus efeitos no curso da demanda.
No mais, JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.
P.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-38.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600827-38.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-38.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA VEREADOR, MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o(a) candidato(a) apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que a movimentação financeira apresentada nos extratos bancários encaminhados pela candidata referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA , referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

EDITAIS

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-70.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO
EDITAL Nº02/2022
A Excelentíssima Sra. Dra. KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 255ZE - Quissamã/Carapebus, no uso de duas atribuições legais, ...
CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 e seu parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento , que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos nº 1DRJ2202795477 em razão da realização de Batimento efetuado pelo TSE.
INSCRIÇÃO NOME ZONA/UF
(1816xxxxxxxx) GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO 255/RJ
(1816xxxxxxxx) GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO 255/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE.
Dado e passado neste município de Quissamã, em 12 de maio de 2022. Eu, , Cássio da Silva M. França ,Chefe de cartório, matrícula 09604024, digitei o presente, que vai assinado por KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS - JUÍZA ELEITORAL..

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-55.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADA: S. D. C. R.
EDITAL Nº01/2022
A Excelentíssima Sra. Dra. KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 255ZE - Quissamã/Carapebus, no uso de duas atribuições legais, ...
CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 e seu parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento , que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos nº 1DRJ2202795727 em razão da realização de Batimento efetuado pelo TSE.
INSCRIÇÃO NOME ZONA/UF
(1816xxxxxxxx) SOFIA DA CONCEIÇÃO RAMOS 255/RJ
(1816xxxxxxxx) SOFIA DA CONCEIÇÃO RQMOS 255/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE.
Dado e passado neste município de Quissamã, em 12 de maio de 2022. Eu, , Cássio da Silva M. França ,Chefe de cartório, matrícula 09604024, digitei o presente, que vai assinado por KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS - JUÍZA ELEITORAL..

PORTARIAS

AUTO INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2022

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
Estrada do Correio Imperial, 1003, Piteiras,Quissamã/RJ - tel (22) 27681848

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600009-18.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PORTARIA 001/2022 - AUTO-INSPEÇÃO ANUAL
A Doutora KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS, Juíza da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 255ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada no Estrada do Correio Imperial, 1003, Piteiras,Quissamã/RJ , no dia 07/07/2022, das 11 h às 17h.
Art.2º . Designar o) Sr CÁSSIO DA SILVA MALHEIROS FRANÇA, Chefe de Cartório , matrícula 09604024 para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon255@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. Encaminhe-se cópia da presente ao MPE e à subseção local da OAB/RJ.
Quissamã, 06 de maio de 2022.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS - Juíza Eleitoral

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-17.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600382-17.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: BRUNO BRITO DA SILVA
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO BRITO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-17.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO BRITO DA SILVA VEREADOR, BRUNO BRITO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
Advogado do(a) REQUERENTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador BRUNO BRITO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 105079561).

A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105079574).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105080535).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR BRUNO BRITO DA SILVA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-32.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600866-32.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 31/2022

A Exma. Dra. LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juiz(a) Eleitoral em substituição da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentada a este Juízo, pelos(as) candidatos(as) e/ou partidos abaixo relacionados(as), suas Prestações de Contas referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11/2020.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Candidato/Partido	Partido número
VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA	PRTB - 28808

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Cabo Frio. Eu, Fábia Cristina Rangel, Técnico Judiciário, digitei o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-38.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600788-38.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ANA CLAUDIA COSTA MENDES
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA COSTA MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600788-38.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA COSTA MENDES VEREADOR, ANA CLAUDIA COSTA MENDES
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora ANA CLAUDIA COSTA MENDES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104899626).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 104899631).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 104967945).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ANA CLAUDIA COSTA MENDES referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-08.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600790-08.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

REQUERENTE	: ALICE ANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALICE ANGELA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-08.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALICE ANGELA DE OLIVEIRA VEREADOR, ALICE ANGELA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
.
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora ALICE ANGELA DE OLIVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104899610).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 104899617).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 104967944).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ALICE ANGELA DE OLIVEIRA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-26.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600459-26.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DE ARAUJO LOURENCO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO DE ARAUJO LOURENCO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-26.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DE ARAUJO LOURENCO VEREADOR, RICARDO DE ARAUJO LOURENCO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador RICARDO DE ARAUJO LOURENÇO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 105015285).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105258831).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105276987).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR RICARDO DE ARAUJO LOURENÇO referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-20.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600537-20.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-20.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 105081840).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105082582).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105088412).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA JOSANE GUIMARÃES QUADRADO referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-20.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600537-20.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-20.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 105081840).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105082582).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105088412).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA JOSANE GUIMARÃES QUADRADO referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600264-41.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON EVANGELISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON EVANGELISTA SANTOS VEREADOR, ANDERSON EVANGELISTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375
Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ANDERSON EVANGELISTA SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104947479).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105005565).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105016446).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ANDERSON EVANGELISTA SANTOS referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600264-41.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON EVANGELISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON EVANGELISTA SANTOS VEREADOR, ANDERSON EVANGELISTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375
Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ANDERSON EVANGELISTA SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104947479).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 105005565).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 105016446).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ANDERSON EVANGELISTA SANTOS referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-24.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600291-24.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-24.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA VEREADOR, ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas a contas foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104302253).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104302265). Intimado, o requerente manifestou-se tempestivamente (id 104909454), apresentando prestação de contas retificadora (id 104745662).
Novo parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104909468).
Aberta vista ao MPE, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 104968765).
O cartório eleitoral instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais: relatório extrato bancário (id 104302259) e extrato eletrônico (id 104302260).
É O RELATÓRIO. DECIDO.

As prestações de contas parciais e finais foram tempestivas.
É certo que há ausência da autorização para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, tratando-se de documento obrigatório. Entretanto, verifica-se pela análise dos documentos que a dívida remanescente é de pequeno valor em termos absolutos e a irregularidade não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-24.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600291-24.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-24.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA VEREADOR, ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas a contas foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104302253).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104302265). Intimado, o requerente manifestou-se tempestivamente (id 104909454), apresentando prestação de contas retificadora (id 104745662).
Novo parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104909468).
Aberta vista ao MPE, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 104968765).
O cartório eleitoral instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais: relatório extrato bancário (id 104302259) e extrato eletrônico (id 104302260).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
As prestações de contas parciais e finais foram tempestivas.
É certo que há ausência da autorização para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, tratando-se de documento obrigatório. Entretanto, verifica-se pela análise dos documentos que a dívida remanescente é de pequeno valor em termos absolutos e a irregularidade não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-27.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600834-27.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-27.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO VEREADOR, VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105374306).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105277755).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105276992).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-35.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600536-35.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: DANIEL ROSA DE LIMA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL ROSA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-35.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL ROSA DE LIMA VEREADOR, DANIEL ROSA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador DANIEL ROSA DE LIMA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105374344).

A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105185873).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105186673).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR DANIEL ROSA DE LIMA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-35.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600536-35.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: DANIEL ROSA DE LIMA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL ROSA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-35.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL ROSA DE LIMA VEREADOR, DANIEL ROSA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador DANIEL ROSA DE LIMA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105374344).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105185873).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105186673).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR DANIEL ROSA DE LIMA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-13.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600531-13.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: DANIEL FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL FERNANDES RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-13.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL FERNANDES RIBEIRO VEREADOR, DANIEL FERNANDES RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador DANIEL FERNANDES RIBEIRO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105375941).

A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105191049).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105195802).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR DANIEL FERNANDES RIBEIRO referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-79.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600449-79.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGENEL DOS SANTOS MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: JORGENEL DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-79.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGENEL DOS SANTOS MENDES VEREADOR, JORGENEL DOS SANTOS MENDES
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JORGENEL DOS SANTOS MENDES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105015264).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105040604).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105080506).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JORGENEL DOS SANTOS MENDES referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-95.2020.6.19.0256

: 0600532-95.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO	FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: AGNALDO PORTUGAL SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AGNALDO PORTUGAL SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-95.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGNALDO PORTUGAL SILVA VEREADOR, AGNALDO PORTUGAL SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador AGNALDO PORTUGAL SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105377681).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 105215294).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 105217407).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR AGNALDO PORTUGAL SILVA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-65.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600825-65.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IARA ADAO FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: IARA ADAO FONSECA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600825-65.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IARA ADAO FONSECA VEREADOR, IARA ADAO FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora IARA ADÃO FONSECA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 1053800353).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 104881000).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 104967943).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA IARA ADÃO FONSECA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-49.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600354-49.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO BATISTA PAES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: FABIO BATISTA PAES
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-49.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO BATISTA PAES VEREADOR, FABIO BATISTA PAES
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FABIO BATISTA PAES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 104913635).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 104913641).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (ID 104968767).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FABIO BATISTA PAES referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL DONATO DELUQUI (55362/RJ) 46
ADILSON DE FARIA MACIEL (103715/RJ) 33 33
ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ) 241 241
ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) 234
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ) 36
ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (0204514/RJ) 34
ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ) 57 57 63 63 65 65 69 69 70 70 79 79 92 92
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 29 29 29 29
AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ) 138
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 136 136
ANA PAULA CUNHA COELHO (190347/RJ) 34
ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA (196125/RJ) 84 84
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 34 34 34 38 38
ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ) 138
ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ) 22 22
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 187 187
ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ) 55 55 55 57 57 63 63 65 65 69 69 70 70 79 79 92 92 95 95

AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ) 234 234
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 28 28 28 28 28
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 248 248 250 250
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 205 206
CAROLINE FRANCA DE SOUZA (218718/RJ) 56 56 62 62 67 67 68 68 73 73 78 78 85 85 85 93 93 94 94 94 94 106 106
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 238 238
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 113 114 127 127 127 129 129 129 130 130 130 131 131 131 132 132 132 134 134 134 202 203 204
CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) 113
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 143 143 149 149 166 166
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 248 248 250 250
DAISY GALHANO FERNANDES VIANA (081752/RJ) 115
DANIELE GOMES OLIVEIRA (183133/RJ) 33
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) 34 34
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 221
DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ) 138
DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS (232354/RJ) 33
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 30 33 33 34 34 34 34 38 38 113 114 127 127 127 129 129 129 130 130 130 131 131 131 132 132 132 134 134 134 202 202 203 203 204 204 205 205 206 206
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ) 210 210 210 210 211 211 212 212
EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ) 169
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 145 145 145 145 146 146 146 146 147 147 148 148 148 148 149 149 153 153 157 157 159 159 161 161 163 163
ESTELA CARVALHO DUARTE (174507/RJ) 201
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 188 188 188
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 251 251
FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ) 50 50 51 51 52 52 54 54 58 58 59 59 60 60 64 66 66 71 71 72 72 74 74 75 75 76 76 77 77 80 80 81 81 82 82 83 83 86 86 87 87 88 88 89 89 90 90 96 96 97 97 98 98 99 99 100 100 101 101 102 102 103 103 104 104 105 105 107 107 108 108
FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO (205426/RJ) 34
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 33 33 38 38 202 203 204
FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ) 138
FLAVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA (112443/RJ) 31
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 198 198 198 200 200 200
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) 169 169
FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ) 138
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 143 143 149 149 166 166
FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR (70611/RJ) 39
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 188 188 188
GECELI DO COUTO (101657/RJ) 243 243 243 243
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 238 238
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 238 238
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 21 21
GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ) 179 179 180 180

GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 215 215 215 226 226
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 91 91 144 144 144
IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ) 183
INGRID MATIAS DA SILVA (224465/RJ) 187 187
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 139 139 140 140 140 140
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 29 29 29
JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ) 55 55 55 57 57 61 61 63 63 65 65 69 69 70 70 79 79 92 92
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 139 139 140 140 140 140
JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO (202347/RJ) 22 22
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 248 248 250 250
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 37 37 37 37 39
JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ) 177 177
JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 183 183
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 45 208 208 208 208
JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ) 34
JORGE TARDIN (97217/RJ) 34
JOSE CARLOS COSTA SIMONIN (0072457/RJ) 34
JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ) 50 50 51 51 52 52 54 54 58 58 59 59 60 60 64 66 66 71 71 72 72 74 74 75 75 76 76 77 77 80 80 81 81 82 82 83 83 86 86 87 87 89 89 90 90 96 96 97 97 98 98 99 99 100 100 101 101 102 102 103 103 104 104 105 105 107 107 108 108
LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ) 138
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 33 33 38 38 202 203 204
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 33 33 34 34 34 34 38 38 127 127 127 129 129 129 130 130 130 131 131 131 132 132 132 134 134 134 202 203 204
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 188 188 188
LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ) 247 247 248 248
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 109 109 109 109 110 110
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 221
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 248 248 250 250
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 39
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 115 116
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 187 187
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 234 238 238
LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ) 169
LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ) 169
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 33 33
MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ) 207 207
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 30 30 30 30 113 113 114 114 127 127 127 129 129 129 130 130 130 131 131 131 132 132 132 134 134 134 202 203 204 205 205 206 206
MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ) 205 206
MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ) 34
MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ) 117
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) 169
MARIA INES PIO GOMES (083703/RJ) 194 194 194 195 195 195 197

MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 214 214 214 215 215 215 224 224 224 224
MONICA PEREIRA MOREIRA (116414/RJ) 33
NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ) 205
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 170 170
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 91 91
PABLO JOSE DO VABO GONCALVES (202985/RJ) 147 147
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 143 143
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 91 91 144 144 144
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) 169 169 169
PAULO ROBERTO DE JESUS (204091/RJ) 34
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 51 51 77 77 80 80 82 82 83 83 86 86 87 87 88 88 89 89 90 90 105 105
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 205 205 206 206 244 244 254 254 257 257
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 221
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 116 178 178 184 184 185 185
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 169
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 33 33 34 34 34 34 38 38 127 127 127 129 129 129 130 130 130 131 131 131 132 132 132 134 134 134 202 202 203 203 204 204
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 213 213 213 225 225 225 225
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 116 178 178 179 179 180 180
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 136 137 137 137 137
RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (299414/SP) 32 32 32 32
REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ) 115
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 171 171
RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ) 176 176 181 181 182 182
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 242 242 245 246 252 252 253 253 254 254 255 255 256 256
RODRIGO GOMES DOS SANTOS (164254/RJ) 174
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ) 113 113 114 114
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 116 178 178 179 179 180 180
ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (0103025/RJ) 31
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 188 188 188
TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) 219 219 219 225 225 225 225
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 143 143
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 91 91 144 144 144
UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ) 170 170
VANDER LOUZADA DE ARAUJO (159233/RJ) 202 203 204
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 197 197 197
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 109 109 109 109 110 110
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 137 137 137 137
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 244 244 254 254 257 257
WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA (124984/RJ) 53 53
WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ) 234

ÍNDICE DE PARTES

"COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR" 33
51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 55
ADRIANA RODRIGUES DA COSTA 148
AGIR 219
AGMAR DE SOUZA PEREIRA 122 123 124 124 125
AGNALDO PORTUGAL SILVA 255
AILTON NUNES DE CARVALHO 194 195 197
ALAN CAMPOS DA COSTA 113 113 114
ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA 67 68
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO 113 114
ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO 148
ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA 248 250
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS 205 206
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO 54
ALEXSANDRO DE MORAES SILVA 147
ALICE ANGELA DE OLIVEIRA 243
ALINE COSTA DE LIMA MATEUS 40
ALMIR DUMAY LIMA 225
AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO 34
ANA CAROLINA OLIVEIRA MATTOS 32
ANA CAROLINE FIGUEIREDO FRANCISCO DE JESUS 40
ANA CLAUDIA COSTA MENDES 243
ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES 166
ANA CRISTINA DA CUNHA DE LIMA 112
ANA MARIA ALICE ALVES BURCK 118 119 120 120 121 122
ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE 92
ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS 94
ANDERSON EVANGELISTA SANTOS 247 248
ANDERSON NEVES MACHADO 205 206
ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA 75
ANDRE LUIZ DA SILVA 52
ANDRE LUIZ DE FREITAS SILVA 213
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA 147
ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA 175
ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA 82
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA 126 126 127
ANTONIO JOSE MACHADO VITAL 30
ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA 34
ANTONIO MARINHO MAIA 144
ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA 28
ANÔNIMO 113
ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA 234
AROLDE DE OLIVEIRA 28
BERNARDETE CECILIA DE FREITAS 85
BRENO SILVEIRA VIDAL 30
BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS 127 129 130 131 132 134

BRUNO BRITO DA SILVA 241
BRUNO COITINHO KOPKE 146
BRUNO GUIMARÃES DINIZ 221 225
CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA 61
CARLA ALVES DA COSTA 104
CARLA REGIANE LABARRA 198 200
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA 101
CARLOS ANTONIO DA SILVA 219
CARLOS EDUARDO GONCALVES 146
CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE 159
CARLOS ROBERTO LUPI 118 119 120 120 121 122
CATIA CARDOSO DA SILVA 145
CELSO SILVESTRE DE ABREU 208
CESAR EPITACIO MAIA 34
CHRISTIANE GERARDO NEVES 188
CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR 143
CLAYTON XAVIER NEVES 145
CLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA 191
COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ 234
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ 196 201
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ 199
CRISTIANE LOURENCO REIS 99
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA 57
CRISTIANE ROSA FERREIRA 139 140
CRISTIANO ARAUJO BRAGA 207
CYRO BELTRAO FILHO 28
Carlos Danilo dos Santos 115
Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 169 169
DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL 197
DANIEL DE ALMEIDA MELLO 33
DANIEL FERNANDES RIBEIRO 254
DANIEL ROSA DE LIMA 252 253
DANILO COSTA DE AGUIAR 182
DANILO FERNANDES CHAVES 233
DEISI SIQUEIRA PINTO 87
DELCIO BERNARDES DE ALMEIDA 220
DENILSON SAMPAIO DA SILVA 224
DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO 72
DIONEIA PEREIRA DA SILVA 107
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 127 129 130 131 132 134
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI 188
DIRETÓRIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DA UNIDADE POPULAR 32
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 118 119 120 120 121 122
Danilo Santos DS 116
Destinatário Ciência Pública 48 111 112 193 229 230 230 231 242

EDILENA SILVA 169
EDIO LUIZ DE OLIVEIRA 103
EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO 83
EDSON ALVES DE MARINS 199
EDUARDO ALVES DE ASSIS 137
EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS 215
EDUARDO BENEDITO LOPES 34
EDUARDO BIZZARRI 126 126 127
EDUARDO DA COSTA PAES 34 127 129 130 131 132 134
EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA 32
EDUARDO SOL OLIVEIRA DA SILVA 30
EDVAN GOMES DA SILVA 22
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA 171
ELEICAO 2018 LUIZ ALBERTO SILVA DEPUTADO ESTADUAL 21
ELEICAO 2018 SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS DEPUTADO FEDERAL 33
ELEICAO 2020 ADRIANA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 AGNALDO PORTUGAL SILVA VEREADOR 255
ELEICAO 2020 ALBA CRISTINA SILVA DE SOUZA VEREADOR 67 68
ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR 148
ELEICAO 2020 ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA VEREADOR 248 250
ELEICAO 2020 ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CAMACHO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR 147
ELEICAO 2020 ALICE ANGELA DE OLIVEIRA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA COSTA MENDES VEREADOR 243
ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA DE LIMA SALLES VEREADOR 166
ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 92
ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS PREFEITO 94
ELEICAO 2020 ANDERSON EVANGELISTA SANTOS VEREADOR 247 248
ELEICAO 2020 ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR 75
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DA SILVA VEREADOR 52
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA VEREADOR 147
ELEICAO 2020 ANNA CAROLINA RIBEIRO MESQUITA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 BRUNO BRITO DA SILVA VEREADOR 241
ELEICAO 2020 BRUNO COITINHO KOPKE VEREADOR 146
ELEICAO 2020 CAIO BATISTA DE BARROS SOUZA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 CARLA ALVES DA COSTA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GONCALVES VEREADOR 146
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE VEREADOR 159
ELEICAO 2020 CATIA CARDOSO DA SILVA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 CELSO SILVESTRE DE ABREU PREFEITO 208
ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR VEREADOR 143
ELEICAO 2020 CLAYTON XAVIER NEVES VEREADOR 145
ELEICAO 2020 CRISTIANE LOURENCO REIS VEREADOR 99
ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 CRISTIANE ROSA FERREIRA VEREADOR 139 140
ELEICAO 2020 DANIEL FERNANDES RIBEIRO VEREADOR 254
ELEICAO 2020 DANIEL ROSA DE LIMA VEREADOR 252 253

ELEICAO 2020 DANILO COSTA DE AGUIAR VEREADOR 182
ELEICAO 2020 DEISI SIQUEIRA PINTO VEREADOR 87
ELEICAO 2020 DILCEIA MENDES DA SILVA SEDANO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 DIONEIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 EDIO LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 EDNA DE OLIVEIRA MARINHO VEREADOR 83
ELEICAO 2020 EDUARDO ALVES DE ASSIS VEREADOR 137
ELEICAO 2020 EDVAN GOMES DA SILVA VEREADOR 22
ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 ERICA VIEIRA DA CUNHA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 ERIVALDO SUTERO DE SOUZA VEREADOR 149
ELEICAO 2020 EVANIR DIAS PINTO FILHO VEREADOR 62
ELEICAO 2020 FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 FABIO BATISTA PAES VEREADOR 257
ELEICAO 2020 FABIO FRAGA VEREADOR 76
ELEICAO 2020 FABIO FREITAS AZEVEDO VEREADOR 149
ELEICAO 2020 FABIO JOSE VIANA CAMPOS VEREADOR 90
ELEICAO 2020 FABIO PAES PRUDENCIO VEREADOR 88
ELEICAO 2020 FAGNER DOS SANTOS LEITE VEREADOR 210
ELEICAO 2020 FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES VEREADOR 135
ELEICAO 2020 FLAVIA NUNES SIPRIANO VEREADOR 187
ELEICAO 2020 FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR VEREADOR 210
ELEICAO 2020 FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO VEREADOR 180
ELEICAO 2020 GILCLEI DA SILVA RIBAS VEREADOR 137
ELEICAO 2020 GILSON SILVA FERREIRA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 GIOVANI LIRIO VELASCO VICE-PREFEITO 187
ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE VEREADOR 71
ELEICAO 2020 HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 IARA ADAO FONSECA VEREADOR 256
ELEICAO 2020 ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES VEREADOR 97
ELEICAO 2020 ITALO RODRIGUES FALCAO VEREADOR 78
ELEICAO 2020 JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO VEREADOR 161
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE MATOS SILVA VEREADOR 143
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MARTINS VEREADOR 51
ELEICAO 2020 JORGENEL DOS SANTOS MENDES VEREADOR 254
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS VEREADOR 177
ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE MELO VEREADOR 211
ELEICAO 2020 JULIANO DE FREITAS COSTA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 LEONARDO FERNANDES VEREADOR 66
ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO VEREADOR 178
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS SANTINON VICE-PREFEITO 208
ELEICAO 2020 MARA RUBIA GARCIA PIMENTA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 MARCIA CARLA ROIFE VEREADOR 95

ELEICAO 2020 MARCIO HELENO FEBRONE VEREADOR 63
ELEICAO 2020 MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 MARIA CLARA FERNANDES PAIVA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 MARIO SERGIO MARTINS VEREADOR 91
ELEICAO 2020 MARTA EFIGENIA GONCALVES VEREADOR 176
ELEICAO 2020 MIGUEL EZITO PEREIRA VEREADOR 102
ELEICAO 2020 NAJARA SANDY CARVALHO VEREADOR 60
ELEICAO 2020 NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO 94
ELEICAO 2020 NORA NEI DA SILVA PEREIRA VEREADOR 183
ELEICAO 2020 PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 PAULA SILVA TERRA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 PAULO JOSE CORREA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO DA SILVA VEREADOR 212
ELEICAO 2020 RAFAEL RODRIGUES CARVALHO VEREADOR 79
ELEICAO 2020 RICARDO DE ARAUJO LOURENCO VEREADOR 244
ELEICAO 2020 RICARDO DOS SANTOS VEREADOR 179
ELEICAO 2020 RICARDO FERNANDES DA SILVA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 ROBERTA GAMA DOS SANTOS VEREADOR 170
ELEICAO 2020 ROBERTO BORGES PIMENTA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2020 SAMUEL BASTOS VEREADOR 106
ELEICAO 2020 SAVYO SOUZA MARINHO VEREADOR 98
ELEICAO 2020 SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO VEREADOR 58
ELEICAO 2020 SERAFIM CHAGAS FILHO VEREADOR 69
ELEICAO 2020 SIDNEY JORGE DE ALMEIDA PREFEITO 187
ELEICAO 2020 SIMONE FRAGA MACHADO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 SUELEN VIANA CABRAL VEREADOR 65
ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR 184
ELEICAO 2020 THIAGO DA SILVA PINHEIRO VEREADOR 70
ELEICAO 2020 VALTER MARTINS VEREADOR 185
ELEICAO 2020 VANDERLEI DA CONCEICAO VEREADOR 105
ELEICAO 2020 VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA VEREADOR 242
ELEICAO 2020 VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO VEREADOR 251
ELEICAO 2020 VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 VITOR BERNARDINO AZEVEDO VEREADOR 56
ELEICAO 2020 WAGNER FELICIANO DA COSTA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO VEREADOR 50
ELEICAO 2020 WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO VEREADOR 100
ELEICAO SUPLEMENTAR ALMIR DUMAY LIMA PREFEITO 225
ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO 225
ELEICAO SUPLEMENTAR DENILSON SAMPAIO DA SILVA VICE-PREFEITO 224
ELEICAO SUPLEMENTAR IMBERE MOREIRA ALVES PREFEITO 226
ELEICAO SUPLEMENTAR IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO 224
ELEICAO SUPLEMENTAR JOAO MARCIO ALBINO SILVA VICE-PREFEITO 225
ELEICAO SUPLEMENTAR MAITE GUIMARAES VICE-PREFEITO 225

ELEICAO SUPLEMENTAR VANDER LEITE GOMES VICE-PREFEITO 226
ELIANE SANTOS DA CUNHA 37
ELIEZER COUTO CARDOZO 197
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 118 119 120 120 121 122
ERICA VIEIRA DA CUNHA 157
ERIVALDO SUTERO DE SOUZA 149
ESTEBAN ROBERTO FERREIRA CRESCENTE 32
EVANIR DIAS PINTO FILHO 62
FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA 140
FABIO BATISTA PAES 257
FABIO DE OLIVEIRA MATEUS 85
FABIO FRAGA 76
FABIO FREITAS AZEVEDO 149
FABIO JOSE VIANA CAMPOS 90
FABIO PAES PRUDENCIO 88
FABIO SILVA DOS SANTOS 55
FABIO SOARES CARDOSO 199
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 113 169 169
FAGNER DOS SANTOS LEITE 210
FELIPE QUIRINO DE ALMEIDA 74
FERNANDO DA CUNHA RODRIGUES 135
FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA 201
FLAVIA NUNES SIPRIANO 187
FLAVIO CORREA DE SIQUEIRA 96
FLAVIO DOS SANTOS BRITO 122 123 124 124 125
FRANCIELE MIILER OLIVEIRA 189
FRANCISCA DA SILVA LOPES 229
FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA JUNIOR 210
FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO 180
FRANCISCO ISNARD BARROCAS 29
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO 34
GILCLEI DA SILVA RIBAS 137
GILSON SILVA FERREIRA 77
GIOVANI LIRIO VELASCO 187
GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA 185
GRACIELLE BARBARA ALVES DE ANDRADE 71
HELENA DE PAIVA RODRIGUES DE MATOS 135
HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE 198 200
HELLEN OLIVEIRA SENNA 188
HERISON DE OLIVEIRA DO AMARAL MATOS 228
HIRAN ROEDEL 29
IARA ADAO FONSECA 256
IMBERE MOREIRA ALVES 226
IRINEU NOGUEIRA COELHO 224
ISAIAS MARCOS DA SILVA GONCALVES 97
ITALO RODRIGUES FALCAO 78
IZAEL BERNARDES FILHO 220
IZAIAS PENEDO 127 129 130 131 132 134

JALYNE SOUZA RAPOSO 46
JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO 161
JOAO ADAIR NOGUEIRA 215
JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR 215
JOAO GABRIEL BARRETO NUNES DOMINGUES 190
JOAO LUIZ DE SOUZA SANTOS 36
JOAO MARCIO ALBINO SILVA 225
JORGE BRASILIENSE DE OLIVEIRA 196
JORGE BRAZ DE OLIVEIRA 34
JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA 30
JORGE LUIZ DE MATOS SILVA 143
JORGE LUIZ MARTINS 51
JORGENEL DOS SANTOS MENDES 254
JOSANE GUIMARÃES QUADRADO 245 246
JOSE CARLOS RANGEL DOS SANTOS 177
JOSE EDUARDO DE MELO 211
JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA 201
JUBERLAN FONSECA MIRANDA 64
JUCELIA OLIVEIRA FREITAS 34
JULIANA PENNA DE OLIVEIRA 127 129 130 131 132 134
JULIANO DE FREITAS COSTA 153
JULIO CESAR ESTEVES 207
JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ 48 48
JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ 172 172
JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ 193 193
JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 209 209
Jocemar dos Santos Simplício 117
KAROLYNE DOS SANTOS GONCALVES 190
KATIA REGINA DIAS DA SILVA SILVEIRA 84
LAZARO ANTONIO DE SANTANA 144
LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA 205 206
LEANDRO SOARES 169
LEONARDO FERNANDES 66
LUCAS PINHEIRO SANTOS 141
LUCILENE RODRIGUES 197
LUCIMAR SOARES 214
LUCINEIA DE JESUS SILVA 109
LUIZ ALBERTO SILVA 21
LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO 178
LUIZ CARLOS RAMOS 34
LUIZ CARLOS SANTINON 208
LUIZ COUTO JUNIOR 197
LUIZ RAFAEL GRAIN 169
MAER LABIANCO 169
MAITE GUIMARAES 225
MARA RUBIA GARCIA PIMENTA 93
MARCELLA REIS SANTOS DUQUE 219
MARCELO DE SOUZA LESSA 45

MARCELO MANHAES DE OLIVEIRA 55
MARCIA CARLA ROIFE 95
MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA 202 203 204
MARCIO HELENO FEBRONE 63
MARCIO RICARDO MACHADO 39
MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA 188
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA 174
MARCOS LEONI DIAS DA SILVA 234
MARCOS SOARES 169
MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO 175
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS 38
MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA 238
MARIA CLARA FERNANDES PAIVA 73
MARIA DE FATIMA BODAR MATTOS 228
MARIA DE FATIMA PACHECO 234
MARIA DE LOURDES FATIMA SILVA GONCALVES 214
MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO 194 195 197
MARIO SERGIO MARTINS 91
MARTA EFIGENIA GONCALVES 176
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 37 39
MIGUEL EZITO PEREIRA 102
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA 205 206
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 115 216 221
NAJARA SANDY CARVALHO 60
NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA 94
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA 33
NILCILENE FARIA DE CARVALHO 199
NOEL DE CARVALHO NETO 122 123 124 124 125
NORA NEI DA SILVA PEREIRA 183
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 122 123 124 124 125
PABLO LOBO 169
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 29
PARTIDO DA EDUCACAO 205
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA 214
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 122 123 124 124 125
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL 118 119 120 120 121 122
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 197
PARTIDO DOS TRABALHADORES - TANGUA - RJ - MUNICIPAL 194 195 197
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO 144
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 215
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 31
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DO MUNICIPIO DE AREAL 207
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP 37
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 220
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 28 85 127 129 130 131 132 134

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 215
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA 219
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MENDES / RJ 126 126 127
PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI 188
PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA 181
PATRICIA MARIA RAIMUNDO GARCIA 188
PATRIOTA - PATRI 37
PATTO ROCCO PROMOCOES REP PUB E CINEMATOGRAFICAS LTDA 39
PAULA SILVA TERRA 80
PAULO CESAR VIEIRA 28
PAULO JOSE CORREA 89
PAULO ROBERTO DA SILVA FONSECA 86
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA 29
PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO 30
PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA 198 200
PEDRO HENRIQUE COSME SILVA CARLIN 231
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA 34 38
PEDRO PAULO DA SILVA 212
PRISCILA SILVA CARVALHO 230
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 39
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 38 39 39 40 40 41 45 46 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 109 110 111 112 113 113 114 115 115 115 116 116 116 116 117 117 117 118 119 120 120 121 122 122 123 124 124 125 126 126 127 127 129 130 131 132 134 135 135 136 137 137 138 138 139 140 140 141 141 142 143 143 144 145 145 146 146 147 147 148 148 149 149 153 157 159 161 163 166 168 169 169 170 171 172 173 174 175 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 185 187 187 188 188 189 190 190 191 193 194 195 196 197 197 198 199 200 201 202 203 204 205 205 206 207 208 209 210 210 211 212 213 214 215 215 216 219 220 221 224 225 225 226 228 228 229 230 230 231 233 234 238 241 242 243 243 244 245 246 247 248 248 250 251 252 253 254 254 255 256 257
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ 198 200
Procurador Geral Eleitoral 38
Procuradoria Geral Eleitoral 38
Procuradoria Regional Eleitoral1 38
Procuradoria Regional Eleitoral1. 21 22 28 29 30 31 32 33 33 34 34 36 37
RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE 49
RAFAEL CARVALHO RAMOS 234
RAFAEL RODRIGUES CARVALHO 79
RAFAEL VERISSIMO DE SOUZA 213
RAFFAEL MIRANDA CARDOSO 199
RAPHAEL DUARTE MOURAO CHAVES CORRICA 30
RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA 216
REINALDO MEDEIROS MACEDO 118 119 120 120 121 122
RICARDO DE ARAUJO LOURENCO 244
RICARDO DOS SANTOS 179

RICARDO FERNANDES DA SILVA 163
ROBERTA GAMA DOS SANTOS 170
ROBERTO BORGES PIMENTA 81
ROBERTO SUDRE DE ASSIS 198 200
RODRIGO DA SILVA BACELLAR 34
RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA 230
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA 34
RODRIGO FERRAZ DE SOUZA 113 114
RONALDO DO CARMO ANQUIETA 34
RONY ALEXANDRE DOS SANTOS 109
ROZANA DA COSTA DOS SANTOS 117
RUANH JASON DOS SANTOS MENESES 196
Rozana da Costa 117
SAMUEL BASTOS 106
SANDRO MARQUES CAVALCANTI 215
SARAH DE SOUZA DA SILVA 41
SAVYO SOUZA MARINHO 98
SELMA BOTELHO ANDRADE PICANCO 58
SERAFIM CHAGAS FILHO 69
SIDINEI AGUIAR 199
SIDNEY JORGE DE ALMEIDA 187
SILVANDO DE PAULA DUQUE 49
SILVIA COSTA DE AZEREDO 168
SIMONE FRAGA MACHADO 108
SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS 33
SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA 213
SUELEN VIANA CABRAL 65
SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE 184
SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS 115
Sapo Sincero 116
TERCEIROS INTERESSADOS 172
THALLIS MEDINA DOS SANTOS 141
THIAGO DA SILVA PINHEIRO 70
THIAGO TARGINO DOS SANTOS 113 114
TIAGO LOPES 197
UILSON SOARES 216
UNIÃO FEDERAL 31 33
VALTER MARTINS 185
VANDER LEITE GOMES 226
VANDERLEI DA CONCEICAO 105
VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA 242
VANESSA CACILDA DE MATTOS BARRETO 251
VERA MARIA ARAUJO LIMA CUNHA 59
VITOR BERNARDINO AZEVEDO 56
VITOR TEIXEIRA DA SILVA 173
Vitória Nazilda Inácio de Oliveira 142
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 202 203 204
WAGNER FELICIANO DA COSTA 136

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE 138
WASHINGTON LUIZ DA CONCEICAO 50
WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA 53
WELLINGTON DOS SANTOS BRITO 199
WELTHON SANTANA DE FARIA 110
WERLEN PIMENTEL DE CARVALHO 100
WILSON ROBERTO GRAMACHO NAZARETH 111
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA 169

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000743-46.2016.6.19.0152 202 203 204
AIJE 0600540-75.2020.6.19.0255 234
AIJE 0600752-54.2020.6.19.0172 205 206
AIJE 0600791-17.2020.6.19.0054 113 114
APEl 0000025-88.2017.6.19.0063 138
CorOrd 0600009-61.2022.6.19.0079 172
CumSen 0000320-57.2016.6.19.0000 31
CumSen 0608395-65.2018.6.19.0000 33
DPI 0600006-82.2022.6.19.0087 173
DPI 0600009-74.2022.6.19.0010 41
DPI 0600009-83.2022.6.19.0104 175
DPI 0600010-24.2022.6.19.0054 112
DPI 0600010-59.2022.6.19.0010 40
DPI 0600010-68.2022.6.19.0104 175
DPI 0600011-09.2022.6.19.0054 111
DPI 0600011-44.2022.6.19.0010 40
DPI 0600012-24.2022.6.19.0238 230
DPI 0600013-09.2022.6.19.0238 231
DPI 0600014-91.2022.6.19.0238 230
DPI 0600015-76.2022.6.19.0238 229
DPI 0600017-61.2022.6.19.0233 228
DPI 0600018-16.2022.6.19.0243 233
DPI 0600018-46.2022.6.19.0233 228
DPI 0600018-56.2022.6.19.0068 142
DPI 0600019-41.2022.6.19.0068 141
DPI 0600020-26.2022.6.19.0068 141
DPI 0600022-67.2022.6.19.0109 190
DPI 0600023-52.2022.6.19.0109 189
DPI 0600024-37.2022.6.19.0109 190
DPI 0600024-54.2022.6.19.0071 168
DPI 0600025-22.2022.6.19.0109 191
DPI 0600041-41.2022.6.19.0055 117
ExFis 0000044-83.2017.6.19.0002 39
FP 0600019-61.2022.6.19.0029 45
Insp 0600009-49.2022.6.19.0180 209
Insp 0600012-30.2022.6.19.0042 48
Insp 0600015-24.2022.6.19.0126 193

LAP 0600010-15.2022.6.19.0154 205
NIP 0600123-46.2020.6.19.0054 113
PC 0600265-86.2018.6.19.0000 37
PC 0600425-43.2020.6.19.0000 28
PC 0600452-26.2020.6.19.0000 32
PC 0600470-47.2020.6.19.0000 30
PC 0600487-83.2020.6.19.0000 29
PC 0606824-59.2018.6.19.0000 21
PC-PP 0000033-24.2019.6.19.0151 195
PC-PP 0000036-76.2019.6.19.0151 196
PC-PP 0000056-04.2018.6.19.0151 194
PC-PP 0600055-34.2021.6.19.0031 220
PC-PP 0600057-50.2021.6.19.0048 49
PC-PP 0600067-57.2020.6.19.0104 198
PC-PP 0600074-15.2021.6.19.0104 199
PC-PP 0600078-86.2020.6.19.0104 197
PC-PP 0600082-89.2021.6.19.0104 197
PC-PP 0600085-97.2021.6.19.0151 201
PC-PP 0600089-65.2021.6.19.0174 207
PCE 0001493-80.2016.6.19.0206 38
PCE 0600006-62.2021.6.19.0105 188
PCE 0600151-33.2021.6.19.0198 215
PCE 0600152-18.2021.6.19.0198 226
PCE 0600153-03.2021.6.19.0198 219
PCE 0600154-85.2021.6.19.0198 214
PCE 0600155-70.2021.6.19.0198 215
PCE 0600156-55.2021.6.19.0198 224
PCE 0600157-40.2021.6.19.0198 225
PCE 0600238-86.2021.6.19.0198 213
PCE 0600239-71.2021.6.19.0198 225
PCE 0600264-41.2020.6.19.0256 247 248
PCE 0600284-50.2020.6.19.0056 137
PCE 0600291-24.2020.6.19.0256 248 250
PCE 0600291-42.2020.6.19.0056 137
PCE 0600324-32.2020.6.19.0056 136
PCE 0600354-49.2020.6.19.0256 257
PCE 0600382-17.2020.6.19.0256 241
PCE 0600384-66.2020.6.19.0068 143
PCE 0600449-79.2020.6.19.0256 254
PCE 0600459-26.2020.6.19.0256 244
PCE 0600460-27.2020.6.19.0186 211
PCE 0600462-94.2020.6.19.0186 210
PCE 0600463-81.2020.6.19.0056 135
PCE 0600465-51.2020.6.19.0056 118 119 120 120 121 122
PCE 0600470-73.2020.6.19.0056 126 126 127
PCE 0600470-94.2020.6.19.0049 99
PCE 0600471-58.2020.6.19.0056 135
PCE 0600473-49.2020.6.19.0049 104

PCE 0600474-34.2020.6.19.0049 100
PCE 0600476-04.2020.6.19.0049 103
PCE 0600477-86.2020.6.19.0049 98
PCE 0600478-71.2020.6.19.0049 101
PCE 0600479-35.2020.6.19.0056 122 123 124 124 125
PCE 0600480-20.2020.6.19.0056 127 129 130 131 132 134
PCE 0600481-26.2020.6.19.0049 96
PCE 0600488-18.2020.6.19.0049 102
PCE 0600493-40.2020.6.19.0049 50
PCE 0600494-25.2020.6.19.0049 108
PCE 0600495-10.2020.6.19.0049 80
PCE 0600496-92.2020.6.19.0049 82
PCE 0600497-77.2020.6.19.0049 88
PCE 0600498-62.2020.6.19.0049 77
PCE 0600501-17.2020.6.19.0049 83
PCE 0600503-84.2020.6.19.0049 90
PCE 0600505-54.2020.6.19.0049 53
PCE 0600506-39.2020.6.19.0049 51
PCE 0600509-91.2020.6.19.0049 89
PCE 0600510-76.2020.6.19.0049 87
PCE 0600512-23.2020.6.19.0186 212
PCE 0600513-31.2020.6.19.0049 71
PCE 0600514-16.2020.6.19.0049 60
PCE 0600515-98.2020.6.19.0049 58
PCE 0600520-23.2020.6.19.0049 81
PCE 0600521-08.2020.6.19.0049 66
PCE 0600523-75.2020.6.19.0049 74
PCE 0600526-30.2020.6.19.0049 59
PCE 0600527-15.2020.6.19.0049 52
PCE 0600531-13.2020.6.19.0256 254
PCE 0600532-37.2020.6.19.0049 64
PCE 0600532-95.2020.6.19.0256 255
PCE 0600533-22.2020.6.19.0049 72
PCE 0600534-07.2020.6.19.0049 54
PCE 0600536-35.2020.6.19.0256 252 253
PCE 0600537-20.2020.6.19.0256 245 246
PCE 0600537-59.2020.6.19.0049 97
PCE 0600542-81.2020.6.19.0049 75
PCE 0600545-36.2020.6.19.0049 107
PCE 0600546-21.2020.6.19.0049 86
PCE 0600546-50.2020.6.19.0104 183
PCE 0600547-06.2020.6.19.0049 76
PCE 0600557-79.2020.6.19.0104 176
PCE 0600559-20.2020.6.19.0049 105
PCE 0600571-34.2020.6.19.0049 85
PCE 0600577-41.2020.6.19.0049 55
PCE 0600584-30.2020.6.19.0050 109
PCE 0600586-97.2020.6.19.0050 110

PCE 0600591-54.2020.6.19.0104 177
PCE 0600599-96.2020.6.19.0050 109
PCE 0600600-16.2020.6.19.0104 182
PCE 0600604-53.2020.6.19.0104 181
PCE 0600614-68.2020.6.19.0049 84
PCE 0600635-73.2020.6.19.0104 178
PCE 0600646-73.2020.6.19.0049 94
PCE 0600658-19.2020.6.19.0104 179
PCE 0600663-22.2020.6.19.0078 170
PCE 0600665-11.2020.6.19.0104 180
PCE 0600666-07.2020.6.19.0068 144
PCE 0600666-64.2020.6.19.0049 106
PCE 0600671-18.2020.6.19.0104 185
PCE 0600680-48.2020.6.19.0049 95
PCE 0600680-77.2020.6.19.0104 184
PCE 0600683-03.2020.6.19.0049 57
PCE 0600687-66.2020.6.19.0105 187
PCE 0600700-39.2020.6.19.0049 92
PCE 0600724-67.2020.6.19.0049 91
PCE 0600731-72.2020.6.19.0174 208
PCE 0600735-96.2020.6.19.0049 79
PCE 0600738-51.2020.6.19.0049 69
PCE 0600741-06.2020.6.19.0049 65
PCE 0600743-73.2020.6.19.0049 70
PCE 0600746-28.2020.6.19.0049 62
PCE 0600748-95.2020.6.19.0049 67 68
PCE 0600752-12.2020.6.19.0186 210
PCE 0600760-12.2020.6.19.0049 61
PCE 0600762-79.2020.6.19.0049 78
PCE 0600763-64.2020.6.19.0049 93
PCE 0600765-34.2020.6.19.0049 73
PCE 0600769-71.2020.6.19.0049 56
PCE 0600788-38.2020.6.19.0256 243
PCE 0600790-08.2020.6.19.0256 243
PCE 0600801-76.2020.6.19.0049 63
PCE 0600825-65.2020.6.19.0256 256
PCE 0600827-38.2020.6.19.0255 238
PCE 0600829-84.2020.6.19.0068 139 140
PCE 0600834-27.2020.6.19.0256 251
PCE 0600841-98.2020.6.19.0068 140
PCE 0600853-82.2020.6.19.0078 171
PCE 0600866-32.2020.6.19.0256 242
PCE 0600876-44.2020.6.19.0105 187
PCE 0600912-03.2020.6.19.0068 166
PCE 0600935-46.2020.6.19.0068 149
PCE 0600986-43.2020.6.19.0105 185
PCE 0601005-63.2020.6.19.0068 147
PCE 0601008-04.2020.6.19.0105 188

PCE 0601013-40.2020.6.19.0068 143
PCE 0601040-23.2020.6.19.0068 147
PCE 0601066-21.2020.6.19.0068 145
PCE 0601068-88.2020.6.19.0068 148
PCE 0601071-43.2020.6.19.0068 163
PCE 0601077-50.2020.6.19.0068 149
PCE 0601088-79.2020.6.19.0068 146
PCE 0601092-19.2020.6.19.0068 146
PCE 0601104-33.2020.6.19.0068 145
PCE 0601113-92.2020.6.19.0068 148
PCE 0601122-54.2020.6.19.0068 159
PCE 0601123-39.2020.6.19.0068 157
PCE 0601139-90.2020.6.19.0068 161
PCE 0601140-75.2020.6.19.0068 153
PetCiv 0600034-82.2021.6.19.0023 39
REI 0000007-05.2019.6.19.0158 33
REI 0600225-52.2020.6.19.0221 22
RROPCE 0600010-24.2022.6.19.0151 174
RROPCE 0600010-81.2022.6.19.0035 46
RROPCE 0600335-98.2021.6.19.0000 36
RROPCO 0600040-30.2020.6.19.0151 200
RepEsp 0000035-30.2015.6.19.0055 115
Rp 0600040-15.2022.6.19.0198 221
Rp 0600041-97.2022.6.19.0198 216
Rp 0600346-93.2020.6.19.0055 116
Rp 0600884-74.2020.6.19.0055 116
Rp 0600931-48.2020.6.19.0055 115
Rp 0600955-13.2020.6.19.0076 169
Rp 0600960-98.2020.6.19.0055 117
Rp 0600961-20.2020.6.19.0076 169
Rp 0607873-38.2018.6.19.0000 34